



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 101, DE 2009** (nº 501/2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Andina de Fomento (CAF), destinada a financiar o “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de junho de 2009

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande e fluida traçada inicial, sobre uma linha decorativa curva.

Brasília, 18 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o a Confederação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o expediente Ofício nº 101/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 28 de maio de 2009, de acordo com o ROF TA493231, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1256/09

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul (RS), e a Confederação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 43, de 2001, com atualizações posteriores, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul (RS), e a Confederação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul"¹.

¹ Processo Administrativo nº 17944.001572/2008-14.

- II -

2. O empréstimo será concedido pela CAF, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.
3. O Mutuário é o Município de Caxias do Sul, situado no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.
4. O empréstimo, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), no PARECER nº 291/2009/GERFI/COREF/STN, de 8 de maio de 2009 (fls. 442/449, do Processo Administrativo nº 17944.001659/2008-91), tem como objetivo geral a realização de investimentos orientados para a redução de custos de transporte e melhorias no processo de produção e circulação de recursos produtivos e serviços, *“mediante a pavimentação de adequação de vias secundárias que vinculem as cidades mais importantes do Município às estradas pavimentadas federais ou estaduais, facilitando a mobilidade na área rural do Município e a conexão com o resto do Estado do Rio Grande do Sul”*, e consistirá *“na pavimentação de aproximadamente 100km de rodovias vicinais, incluindo a supervisão de obras, além das ações ambientais necessárias, a fim de contribuir de maneira sustentável com o desenvolvimento local e regional.”*
5. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

6. Tais aspectos normativos, conforme apontado nos itens seguintes, foram correspondidos.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL

7. A LEI MUNICIPAL Nº 6.832, de 10 de junho de 2008 (fls. 440), autorizou o Poder Executivo local a contratar a operação de crédito no valor de até USD 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com a CAF, para o aludido Programa.

8. O mesmo diploma autorizou também o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição da República.

ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEIX

9. O “*Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul*” foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a Recomendação nº 925, de 18 de maio de 2007 (fls. 224), o que foi aprovado pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 4 de junho de 2007 (fls. 224).

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUTUÁRIO

10. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do Parecer em voga (item 12), o Programa objeto do financiamento foi incluído no Plano Plurianual (PPA) da Administração

Pública Municipal, para o período de 2006 a 2009 — *LEI MUNICIPAL Nº 6.387, de 1ª de julho de 2005 (fls. 313/332)* —, bem como foi apresentada Declaração do Senhor Prefeito do Município de Caxias do Sul, atestando que do referido PPA constam as metas relativas ao objeto do contrato, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de vias vicinais e , ainda, declara que o PPA prevê somente metas físicas e não financeiras (fls. 312).

11. De acordo com o item 13. do PARECER nº 291/2009/GERFI/COREF/STN, “*A Lei Municipal n.º 6.908, de 12.12.2008, cópia às fls. 25 e 437/438, estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2009. com os respectivos QQDs nos quais se inserem ações do presente financiamento*”, e, outrossim, “*conforme Declaração do Secretário de Finanças, às fls. 393/394, para o exercício de 2009, constam os recursos provenientes da operação com à (sic) CAF no montante de R\$17.334.330,00, para o aporte de contrapartida o montante de R\$ 45.679.410,00 e R\$ 1.371.900,00 para aporte de amortização e juros.*”

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

12. Por intermédio da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), nos termos do PARECER nº 1238/2008 – COPEM/STN, de 16 de julho de 2008, juntado às fls. 131/135, também foi informado que o Município de Caxias do Sul cumpre os requisitos mínimos à contratação da operação de crédito e considerou atendidos os limites de endividamento (Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001, e 43, de 2001), e, nessas condições, manifestou-se de forma “*favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43*”.

13. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios da STN (COREM/STN-MF) realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário, conforme NOTA nº 982/2008/COREM/STN, de 9 de setembro de 2009 (fls. 150/151), na qual é indicado que o Município está classificado na Categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da República Federativa do Brasil nos termos da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997.

14. A referida Nota também consignou que o Município de Caxias do Sul não assinou contrato de renegociação de dívida com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001², e se encontra regular com a entrega de documentos prevista no art. 21, da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993³.

15. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Caxias do Sul nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 26, do PARECER nº 291/2009/GERFI/COREF/STN, às fls. 447).

16. Conforme consulta feita nesta data ao sistema “CAUC – REGULARIDADE SIAFI”, não há registro de pendências em relação ao Município de Caxias do Sul (fls. 454).

17. Relativamente à adimplência do Município junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJ's da Administração Direta, para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há, nesta data, conforme consulta realizada por meio eletrônico junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome do Município de Caxias do Sul.

18. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001⁴, do Senado Federal, foram apresentadas certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

² Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

³ “Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.”

⁴ “Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(TCE/RS) — *Certidões nºs 99/2009, de 3 de fevereiro de 2009; 555/2009, de 6 de fevereiro de 2009; 2863/2009, de 29 de maio de 2009; e 2876/2009, de 1ª de junho de 2009 (fls. 465/4470) —, atestando o cumprimento pelo Município de Caxias do Sul das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, em relação ao último exercício analisado, qual seja, o de 2008: (i) atendimento dos limites de despesa total com pessoal por Poder (arts. 19, 20 e 22, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal); (ii) pleno exercício da competência tributária (art. 11, da mesma Lei Complementar); (iii) dos aspectos constantes dos arts. 23, 33, 37, 52, 53, § 1º, inciso I, 55, § 2º, da LRF; (iv) bem como, quanto ao ano em curso, exercício de 2009, no que cabível, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que exigido pelo referido art. 21, inciso IV, “b”, da Resolução SF nº 43, de 2001, atestando que o Município está em dia com a prestação de informações relativas a tal exercício.*

19. Consta do processo, fls. 471/472, *Declaração do Prefeito do Município de Caxias do Sul, de 5 de junho de 2009, no sentido que, em relação ao exercício em curso e ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exercício de 2009, o Município cumpre o disposto no § 2º do art. 12; nos arts. 23, 33, art. 37, 52; 55 e 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

(...);

IV - *certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:*

a) *em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;*

b) *em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;*

c) *a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”*

20. Foram ainda anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, pela STN, todas emitidas em nome do Município de Caxias do Sul:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pelo exame do CNPJ nº 88.830.609/0001-39, válida até 6 de julho de 2009 (fls. 416);

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, pelo exame do CNPJ nº 88.830.609/0001-39, válida até 1º de setembro de 2009 (fls. 418);

c) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), pelo exame do CNPJ nº 88.830.609/0001-39, válido até 25 de julho de 2009 (fls. 415); e

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), pelo exame do CNPJ nº 88.830.609/0001-39, válido até 9 de julho de 2009 (fls. 473).

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

21. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Senhor Procurador Geral do Município de Caxias do Sul, por meio do PARECER JURÍDICO de 29 de maio de 2009, concluiu pela legalidade das cláusulas constantes das minutas ora sob análise (fls. 461/462).

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

22. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o denominado “*credenciamento*” da operação, conforme o Ofício nº 101/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 28 de maio de 2009, de acordo com o ROF TA493231 (fls. 456).

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

23. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 291/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do acordo internacional de empréstimo, sob a condição da verificação do estágio de atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso (cf. itens 27 e 39, do citado Parecer).

24. Outrossim, no que tange às contragarantias oferecidas pelo Município, pronunciou-se a STN no sentido de que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que seja prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município (item 39, do Parecer da STN).

- III -

25. O empréstimo será concedido pela CAF, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 338/355).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁵, possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, a CAF.

28. O Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2690/2008 – Plenário, em que determinou a necessidade de observância, com base em princípios constitucionais, de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo Banco aos mutuários, afastando determinadas regras de aquisições do Banco Mundial, quais sejam, a cláusula de “*confidencialidade*” e o procedimento de não-publicação de orçamento-base, decidindo-se, na oportunidade, que tais procedimentos não estão de acordo com dispositivos da Constituição e da Lei nº 8.666, de 1993.

29. Mencione-se que, como resultado de recurso interposto por esta Procuradoria-Geral, os efeitos dessa decisão encontram-se suspensos por decisão do Ministro Relator, daquela Corte de Contas, até o julgamento dos recursos recebidos nos respectivos autos.

⁵ “§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.”

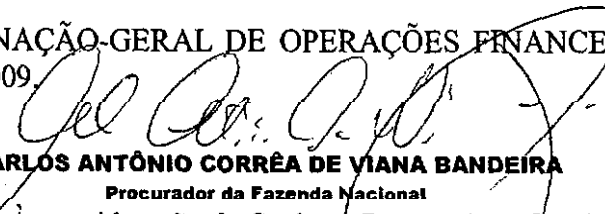
30. Contudo, é importante frisar que o acordo internacional de empréstimo sob exame, a ser celebrado segundo as regras da CAF, está previsto que a realização de licitações observará tão-somente as regras brasileiras, não sendo, portanto, aplicável a aludida decisão daquela Corte.

- IV -

31. Diante do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como implementadas as condições exigidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), em especial, que seja verificada a situação de adimplência do Mutuário perante a União.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 14 de junho de 2009.


CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 17 de junho de 2009.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2009.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Em 08 de maio de 2009.

Assunto: Município de Caxias do Sul/RS. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$28.800.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001572/2008-14

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Caxias do Sul/RS, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor equivalente a até US\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul", no âmbito do Programa de Apoio aos Governos Municipais - PRAM.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Recomendação 925, de 18.05.07 (fls. 224).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado (fls. 166/171), o presente programa trata de investimentos orientados para a redução dos custos de transporte e de melhorias no processo de produção e circulação de recursos produtivos e de serviços.

4. O programa atenderá diretamente cerca de 60.000 pessoas originárias da área rural do Município ou que delas dependem e a totalidade dos Municípios em virtude dos benefícios que acarretarão na melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento da população Caxiense.

5. O Programa mostrou-se viável economicamente quando consideradas suas características operacionais. Os aspectos econômicos e sociais são fatores preponderantes, pois consideram também a qualidade de vida, inclusão social, perspectivas de geração de rendas, acessibilidade e desenvolvimento futuro.

6. De acordo com as minutas contratuais (fls. 351), o objetivo do Programa é promover o desenvolvimento regional mediante a pavimentação e adequação de vias secundárias que vinculem as cidades mais importantes do Município às estradas pavimentadas federais ou estaduais, facilitando a mobilidade na área rural do Município e a conexão com o resto do Estado do Rio Grande do Sul. Consiste na pavimentação de aproximadamente 100 km de rodovias vicinais, incluindo a supervisão de obras, além das ações ambientais necessárias, a fim de contribuir de maneira sustentável com o desenvolvimento local e regional.

Fluxo Financeiro

7. O presente Programa contará com investimentos totais de US\$71.967.000,00, sendo US\$ 28.800.000,00 financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro a seguir, apresentado pelo mutuário (fls. 160):

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

				US\$ 1.000
FONTE	2009	2010	2011	TOTAL
CAF	9.600,00	9.600,00	9.600,00	28.800,00
MUNICÍPIO	13.732,47	14.431,47	15.003,47	43.167,40

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 338/366), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 498927 – BACEN, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 423, são as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$28.800.000,00;
Credor:	CAF – Cooperação Andina de Fomento;
Prazo de Desembolso:	até 36 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
Amortização do Saldo Devedor:	24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 42 meses a contar da data de assinatura do contrato;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um “spread”, expresso como percentagem anual, de 2,85% a.a.;
Juros de mora:	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Comissão de Financiamento:	0,75% sobre o montante total do empréstimo, e será devida

a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 6,48 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

11. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer n.º 1.238 – COPEM/STN, de 16.07.2008 (fls. 131/135), pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Caxias do Sul/RS, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 313/332, cópia da Lei n.º 6.387, de 01.07.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caxias do Sul, para o período de 2006 a 2009, no qual se inserem ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 312, consta Declaração do Sr. Prefeito informando que no referido Plano Plurianual constam as metas relativas ao objeto do contrato em questão dentro do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de vias vicinais e ainda, declara que o referido PPA prevê somente metas físicas e não financeiras.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Municipal n.º 6.908, de 12.12.2008, cópia às fls. 25 e 437/438, estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2009, com os respectivos QDDs nos quais se inserem ações do presente financiamento. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Finanças, às fls. 393/394, para o exercício financeiro de 2009, constam os recursos provenientes da operação com a CAF no montante de R\$17.334.330,00, para o aporte de contrapartida o montante de R\$ 45.679.410,00 e R\$ 1.371.900,00 para aporte de amortização e juros.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos estimado, entende-se que o mutuário não disporia das dotações suficientes à execução do Programa, em 2009, em sua totalidade, considerando o câmbio de 2,2559 REAL = 1 DOLAR-DOS-EUA podendo ocorrer uma eventual necessidade de suplementação no ingresso

de recursos, no valor aproximado de R\$4.113.990,00. Assim, entende-se que o mutuário dispõe das dotações suficientes ao início da execução do Programa em 2009.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Municipal n.º 6.832, de 10.06.2008 (fls.440), autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 28.800.000,00, com a Corporação Andina de Fomento, para execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 156 e 158, bem como as receitas que tratam os incisos I e II, do art. 159 da Constituição Federal; ceder parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ou em caso de sua extinção, outras receitas que vierem substituí-las.

V. Limites de endividamento do Município

16. Quanto aos limites de endividamento do Município de Caxias do Sul, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.15.2001, e n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer n.º 1.238 – COPEM/STN, de 16.07.2008 (fls. 131/135).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2008 (fls. 400), referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica n.º 982 COREM/STN, de 09.09.2008 (fls. 150/151), o Município de Caxias do Sul foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

19. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que o Município de Caxias do Sul não assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória n.º 2.185-35/2001, e se encontra regular com a entrega de documentos disposta no artigo 21 da Lei n.º 8.727/1993.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

20. Conforme mencionado no item 15, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

21. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fls. 298), as garantias oferecidas pelo Município de Caxias do Sul são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

22. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 189,35 milhões em 2008 e chegando a R\$ 438,07 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2013, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$2.103.375,55 por semestre. Note-se que, em 2013, a margem disponível é de R\$290.100.000,00, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2024 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas municipais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

23. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

24. Consulta realizada, (fls. 418/422), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta da Prefeitura do Município de Caxias do Sul, com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no § 1º do art. 4º da lei complementar nº 101/2000.

25. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Prefeitura do Município de Caxias do Sul, conforme requeridos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Portarias STN nº 4/2002 e MF nº 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/SRFB/MF, válida até 06.07.2009 (fl.415);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, válida até 01.09.2009 (fl. 417);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 25.07.2009 (fl.414); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 19.05.2009 (fl.416).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

26. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Caxias do Sul nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

27. A Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo (fls. 339), que trata das condições prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento das seguintes condições:

I - Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade das obras que integram o “Programa”, com o objetivo de obter recursos do empréstimo para o primeiro desembolso, de acordo com os procedimentos e mecanismos estabelecidos pela “CAF”; e

II - Comprovação de que: a) se encontra em operação a Unidade Executora do “Programa”; b) se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e de Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do “Programa”; c) foi efetuada a contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do “Programa”; e d) estarão incluídos nos Termos de Referência para a elaboração do Plano Complementar de Ação Ambiental pelo menos os componentes sobre: i) vulnerabilidade na estabilidade de taludes, erosão e perda de cobertura vegetal; ii) vulnerabilidade na conservação de espécies arbóreas; e iii) vulnerabilidade nas ações de gestão integral da bacia hidrológica.

28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia da CAF.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo, às fls. 401/413, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu Certidões n.ºs 902, 3352,1833, 555, 1776, de 13.02.2008, 08.08.2008, 10.03.2009, 06.02.2009, 05.03.2009, às fls. 388, 391 e 392, respectivamente, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado, 2007, e no exercício não analisado de 2008.

32. A Certidão n.º 1833/2009, de 10.03.2009 (fls. 388) emitida pelo TCE-RS, atestou, adicionalmente, que no exercício de 2007 (analisado) e no exercício de 2008, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

33. Complementarmente, às fls. 387, consta Declaração do Prefeito do Município atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal, instituiu todos os impostos de sua competência, bem como está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde para o exercício de 2008.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

35. A propósito, cabe informar que o Sr. Prefeito de Caxias do Sul, declarou em 27.10.2008, às fls. 302, que o Município de Caxias do Sul está cumprindo e cumprirá o disposto no art. 42 da LC 101/2000.

36. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito, de 13.10.2008 (fls. 228), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

38. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 418/420), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00

Conclusão

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 27 deste parecer, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



PATRICIA C. P. MARTINS

Analista de Finanças e Controle da COREF/STN



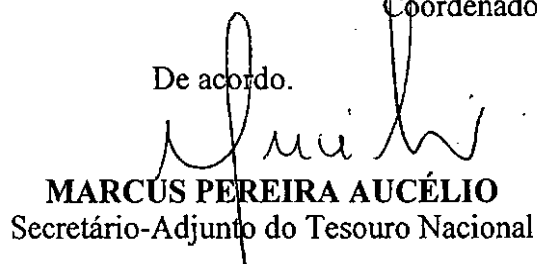
EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.



MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.



LÍCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto



TESOURO NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GREFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto	
Projeto	Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul
Mutatório:	Município de Caxias do Sul/RS
Credor	Corporação Andina de Fomento - CAF
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (6 meses)
Valor Total	\$
Empréstimo:	US\$ 28.800.000,00
Contrapartida	US\$ 43.167.400,00

Data de Análise pela STN: 25-mar-09

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	24
Amortização:	US\$ 1.200.000,00
Data 1ª Amortização	28/12/2012
Data Última Amortização:	29/6/2024
Carência:	3,5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread
	0 0,00%
Custos de Avaliação Técnica (US\$)	0,00%
Spread Atual	2,85%
Comissão de Financiamento:	1%
	0 US\$ 216.000,00

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento e Custos de Avaliação Técnica	Taxa de Juros	Pago de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (%)	VP Fluxo Líquido Descontado pela Curva Soberana Zero
29-jun-09	4.800.000,00	-	-	216.000,00	2,85%	-	216.000,00	4.800.000,00	0,00%	(4.584.000,00)
29-dez-09	4.800.000,00	-	30.500,00	-	4,61%	112.424,04	142.924,04	9.600.000,00	1,71%	(4.616.867,41)
29-jun-10	4.800.000,00	-	24.266,67	-	5,17%	251.037,96	275.304,62	14.400.000,00	2,59%	(4.408.162,52)
29-dez-10	4.800.000,00	-	18.300,00	-	4,18%	306.491,74	324.791,74	19.200.000,00	3,09%	(4.271.280,50)
29-jun-11	4.800.000,00	-	12.133,33	-	3,84%	372.845,59	384.978,92	24.000.000,00	4,03%	(4.072.021,72)
29-dez-11	4.800.000,00	-	-	-	5,45%	664.612,37	664.612,37	28.800.000,00	4,77%	(3.669.553,45)
29-jun-12	-	1.200.000,00	-	-	5,05%	655.060,21	655.060,21	28.800.000,00	6,26%	730.717,10
29-dez-12	-	1.200.000,00	-	-	6,13%	897.000,82	2.097.000,82	27.600.000,00	5,62%	1.722.311,04
29-jun-13	-	1.200.000,00	-	-	6,47%	903.375,55	2.103.375,55	26.400.000,00	5,88%	1.862.478,53
29-dez-13	-	1.200.000,00	-	-	6,57%	881.116,50	2.081.116,50	25.200.000,00	6,09%	1.582.385,86
29-jun-14	-	1.200.000,00	-	-	6,83%	870.321,40	2.070.321,40	24.000.000,00	6,26%	1.514.693,54
29-dez-14	-	1.200.000,00	-	-	6,79%	827.838,63	2.027.838,63	22.800.000,00	6,41%	1.425.732,70
29-jun-15	-	1.200.000,00	-	-	6,99%	805.484,72	2.005.484,72	21.600.000,00	6,57%	1.353.120,43
29-dez-15	-	1.200.000,00	-	-	6,96%	764.723,05	1.964.723,05	20.400.000,00	6,71%	1.271.703,11
29-jun-16	-	1.200.000,00	-	-	7,11%	737.036,61	1.937.036,61	19.200.000,00	6,82%	1.202.856,36
29-dez-16	-	1.200.000,00	-	-	7,02%	685.230,91	1.885.230,91	18.000.000,00	6,92%	1.123.398,96
29-jun-17	-	1.200.000,00	-	-	7,12%	648.253,98	1.848.253,98	16.800.000,00	6,98%	1.059.289,96
29-dez-17	-	1.200.000,00	-	-	7,06%	602.505,59	1.802.505,59	15.600.000,00	6,99%	996.622,24
29-jun-18	-	1.200.000,00	-	-	7,13%	562.538,72	1.782.538,72	14.400.000,00	7,00%	940.334,35
29-dez-18	-	1.200.000,00	-	-	7,08%	518.517,19	1.718.517,19	13.200.000,00	7,02%	883.884,67
29-jun-19	-	1.200.000,00	-	-	7,04%	469.711,44	1.689.711,44	12.000.000,00	7,08%	824.720,50
29-dez-19	-	1.200.000,00	-	-	6,73%	410.677,27	1.510.677,27	10.800.000,00	7,18%	759.594,73
29-jun-20	-	1.200.000,00	-	-	6,80%	373.227,07	1.573.227,07	9.600.000,00	7,28%	708.422,95
29-dez-20	-	1.200.000,00	-	-	6,87%	333.000,26	1.533.000,26	8.400.000,00	7,37%	666.666,66
29-jun-21	-	1.200.000,00	-	-	6,94%	294.584,59	1.494.584,59	7.200.000,00	7,45%	613.740,85
29-dez-21	-	1.200.000,00	-	-	7,01%	256.574,90	1.456.574,90	6.000.000,00	7,52%	571.100,80
29-jun-22	-	1.200.000,00	-	-	7,09%	214.946,02	1.414.946,02	4.800.000,00	7,59%	529.861,20
29-dez-22	-	1.200.000,00	-	-	7,17%	174.840,36	1.374.840,36	3.600.000,00	7,65%	481.575,09
29-jun-23	-	1.200.000,00	-	-	7,25%	131.913,65	1.331.913,65	2.400.000,00	7,71%	434.832,66
29-dez-23	-	1.200.000,00	-	-	7,33%	89.481,87	1.289.481,87	1.200.000,00	7,77%	420.435,26
29-jun-24	-	1.200.000,00	-	-	6,91%	42.143,49	1.242.143,49	-	7,82%	388.696,60
	28.800.000,00	28.800.000,00	85.200,00	216.000,00	-	15.060.430,52	44.161.630,52	460.800.000,00	1,89	-1.731.357,22

TIR(2)	6,48%	(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
Duration(3)	7,61	(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Modified Duration(4)	7,27	(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
TIR do BR 18:	6,1%	(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
Modified Duration:	8,14	
TIR do BR 24b:	5,4%	
Modified Duration****:	9,17	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº **103/2009/Desig/Dicc-Surex**

Brasília, **28** de maio de 2009.

Pt. 0901446429

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

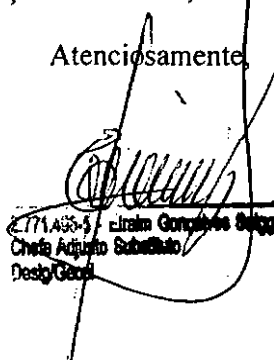
Assunto: ROF TA493231– Comunica Credenciamento – República Federativa do Brasil

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA493231, por meio do qual a República Federativa do Brasil / Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional solicita credenciamento para celebrar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$1.300.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao “Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável”.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº **101/2009/Desig/Dicc-Surex** (anexo), o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,


Eraldo Gonçalves Sá
Chefe Adjunto Substituto
Desig/Geral

Brasília, 28 de maio de 2009.

Pt. 0901446429

A Sua Senhoria o Senhor

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS – Coordenador

República Federativa do Brasil / Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública – Codiv

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – 1º andar – Ala A – Sala 121

70048-900 Brasília (DF)

Fax: 3412-1461

Assunto: ROF TA493231– Comunica Credenciamento – República Federativa do Brasil

Senhor Coordenador,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA493231 e ao Ofício nº 1555/2009/CODIV/SECAD-III/STN/MF, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para celebrar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$1.300.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao “Primeiro Empréstimo Programático para Políticas de Desenvolvimento da Gestão Ambiental Sustentável”.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

- i) *devedor*: República Federativa do Brasil;
- ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- iii) *valor*: até US\$1.300.000.000,00 (Um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos);
- iv) *modalidade*: empréstimo margem variável (Variable Spread Loan);
- v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2015 e a última em 15 de fevereiro de 2039;
- vi) *juros*: exigidos semestralmente nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem variável, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;
- vii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor do empréstimo, pagos de uma única vez;
- viii) *juros de mora*: 0,50% a.a., acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, quando caracterizada a mora – passados 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros.

3. Informamos que as datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. Adicionalmente, esclarecemos que:

a) a modalidade de empréstimo contratada é VSL (Variable Spread Loan) / EMV (Empréstimo de Margem Variável) – Libor Semestral para dólar + spread, permitindo conversão ou *swaps* de moedas e taxas de juros ao longo da vigência do empréstimo;

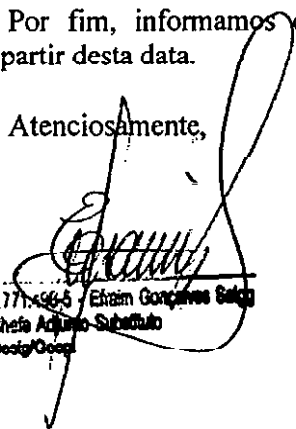
b) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil;

d) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda; e

e) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

5. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


2771496-5 Eraldo Gonçalves Salgado
Chefe Adjunto-Substituto
Direção Geral

Em 9 de setembro de 2008.

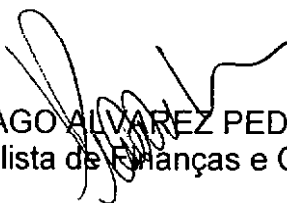
ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Caxias do Sul/RS referente à operação de crédito junto à CAF.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, por intermédio do Memorando COPEM/STN nº 4.504, de 11/07/2008, solicita, para envio à COREF, a análise da capacidade de pagamento do Município de Caxias do Sul/RS, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à operação de crédito, no valor de US\$ 28,8 milhões, destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos serviços Básicos de Caxias do Sul.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.
3. Da análise retrospectiva, foram apurados superávits primários em 2005 e 2007, e déficits em 2004 e 2006. Houve necessidade de financiamento líquida apenas em 2004 e necessidade de financiamento bruta em 2004 e 2007.
4. Nas projeções foram apurados superávits primários em todo o período, à exceção de 2009. Observou-se necessidade de financiamento líquida de 2009 a 2011 e necessidade de financiamento bruta em todo o período.
5. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário de todo período analisado foi positiva e suficiente para a cobertura integral dos juros e encargos médios das dívidas existentes e da operação pretendida, mas insuficiente para

arcar com a totalidade da amortização média. Nessa situação, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do município se classifica na categoria "B".

6. Acrescenta-se que o Município de Caxias do Sul não firmou com a União contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001 ou a Lei nº 8.727, de 1993.

À consideração superior.



TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Sr^a. Coordenadora-Geral da COREM/STN



KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREF/STN.



MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM



CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUURS NOME DO PROJETO Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos (CAF) R\$ ML DE ABR/08

MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTAS															NOME DO PROJETO / Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos (CNPJ)														
DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO											TOTAL													
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIO	100,00%													
PESOS	5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%															
RESULTADO PRIMÁRIO	(418)	2.672	(600)	2.147	2.310	(114)	154	406	1.107	1.111	387	1.345	607	698	12.073														
(-) Receita Financeira	441	1.206	2.030	2.527	1.422	948	663	474	379	384	190	190	95	95	10.973														
(+) Encargos de Dívidas	79	17	134	312	637	1.073	1.135	947	716	485	291	258	123	97	6.454														
(+) Encargos da Op. em Análise					-	58	72	104	116	81	50	46	21	18	566														
(+) Encargos da Renovação					-	111	134	195	218	227	166	191	94	97	1.462														
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	16	(3.711)	(1.277)	(4.332)	(3.095)	408	554	366	(537)	(101)	(570)	(740)	(464)	(580)	(14.564)														
(-) Alienação de Bens	2	0	-	39	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41														
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	216	712	736	4.935	4.756	3.503	2.547	2.048	1.557	1.458	997	1.322	524	540	26.083														
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	157	118	78	78	39	39	510														
(+) Amortizações da Renovação					-	74	113	138	159	169	130	155	82	90	1.110														
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	310	(3.019)	(541)	534	1.662	3.985	3.214	2.651	1.736	1.444	636	515	182	89	13.099														

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

8/9/08 16:30

MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL/RS

R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	361.073	400.488	448.946	524.940	442.739	473.814	510.247	568.263
1. RECEITAS CORRENTES	374.617	428.532	478.490	552.008	459.346	495.873	543.824	597.556
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	94.964	107.620	130.130	144.730	116.443	124.532	147.898	156.672
1.1.1. IPTU	10.573	20.844	26.118	28.124	22.897	24.120	28.084	30.444
1.1.2. IRRF	14.084	15.479	16.028	17.931	17.269	17.911	18.216	19.410
1.1.2. ITBI	3.560	11.827	12.464	18.318	10.496	13.455	14.185	19.830
1.1.3. ISSQN	41.721	46.313	61.121	64.217	51.157	53.591	69.467	69.515
1.1.4. TAXAS	11.823	13.357	14.400	10.140	14.023	15.456	16.367	17.472
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	7.912	11.225	13.054	29.075	9.702	12.989	14.838	31.474
1.2.1. Receitas Financeiras	7.196	10.419	12.083	11.974	8.823	12.056	13.733	12.637
1.2.2. Outras	716	806	971	17.401	878	933	1.103	18.837
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	260.286	296.826	315.849	350.042	319.156	343.471	358.976	378.925
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	257.956	294.438	312.129	348.618	316.299	340.707	354.748	377.383
1.3.1.1. Transferência da União	77.647	86.111	93.737	105.696	95.208	99.643	108.809	114.417
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	19.275	21.496	24.594	28.493	23.634	24.874	27.952	30.644
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/86	4.223	4.156	2.362	2.555	5.178	4.809	2.707	2.765
1.3.1.1.3. SUS	47.150	51.115	57.071	64.236	57.814	59.147	65.545	69.536
1.3.1.1.4. Demais da União	5.999	9.344	11.090	10.411	8.593	10.813	12.804	11.270
1.3.1.2. Transferência dos Estados	143.223	166.857	172.038	191.726	175.617	193.077	195.528	207.545
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	119.286	138.523	142.099	157.281	146.265	160.293	161.502	170.258
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	19.111	21.738	24.446	27.753	23.434	25.154	27.784	30.043
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	4.826	6.594	5.493	6.692	5.918	7.630	6.243	7.244
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	37.086	41.470	44.354	51.195	45.474	47.987	50.411	55.420
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	2.331	2.368	3.721	1.425	2.858	2.764	4.229	1.542
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	11.455	12.860	19.456	23.162	14.045	14.881	22.113	30.486
2. RECEITAS DE CAPITAL	7.629	6.228	9.204	13.636	9.394	7.207	10.498	20.438
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.039	3.618	4.542	14.974	1.274	4.187	5.162	16.209
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	32	0	-	179	40	0	-	194
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	1.203	1.195	1.561	2.247	1.475	1.382	1.774	2.432
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.786	919	2.262	269	6.265	601	2.371	291
2.4.1. Transferências da União	-	150	891	100	-	174	1.012	108
2.4.2. Transferências dos Estados	-	158	-	-	-	180	-	-
2.4.3. Outras Transferências	4.286	214	1.371	169	6.265	247	1.558	183
2.4.4. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.069	866	870	1.087	1.311	1.037	908	1.112
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	21.173	25.292	33.778	45.755	25.962	29.267	44.072	49.531
DESPESAS	365.943	379.872	421.233	512.719	438.875	459.135	504.480	555.024
4. DESPESAS CORRENTES	320.566	351.958	396.420	428.506	393.059	407.266	452.822	463.862
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	184.966	163.642	171.541	215.776	226.789	177.786	194.964	233.580
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	-	11	-	-	-	13	-	-
4.1.2. Pensionistas	91	99	110	115	112	115	125	125
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	111.736	120.964	135.517	148.467	137.008	139.972	154.021	161.800
4.1.4. Obrigações Patronais	36.605	2.188	2.280	32.070	43.858	2.598	2.602	34.725
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	37.524	30.401	33.634	34.115	46.010	35.179	38.226	30.990
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.290	1.010	1.077	1.441	1.582	1.168	1.224	1.560
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	126.089	142.074	166.095	193.090	154.607	164.400	188.774	209.022
4.3.1. Material de Consumo	17.693	20.978	25.031	28.308	21.940	24.274	28.448	28.479
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	87.415	100.690	110.788	135.460	107.188	116.513	132.734	146.637
4.3.3. Outras	20.781	20.406	24.276	31.322	25.482	23.612	27.591	33.906
4.4. REPASSES A INDIRETA	8.230	65.232	59.707	18.198	10.091	63.912	67.860	19.700
5. DESPESA DE CAPITAL	45.349	27.714	42.813	84.213	55.806	32.089	48.558	91.162
5.1. INVESTIMENTOS	37.512	16.146	33.364	54.328	45.996	18.683	37.920	58.811
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	2.200	4.050	3.570	4.567	2.807	4.686	4.057	4.944
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	5.548	7.518	5.879	25.318	6.802	8.700	6.581	27.407
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	353.444	403.240	439.712	506.253	433.384	466.607	499.752	548.025
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	263.858	302.624	327.802	384.910	323.636	350.179	372.561	416.670
8. RESULTADO PRIMÁRIO	(7.473)	23.092	(3.517)	9.916	(9.163)	26.721	(3.987)	10.734
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(5.906)	(9.409)	(11.306)	(10.232)	(7.241)	(10.838)	(12.509)	(11.077)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	1.567	(32.502)	(7.489)	(20.149)	1.922	(37.609)	(3.512)	(21.811)
Amortizações (exclui Rec. de Amort.)	4.345	6.324	4.318	23.071	5.327	7.318	4.907	24.975
Alienação de Bens	32	0	-	179	40	0	-	194
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	5.880	(26.178)	(3.172)	2.744	7.210	(30.292)	(3.905)	2.970
Operações de Crédito	1.039	3.618	4.542	14.974	1.274	4.187	5.162	16.209
11. Atrasos/deficiência financeira	4.841	(29.796)	(7.713)	(12.230)	5.936	(34.479)	(3.767)	(13.239)

Processo nº 17944.001572/2008-14
Município de Caxias do Sul - RS

PARECER Nº 230 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 16 de julho de 2008.

Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS solicitou autorização para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, para o Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões, e oitocentos mil dólares), equivalente a R\$ 45.912.960,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e doze mil, e novecentos e sessenta reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,5942 (PTAX de 14/7/2008).
- b) **Fonte/origem de recursos:** CAF;
- c) **Juros:** 1,35 % ao ano;
- d) **Amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- e) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses;
- f) **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- g) **Indexador:** LIBOR semestral;
- h) **Liberação:** US\$ 9.620.000,00, em 2009; US\$ 9.590.000,00, em 2010; e US\$ 9.590.000,00 em 2011;
- i) **Lei autorizadora:** nº 6.832, de 10/06/2008.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 12/17) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 18/19) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 115)	R\$ 79.968.196,64
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 115)	R\$ 14.973.616,35
Saldo:	R\$ 64.994.580,29

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 116)	R\$ 192.273.441,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 95)	R\$ 57.509.725,70
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 9)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 134.763.715,30

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 9 e 95)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	0,00	57.509.725,70	652.351.122,32	8,82
2009	15.336.204,00	83.093.089,25	681.706.922,82	14,44
2010	15.288.378,00	74.799.035,72	712.383.734,35	12,65
2011	15.288.378,00	24.190.000,00	744.441.002,39	5,30
2012	0,00	0,00	777.940.847,50	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 9 e 96)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	0,00	14.832.834,31	652.351.122,32	2,27
2009	700.864,52	22.537.390,04	681.706.922,82	3,41
2010	1.399.543,40	25.016.961,69	712.383.734,35	3,71
2011	2.098.222,27	27.424.831,65	744.441.002,39	3,97
2012	5.924.302,27	23.886.800,32	777.940.847,50	3,83

Média: 3,44

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 633.486.290,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -180.183.603,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 229.893.585,94
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 45.912.960,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 95.622.942,94
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,15

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 92) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base abr/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 93. Foram verificadas algumas divergências entre os valores divulgados no Anexo II, em relação ao Anexo IV. Contudo, entendemos que as divergências ocorrem devido à não contratação de operação recém-autorizadas por esta Secretaria (Ofício n.º 2.840 – COPEM/STN, de 2/4/2008).

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Ítem	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo

Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 81/84. Observamos que o Município declarou ter incluído o IRRF no cálculo das despesas com pessoal.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fl. 108), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 109. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 108.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 112/113) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 110/111.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 90) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fl. 108).

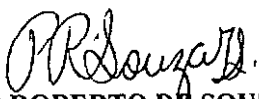
13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


PAULO ROBERTO DE SOUZA
TRAJANO DA SILVA
Analista de Finanças e Controle

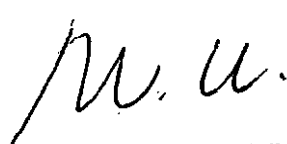

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Gerente de Projeto


SÉRGIO PAULO DA SILVA NASCIMENTO
Gerente

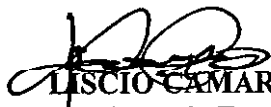
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


LÍCIO CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



TESOURO NACIONAL

FAX Nº 273

DATA: 18-07-2008

Para: Sr. Rodrigo Colognese
Setor de Projetos e Captação de Recursos

Fax: (54) 3218-6170
Fone: (54) 3218-6170

**Referência: Projeto de Desenvolvimento DA
Infra-estrutura e dos Serviços Básicos de
Caxias do Sul.**

De: Vinícius de Mendonça Neiva
Gerente da COREF/ STN / MF, Substituto

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Número de páginas (incluindo esta): 5

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: complementação de documentos e informações.

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Caxias do Sul/RS, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 28.800.000,00, cujos recursos destinam-se ao **Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul.**

2. A propósito, venho solicitar o envio dos seguintes documentos e informações relacionados abaixo, para fins da análise da concessão de garantia da União, com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.07, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90:

- a) Pedido formal dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda solicitando a concessão de garantia da União para a operação de crédito, indicando o objetivo do programa/projeto, bem como as condições financeiras do pretendido empréstimo externo;
- b) Avaliação das fontes alternativas de financiamento;

- c) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do programa;
- d) Cronograma estimativo de utilização de recursos (desembolso) em base anual e por fonte (ingresso e contrapartida), compatível com a disponibilidade orçamentária, expresso na moeda original do financiamento externo;
- e) Declaração da Secretaria competente discriminando os valores anuais previstos no PPA;
- f) Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, com destaque para o ingresso dos recursos externos, contrapartida e pagamento do dispêndio da operação, incluindo juros e encargos, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados;
- g) Recomendação da COFIEX; e
- h) Minutas dos termos contratuais a serem negociados e formalizados;

3. Cabe informar, que de acordo com o art. 42 da LC nº 101/00, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. O Parágrafo único do citado artigo acrescenta, ainda que, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

4. Dessa forma, solicito seja encaminhada a esta Secretaria Declaração assinada pelo Prefeito do Município informando que este está cumprindo e que cumprirá o disposto no citado artigo da LRF.

5. Ademais, tendo em vista o disposto no art. 28º da Lei nº 11.079/2004, solicito o encaminhamento de Declaração da Sr. Prefeito Municipal, informando eventuais operações de parcerias público-privadas realizadas pelo Município, bem como o atendimento dos limites fixados no citado artigo, acompanhada, caso pertinente, do Quadro Demonstrativo, cujo modelo segue em anexo, a ser preenchido conforme as instruções que o acompanham.

6. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, o ente deverá estar adimplente com a União e suas entidades controladas (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND.

Atenciosamente,



VINICIUS MENDONÇA NEIVA

Gerente da COREF/STN, Substituto

ANEXO

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 28º da Lei nº 11.079/2004, a União não poderá conceder garantias e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos seguintes casos:

- se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício; ou
- se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

MODELO DO QUADRO DEMONSTRATIVO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
Nota:											
FONTE:											

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha, registrar o período considerado, de janeiro a dezembro, no caso dos Estados e dos Municípios.

Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

DESPESAS DE PPP – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação e pelas estatais não-dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os

diferentes riscos provisionados.¹ Deverão estar incluídas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente².

EXERCÍCIO ANTERIOR – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram liquidadas no exercício anterior ao de referência.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC) – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano.

<E.C.+1>, <E.C.+2>, <E.C.+3>, ... <E.C.+9> – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subsequentes ao exercício atual.

TOTAL DAS DESPESAS – Nessa linha, registrar, o total das despesas derivadas dos contratos das PPP, discriminados nas linhas acima deste item.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – Nessa linha, registrar, a Receita Corrente Líquida – RCL³. Para o exercício anterior ao de referência, deverá ser utilizada a RCL demonstrada no Anexo III do RREO referente ao 6º bimestre. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada a geométrica da taxa de crescimento real do PIB do Brasil nos últimos dez anos divulgada pelo IBGE. Esta taxa deverá ser a mesma divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Nota – Nessa linha, o ente que tenha registrado em seu balanço patrimonial Obrigações Não Relacionadas a Serviços, Ativos Contabilizados na SPE, ou Provisões de PPP deverá explicar as principais características dos contratos que fundamentaram esses registros, podendo se restringir aos registros feitos no exercício corrente até o bimestre de referência.⁴

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) – Nessa linha, registrar, os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

¹ A provisão de riscos deve seguir a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria nº 614/2006.

² Lei nº 11.079/04, art. 28, § 2º.

³ LRF, art. 2º, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º.

⁴ Conforme arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 614/2006.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 925, 18 de maio de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

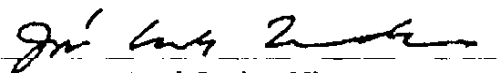
RECOMENDA

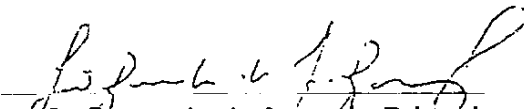
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul
2. Mutuário: Município de Caxias do Sul - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS
5. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
6. Valor do Empréstimo: até US\$ 46.360.000,00
7. Contrapartida Financeira: até US\$ 60.910.000,00 Município de Caxias do Sul - RS

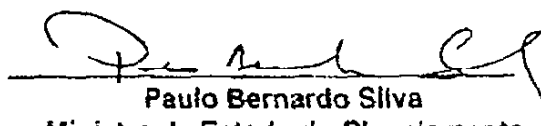
Ressalva(s):

- a) A operação será contratada em Dólar Americano ou em moeda nacional, dependendo do previsto no contrato de empréstimo e da conveniência do mutuário e do garantidor;
- b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do programa a ser financiado; e
- c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 04 de junho de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Fevereiro/2009
Vol. 15, Nº 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, março/2009

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg da Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lisdo Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Helôisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Lígia Helena da Cruz Ourives
Sérgio Ricardo de Brito Gadelha

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casaf.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 2, fevereiro
2009. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília :
STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em fevereiro de 2009 foi deficitário em R\$ 926,2 milhões, contra superávit de R\$ 4,0 bilhões em janeiro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 1,6 bilhão, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 2,6 bilhões. O Banco Central, por sua vez, registrou superávit de R\$ 27,6 milhões. A redução do resultado do Governo Central no mês está associada ao comportamento sazonal das receitas tributárias em janeiro.

O resultado primário do Governo Central em fevereiro de 2009 foi deficitário em R\$ 926,2 milhões.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ Milhões			
	JAN 2009	FEV 2009	2008	JAN-FEV 2009
I. RECEITA TOTAL	62.843,4	48.344,8	104.485,1	111.186,2
I.1. Receitas do Tesouro	60.890,2	36.003,7	81.282,0	85.893,9
I.1.1. Receita Bruta (1)	50.898,3	35.364,1	91.783,8	88.230,4
I.1.2. (-) Restituições	-178,1	-360,4	-471,9	-638,5
I.1.3. (+) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	12.051,8	13.185,3	23.194,4	28.201,0
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbana (2)	11.700,2	12.807,7	23.010,8	24.400,9
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	298,6	301,5	819,3	800,2
I.3. Receitas do Banco Central	121,4	171,8	288,7	283,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.457,2	10.834,3	21.887,8	21.291,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	52.386,2	37.410,5	82.597,3	69.796,7
IV. DESPESA TOTAL	48.410,8	39.334,7	72.837,8	81.747,3
IV.1. Despesas do Tesouro	29.896,0	22.438,9	41.970,7	62.322,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	18.489,0	11.181,5	22.077,3	27.876,9
IV.1.2. Custeio e Capital	13.348,9	11.146,7	19.801,9	24.493,0
IV.1.2.1. Despesa de FAT	1.463,5	1.553,8	2.481,3	3.918,3
IV.1.2.2. Subsidios e Subvenções Econômicas (3)	1.077,8	186,0	808,3	1.263,7
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.386,5	1.487,8	2.295,3	2.854,3
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	4.415,9	7.898,1	6.216,6	17.948,0
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.923,4	8.728,7	11.841,3	14.852,1
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.493,8	1.210,4	2.374,6	2.704,2
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	54,2	107,8	81,7	162,0
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	18.388,8	18.758,4	30.250,7	34.126,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbana (2)	14.880,1	12.589,5	24.302,8	27.288,5
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.890,5	3.156,9	5.947,5	8.837,4
IV.3. Despesas do Banco Central	148,0	144,3	316,1	289,3
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	-	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	3.975,8	-428,2	10.766,8	3.049,3
VI.1. Tesouro Nacional	10.336,0	1.633,3	27.753,4	11.870,3
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-6.337,7	-2.587,2	-7.116,2	-8.924,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbana (2)	-2.955,0	-268,2	-1.787,7	-2.687,7
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3.381,6	-2.855,4	-5.328,5	-6.237,2
VI.3. Banco Central (6)	-23,6	27,8	-57,4	4,0
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			4,63%	0,88%

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO: 2009/2008

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	-3,88%
Tesouro	-8,13%
Previdência	9,93%
Transferências	-4,22%
Receita Líquida	-3,37%
Despesas	19,88%
Benefícios	1,481%
Pessoal	25,36%
Custeio e Capital	23,88%
FAT	21,88%
Subsidios	107,42%
LOAS/RMV	19,18%
Outras	21,24%
Custeio	22,70%
Capital	13,88%
PIB estimado	4,41%

* Dados revisados, sujeitos à alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o comprometimento da despesa monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 119/2001.

(1) Exclui as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e parcela pessoal do CPSS de servidor público federal, bem como no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo MIn. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de despesas.

(4) Despesa correspondente à integração de ativos do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.481/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.113/2008.

(5) Resulta de contribuições mensais beneficiários previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional).



A evolução das receitas do Governo Central no mês decorreu de fatores sazonais, sobretudo, o recolhimento em janeiro relativo a fatos geradores apurados no último trimestre do ano anterior (IRPJ, CSLL e cota-parte de compensações financeiras).

Relativamente à receita bruta do Governo Central, houve redução de R\$ 15,5 bilhões (30,5%), passando de R\$ 50,9 bilhões em janeiro para R\$ 35,4 bilhões em fevereiro. Esta evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL e da cota-parte de compensações financeiras, relativo a fatos geradores apurados no último trimestre do ano anterior; ii) concentração da arrecadação decorrente de juros remuneratórios sobre capital próprio em janeiro, com impacto no IRRF – Rendimentos do Capital e IRRF – Remessas ao Exterior, sem contrapartida em fevereiro; iii) maior volume de vendas no mês de dezembro com impacto na arrecadação da Cofins em janeiro, sem contrapartida no mês em análise. No sentido contrário, houve ingresso de R\$ 1,3 bilhão de dividendos em fevereiro, sem correspondência no mês anterior.

As transferências a estados e municípios apresentaram acréscimo de 4,6% (R\$ 477,1 milhões) em termos nominais. A elevação de R\$ 808,5 milhões nas transferências de *royalties* foi parcialmente compensada pela redução de R\$ 609,6 milhões nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM).

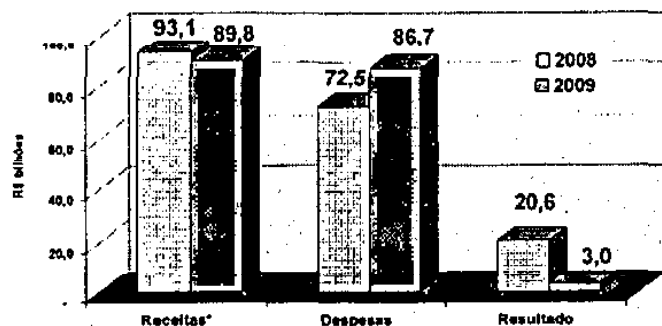
Do lado dos dispêndios, verificou-se redução de R\$ 7,5 bilhões nas despesas do Governo Central em relação a janeiro decorrente, principalmente, da sazonalidade das despesas com pessoal e encargos (redução de R\$ 5,3 bilhões), e do decréscimo de R\$ 2,2 bilhões nas despesas de custeio e capital, explicada, principalmente pela redução de R\$ 1,5 bilhão nas 'outras despesas de custeio e capital', em função do pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais em janeiro frente a R\$ 95,0 milhões em fevereiro.

O déficit da Previdência Social reduziu-se 59,2% (R\$ 3,4 bilhões) relativamente a janeiro, passando de R\$ 6,3 bilhões para R\$ 2,6 bilhões, em decorrência, principalmente, da diminuição do valor das despesas com precatórios judiciais referentes a benefícios previdenciários, as quais se concentraram em janeiro. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 268,2 milhões no mês, contra déficit de R\$ 3,0 bilhões em janeiro, enquanto que a parcela rural registrou déficit de R\$ 2,9 bilhões, perante déficit de R\$ 3,4 bilhões no mês anterior.

No bimestre o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 3,0 bilhões.

No bimestre, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 3,0 bilhões, contra R\$ 20,6 bilhões registrados em igual período de 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram redução nominal de 3,6% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 19,6%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-FEV (R\$ bilhões)



A receita bruta do Governo Central apresentou redução de 6,0% (R\$ 5,5 bilhões) relativamente ao primeiro bimestre de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) forte antecipação de recolhimento, em janeiro e fevereiro de 2008, de ajuste de IRPJ e CSLL relativo ao ano de 2007, refletindo os lucros obtidos naquele ano; ii) redução de 16,0% no acumulado de dezembro de 2008 a janeiro de 2009 comparativamente a dezembro de 2007 e janeiro de 2008 na produção industrial, o que impacta a arrecadação do IPI; iii) compensação este ano de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE – Combustíveis no valor de R\$ 2,7 bilhões, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; iv) alteração da tabela de incidência do IPI – Automóveis para os fatos geradores de janeiro a março de 2009, e criação de mecanismo que permitiu que a nova tabela fosse aplicada também ao estoque de veículos ainda não negociados até 12 de dezembro de 2008 (Decreto nº 6.687/2008).

A evolução das receitas do Governo Central no bimestre decorreu de fatores atípicos, sobretudo, a compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE – Combustíveis no valor de R\$ 2,7 bilhões.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 24,7% em termos nominais relativamente às verificadas no mesmo período de 2008, em decorrência, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 2,3 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) maior dinâmica das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R\$ 3,3 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde superior em R\$ 2,0 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 596,3 milhões (66,4%).

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu, sobretudo, do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal e da dinâmica das despesas discricionárias.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 25,4% (R\$ 1,8 bilhão) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R\$ 7,1 bilhões para R\$ 8,9 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 2,1 bilhões (8,9%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que re-



RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL - JAN/FEV (R\$ bilhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	23.134,4	25.201,0	8,8%
Urbana	22.315,2	24.600,8	9,3%
Rural	819,3	600,2	-25,1%
Benefícios	30.250,7	34.123,9	12,8%
Urbano	24.302,9	27.280,5	12,3%
Rural	5.947,8	6.843,4	15,0%
Res. Previd.	-7.116,2	-8.924,8	25,4%
Urbano	-1.787,2	-2.067,7	16,3%
Rural	-5.329,0	-6.857,1	27,5%

percutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 3,9 bilhões (12,8%) em decorrência do aumento de 13,5% no valor médio benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,2% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R\$ 652,9 milhões no pagamento com precatórios judiciais de benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,7 bilhões, que corresponde a 30,1% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 6,2 bilhões (69,9% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional decresceu relativamente ao mês anterior em função, sobretudo, de fatores sazonais.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 35,4 bilhões em fevereiro contra R\$ 50,9 bilhões verificados em janeiro de 2009 (decréscimo de 30,5%). Este comportamento é explicado pela diminuição de R\$ 10,1 bilhões nas receitas de impostos federais, de R\$ 4,5 bilhões nas contribuições, e de R\$ 979,2 milhões nas demais receitas.

As receitas de impostos e contribuições federais totalizaram R\$ 30,3 bilhões este mês, apresentando decréscimo de 32,4% em relação ao valor apurado em janeiro (R\$ 44,9 bilhões). Esta evolução reflete: i) a diminuição de R\$ 4,1 bilhões no IRPJ e de R\$ 1,9 bilhão da CSLL, em função do pagamento, no mês de janeiro, da 1ª cota ou cota única relativa ao resultado apurado no último trimestre de 2008, além da antecipação do recolhimento do item Declaração de Ajuste referente ao lucro obtido no exercício anterior; ii) a queda de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Trabalho; iii) o decréscimo de R\$ 1,4 bilhão do IRRF – Rendimentos de Capital e de R\$ 1,1 bilhão do IRRF – Remessas no Exterior, em função da concentração da arrecadação decorrente de juros remuneratórios sobre capital próprio no mês de janeiro; e iv) a diminuição de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação da COFINS, de R\$ 396,0 milhões do PIS/Pasep e de R\$ 392,9 milhões de IPI, devido ao maior volume de vendas no mês de dezembro em relação ao mês de janeiro, o que determina variação negativa na arrecadação dos tributos com fato gerador no mês anterior.

As demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, totalizaram R\$ 5,0 bilhões em fevereiro contra R\$ 6,0 bilhões registrados em janeiro de 2009, apresentando redução de R\$ 979,2 milhões (81,63%). Tal desempenho advém da queda de R\$ 1,9 bilhão na arrecadação da cota parte de compensações financeiras, devido ao pagamento trimestral, em janeiro, de royalties relativos à extração de petróleo e gás natural e do incremento de R\$ 1,3 bilhão na receita de dividendos.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2008 (R\$ bilhões)			
DISCRIMINAÇÃO	JAN/09	FEV/09	
Impostos	39.409,2	36.411,8	
Imposto de Renda	21.053,1	11.821,7	
IR	2.484,1	3.081,3	
Outros	2.648,8	2.088,3	
Contribuições	16.379,8	13.344,2	
COFINS	8.082,7	7.538,8	
CPMF	12,8	7,8	
CSLL	5.102,0	3.712,8	
CSF - Contribuições	28,0	35,1	
Outros	4.150,3	3.198,3	
Demais	6.891,7	5.022,6	
Cota parte	2.505,3	742,8	
Dividendos Arrecados	2.073,1	2.008,0	
Dividendos de União	81,9	1.344,8	
Concessões	214,7	18,2	
Outros	1.259,8	912,8	
Total Bruto	56.589,3	35.564,1	

Os valores refletem a arrecadação no mês e não incluem dividendos com rescaldo de meses anteriores.

No primeiro bimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 86,2 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 5,5 bilhões (6,0%) quando comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,6% nos dois primeiros meses do ano.

A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições é explicada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- queda de R\$ 2,6 bilhões (15,0%) na arrecadação de IRPJ, refletindo: i) a redução da lucratividade das empresas quando se compara o último trimestre de 2008 com o último de 2007; ii) a elevada antecipação, em janeiro e fevereiro de 2008, do recolhimento do ajuste relativo ao ano de 2007, devido por contribuintes tributados com base no lucro real; e iii) o recolhimento atípico, em fevereiro de 2008, de R\$ 280 milhões de IRPJ;
- decréscimo de R\$ 2,6 bilhões (13,6%) na Cofins e de R\$ 415,5 milhões (4,1%) no PIS/Pasep, refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R\$ 1,9 bilhão, nos meses de janeiro e fevereiro de 2009; e ii) as desonerações promovidas por meio das Leis nº 11.774 e 11.787 e pela Medida Provisória nº 451, todas de 2008;
- redução de R\$ 1,3 bilhão na arrecadação da CIDE-Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R\$ 700 milhões;
- decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (21,9%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Automóveis, decorrente da alteração da tabela de incidência do imposto para os fatos geradores de janeiro a março de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12/12/2008, conforme Decreto nº 6.687/2008; e ii) IPI – Outros, decorrente da queda de 16,0% na produção industrial de dezembro de 2008 a janeiro de 2009 em relação a dezembro de 2007 a janeiro de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes na Lei nº 11.774, na Medida Provisória nº 451 e no Decreto nº 6.696, todos de 2008;
- elevação de R\$ 2,6 bilhões (18,7%) no IRRF, principalmente devido: i) ao crescimento de 10,7% no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do crescimento de 18,2% da massa salarial no período de dezembro de 2008 a janeiro de 2009, da diferença de fatos geradores, em conformidade com a regra de transição constante na Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único); ii) ao incremento de R\$ 1,0 bilhão (33,2%) no IRRF – Rendimentos do Capital, com

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 está sendo influenciada por fatores sazonais e por mudanças na arrecadação de tributos e contribuições.

DESCRIÇÃO	2008	2009
Impostos	43.848,3	42.897,3
Imposto de Renda	32.828,9	32.674,8
IRPJ	5.690,7	4.875,3
Outros	5.258,1	5.647,0
Contribuições	36.880,9	32.399,6
Cofins	19.238,2	18.622,3
Cofins	998,9	71,4
CILL	9.001,8	8.319,8
Cide - Combustíveis	1.542,2	83,0
Outros	7.329,2	7.386,6
Demais	14.894,6	11.874,5
Cota parte	4.947,7	3.336,2
Diretamente Arrecadação	3.723,3	4.079,1
Dividendos da União	819,1	1.400,7
Concessões	324,4	730,8
Outros	1.840,0	1.949,9
Total Bruto	81.763,9	75.239,4

* Os valores referentes à arrecadação no total e aos fatos geradores são acumulados até o mês de fevereiro.

destaque para os itens juros de capital próprio e operações de *swap*; e ao aumento de R\$ 569,4 milhões (36,9%) do IRRF – Remessas ao Exterior, principalmente devido aos itens relativos a juros sobre capital próprio;

- f) aumento de R\$ 144,6 milhões (5,1%) na arrecadação do IOF, devido a alteração nas alíquotas do imposto, em conformidade com o Decreto nº 6.306/2007 e os Decretos nº 6.339 e nº 6.345, ambos de 2008. Cumpre salientar que contribuiu significativamente para esse resultado a arrecadação atípica de R\$ 167 milhões, em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores;
- g) elevação de R\$ 251,1 milhões (10,3%) no Imposto de Importação, decorrente da redução de 28,2% no valor em dólar das importações tributadas e da elevação de 21,6% na alíquota média do imposto e de 31,8% na taxa média de câmbio; e
- h) redução de R\$ 878,1 milhões na arrecadação da CPMF, em decorrência de extinção desta contribuição para fatos geradores a partir de janeiro de 2008.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 69,7 milhões (0,6%) em relação ao primeiro bimestre de 2008, decorrente do aumento da arrecadação de dividendos em R\$ 587,6 milhões e de R\$ 355,7 milhões nas receitas diretamente arrecadadas, praticamente compensados pela diminuição de R\$ 909,5 milhões nas receitas de cota-parte de compensações financeiras.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(BRASIL, 2009 (R\$ milhões))

DISCRIMINAÇÃO	JAN/09	FEV/09
Constitucionais (FUNDEF/BR)	8.608,8	8.378,2
CIDE-Combustíveis	273,8	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,8	162,8
Demais	1.132,0	2.492,8
Total	10.177,4	10.934,2

Fonte: Tesouro Nacional

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS (R\$ - PIA/CEP)
(BRASIL, 2009 (R\$ milhões))

Discriminação	JAN/09	FEV/09
Fundo Constitucional	8.221,2	12.842,4
Fundo de Amparo ao Trabalhador	2.748,0	1.421,1
Suplemento Constitucional	8.653,0	3.105,8
Total	19.599,2	17.369,3

Em fevereiro, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 10,9 bilhões, contra R\$ 10,5 bilhões em janeiro de 2009, apresentando aumento de R\$ 477,1 milhões. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,3 bilhões, com decréscimo de R\$ 609,6 milhões (6,9%) frente a janeiro de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no primeiro e segundo decêndios de fevereiro. Por outro lado, as transferências referentes à CIDE-Combustíveis, que totalizaram R\$ 273,9 milhões em janeiro, não tiveram correspondência em fevereiro, pois estas somente ocorrem nos meses subsequentes ao encerramento de cada trimestre.

Na comparação entre o primeiro bimestre de 2009 e o de 2008, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, decréscimo de R\$ 176,2 milhões (0,8%), diminuindo de R\$ 21,6 bilhões em 2008 para R\$ 21,4 bilhões em 2009. Tal desempenho é explicado pela redução de R\$ 631,8 milhões (3,5%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e

FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em janeiro de 2009 comparativamente a janeiro de 2008, e pela elevação de R\$ 309,8 milhões nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 197,7 milhões nas transferências da CIDE-Combustíveis.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 22,4 bilhões em fevereiro, contra R\$ 29,9 bilhões no mês anterior. A redução de R\$ 7,5 bilhões (25,0%) decorre, por um lado, da sazonalidade das despesas com pessoal e encargos (redução de R\$ 2,3 bilhões), e, também, do decréscimo de R\$ 2,2 bilhões (16,5%) nas despesas de custeio e capital.

As despesas de pessoal e encargos sociais passaram de R\$ 16,5 bilhões em janeiro para R\$ 11,2 bilhões em fevereiro. A redução de 32,2% é explicada pela concentração dos pagamentos relativos às férias dos servidores em dezembro, assim como do 13º salário do funcionalismo público do Poder Executivo naquele mês, com impacto financeiro no mês de janeiro, sem equivalente em fevereiro de 2009.

Os gastos com custeio e capital totalizaram R\$ 11,1 bilhões em fevereiro, redução de R\$ 2,2 bilhões (16,5%) em relação ao mês anterior. A principal razão foi a redução de 15,7% na rubrica "outras despesas de custeio e capital", que passaram de R\$ 9,4 bilhões para R\$ 7,9 bilhões, em decorrência do pagamento de R\$ 1,5 bilhão de sentenças judiciais em janeiro frente a R\$ 95,0 milhões em fevereiro. Por outro lado, houve redução de R\$ 891,8 milhões (82,7%) nas despesas de subsídios e subvenções sociais.

No caso dos gastos com subsídios, subvenções e reordenamento de passivos, a redução pode ser explicada, principalmente, pelo dispêndio inferior em R\$ 619,2 milhões (82,1%) em relação ao mês anterior nas despesas de operações oficiais de crédito, cujo destaque foi o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com gastos de R\$ 7,2 milhões no mês em análise, frente à despesa de R\$ 222,8 milhões em janeiro (redução de 96,8%). Os gastos do Programa de Sustentação de Preços passaram de R\$ 106,5 milhões em janeiro para R\$ 35,0 milhões em fevereiro, desempenho inferior em R\$ 71,5 milhões (67,1%). Também verificou-se desempenho inferior em relação ao mês anterior no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – Proex, que passou de gasto de R\$ 89,9 milhões, em janeiro, para retorno líquido de R\$ 110,3 milhões, em fevereiro, variação negativa de 222,6%.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-FEV (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV
Contribuições (PRAP/Procur)	17.758,9	17.166,7
CIDE - Combustíveis	47,8	273,8
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	19,2	329,8
Outras	3.291,1	3.828,8
Total	21.117,0	21.599,1

¹ Inclui também transferências

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008-2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	JAN08	FEV09
Pessoal e Encargos	16.495,8	11.181,8
Custeio e Capital	13.346,8	11.146,7
Despesas do FAF	1.483,5	1.333,8
Subsídios e Subvenções	1.117,8	106,0
LOAS/PROV	1.386,5	1.487,9
Outras	8.417,2	7.539,1
Transferências ao Bacen	54,3	387,8

¹ Inclui despesas com subsídios e subvenções sociais e com o FAF. Despesas com reordenamento de passivos

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS
BRASIL, 2008-2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO ¹	JAN08	FEV09
Agricultura	889,8	271,8
Capital e Agropastorais	105,4	71,8
Investimento Rural	15,8	0,0
Preços Agrícolas	249,5	130,4
PROV	4,7	6,9
- AGP	148,7	88,9
- Subsid. de preços	106,8	35,0
Proex	222,8	7,2
Proex	0,0	0,0
Proex	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Garantia	88,2	88,1
Outras	21,9	4,0
Habitat (PSH)	0,0	0,0
FNO	-18,9	-28,8
Exportação (Proex)	89,9	-110,3
Total	783,8	134,8

¹ Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subsídios e subvenções sociais.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2008-2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	JAN08	FEV09
Reservas Antecipadas	1.483,5	95,0
Legislativo/Executivo	408,8	413,8
Crédito Extraordinário	103,8	106,0
Proex	537,8	441,0
Outras	53,1	38,0
Despesas	8.971,5	6.789,9
Min. do Baco	3.434,7	3.394,1
Min. do Baco	889,5	1.077,8
Min. da Educação	810,1	828,3
Min. da Defesa	278,1	361,3
Min. da Ciência e Tec.	173,8	207,9
Min. da Saúde	124,8	112,7
Min. da Justiça	106,8	134,8
Min. da Previdência	94,7	104,3
Min. das Cidades	92,5	92,1
Demais	1.033,7	781,8
Total	8.417,2	7.539,1

¹ Inclui também subsídios e subvenções sociais e despesas com o FAF.

² Correspondente à despesa de PPS prevista no artigo 1º da Lei nº 11.740, de 16/08/2008.

³ Inclui despesas com subsídios e subvenções sociais e com o FAF. Despesas com reordenamento de passivos.

As despesas relativas ao seguro desemprego, abono salarial e gastos operacionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) registraram acréscimo de R\$ 88,4 milhões (6,0%). Os benefícios assistenciais (LOAS/RMV) atingiram R\$ 1,5 bilhão (variação de 6,9%) em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-FEV (% do PIB)

DESCRIÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	9,77%	11,29%
Pessoal e encargos	4,94%	5,88%
Outros	4,83%	5,41%
Despesas do FAT	0,85%	0,85%
Subsídios e subvenções ¹	0,14%	0,27%
LOAS/RMV	0,34%	0,61%
Outros	3,22%	3,73%
Transferência ao BCB	8,82%	8,82%

1. Inclui despesas com subsídios e subvenções a empresas e a prof. de 2008, despesa com subsídios e subvenções a prof. de 2009.

As despesas com custeio e capital evoluíram 23,7% em relação ao primeiro trimestre de 2008, enquanto que os gastos com o FAT cresceram 21,7%.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-FEV (R\$ milhões)

DESCRIÇÃO	2008	2009
Agricultura	919,8	982,3
Custeio Agropecuário	91,8	177,2
Investimento Rural	19,8	15,9
Processo Agropecuário	828,0	809,2
- EOP	2,3	10,8
- ACP	-98,2	227,8
- Subvenção de preços	190,0	741,8
Prêmio	258,3	228,9
Prêmio	88,4	0,0
Cocoré	0,0	0,0
Seguridade	0,0	0,0
Financiamento	74,3	124,3
FUNCAF	4,1	25,0
Outros	-263,8	-43,9
Habilitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-120,2	-43,9
Exportação (Prêmio)	-143,4	-20,3
Total	347,8	889,4

1. Todos os dados são referentes ao período de janeiro a fevereiro de 2008 e 2009, exceto os dados de 2009, que são referentes ao primeiro trimestre de 2009.

No primeiro bimestre de 2009, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 52,3 bilhões, aumento de R\$ 10,4 bilhões em relação a igual período de 2008 (24,7%). Destaca-se o acréscimo de R\$ 5,6 bilhões (25,4%) em pessoal e encargos sociais, e crescimento de R\$ 4,7 bilhões (23,7%) nos gastos com custeio e capital. As despesas do FAT aumentaram R\$ 538,0 milhões (21,7%) e as despesas com subsídios e subvenções econômicas cresceram R\$ 654,5 milhões (107,4%). Registrou-se, também, aumento de R\$ 459,0 milhões com LOAS/RMV (19,2%).

A elevação das despesas com pessoal e encargos sociais decorreu, principalmente, do pagamento de R\$ 4,4 bilhões em precatórios e sentenças judiciais, crescimento de R\$ 2,3 bilhões em relação ao ano de 2008. Além disso, a despesa também foi influenciada pela reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores públicos federais. Destaca-se que as tabelas de remuneração atualizadas impactaram o pagamento de 13º salário, no caso do Poder Executivo, e de férias dos servidores ocorrido no mês de janeiro deste ano.

Nos gastos de custeio e capital, o acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (23,7%) explica-se pelo aumento de R\$ 3,0 bilhões (21,2%) na rubrica de 'outras despesas de custeio e capital'; pelo aumento de R\$ 654,5 milhões (107,4%) nas despesas de subsídios e subvenções sociais; e pelo crescimento de R\$ 459,0 milhões (19,2%) nas despesas de LOAS/RMV.

As despesas com o FAT passaram de R\$ 2,5 bilhões nos dois primeiros meses de 2008 para R\$ 3,0 bilhões no mesmo período de 2009 (21,7%). Explica-se tal incremento, no caso do seguro desemprego, pelo aumento do salário mínimo e do número de trabalhadores beneficiados em função do aumento da suspensão do contrato de trabalho.

A elevação de 19,2% nas despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), por sua vez, é explicada principalmente pelo aumento do salário mínimo de 12,1% no período e pelo aumento da média de concessão de benefícios. Até fevereiro de 2009, o número de benefícios concedidos foi de 2.961.813, sendo que 1.437.535 relativo aos idosos e 1.524.277 aos portadores de necessidades especiais, cujo crescimento médio foi de 9% frente aos 10% dos idosos.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS BRASIL, 2008-2009

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.660	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.817	20%	923.388	9%
média 2003	1.831.497	26%	627.693	18%	1.203.804	30%
média 2004	1.898.903	4%	621.288	1%	1.277.615	6%
média 2005	2.173.834	15%	1.002.778	61%	1.171.056	-8%
média 2006	2.388.090	10%	1.131.839	13%	1.256.251	7%
média 2007	2.575.467	8%	1.230.840	9%	1.344.627	7%
média 2008	2.810.536	9%	1.380.735	12%	1.429.801	6%
média jan-fev01	1.225.738	-	411.513	-	814.225	-
média jan-fev02	1.367.874	11%	482.675	17%	885.200	9%
média jan-fev03	1.578.513	15%	593.803	23%	984.710	12%
média jan-fev04	1.731.012	10%	660.804	11%	1.070.208	9%
média jan-fev05	2.065.175	20%	948.443	37%	1.116.732	5%
média jan-fev06	2.308.980	12%	1.081.586	14%	1.227.394	10%
média jan-fev07	2.494.051	8%	1.193.825	10%	1.300.226	6%
média jan-fev08	2.708.384	9%	1.308.432	10%	1.399.952	8%
média jan-fev09	2.981.813	10%	1.437.536	10%	1.544.277	10%

Despesas com LOAS/RMV em 2009 foram 19,2% maiores do que no mesmo período em 2008, em decorrência do aumento do salário mínimo e da média de concessão de benefícios.

Os demais gastos de custeio e capital passaram de R\$ 14,3 bilhões em 2008 para R\$ 17,4 bilhões este ano, aumento de 21,2%, equivalente a R\$ 3,0 bilhões. Do referido aumento, parcela representativa – R\$ 3,3 bilhões – refere-se às despesas discricionárias. Por outro lado, houve redução de R\$ 596,3 milhões nos créditos extraordinários em relação ao mesmo período de 2008 (66,4%) enquanto que, na rubrica sentenças judiciais registrou-se o incremento de R\$ 240,9 milhões.

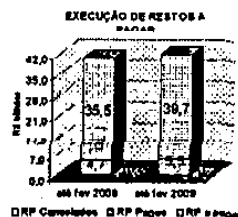
Os investimentos realizados no âmbito do Governo Federal (Tabela A8) passaram de R\$ 2,4 bilhões para R\$ 2,7 bilhões (13,9%). Destacam-se os seguintes Ministérios: i) Transportes (R\$ 699,7 milhões); ii) Defesa (R\$ 336,4 milhões); iii) Justiça Federal (R\$ 206,5 milhões); iv) Cidades (R\$ 245,0 milhões); e v) Educação (R\$ 231,9 milhões). Os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) – parcela dedutível da meta de superávit primário – foram de R\$ 778,5 milhões em 2009, frente a R\$ 638,5 milhões no ano anterior, o que equivale a um crescimento de 21,9% nessa despesa.

Com relação aos restos a pagar (RP), no âmbito do Poder Executivo (Decreto de Programação Financeira), foi inscrito para 2009 o montante líquido de R\$ 45,2 bilhões, dos quais R\$ 32,9 bilhões (72,7%) correspondem a investimentos (inclusive PPI) e R\$ 12,3 bilhões (27,3%) são relativos a custeio. Das despesas discricionárias e do PPI, foram pagos até fevereiro R\$ 5,5 bilhões, equivalentes a 12,2% do total inscrito (menos cancelamentos), sendo R\$ 3,8 bilhões relativos a custeio. A execução dos restos a pagar relativos aos investimentos totalizou R\$ 1,7 bilhão, sendo os maiores dispêndios registrados nos seguintes Ministérios: a) Transportes, R\$ 492,5 milhões; b) Defesa, R\$ 218,0 milhões; e c) Educação, R\$ 184,3 milhões.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL BRASIL, JAN-FEV 09 (milhões)

Despesa	2008	2009
Sentenças Judiciais	1.304,7	1.575,7
Legislação-Judiciais	788,9	914,3
Créditos Extraordinários	696,9	325,7
Projeto Piloto de Investimentos	638,5	778,5
Outros	152,2	121,1
Discricionárias	16.559,8	13.784,8
Min. da Saúde	4.787,8	5.788,9
Min. da Defesa	1.830,9	2.079,4
Min. da Educação	1.573,2	1.258,4
Min. da Justiça	552,8	648,3
Min. da Ciência e Tec.	288,9	374,3
Min. da Agricultura	229,7	221,9
Min. do Planejamento	91,2	175,0
Min. da Justiça	140,3	365,3
Min. das Transportes	173,7	224,4
Outros	1.285,2	1.725,4
Total	14.318,9	17.394,2

* Valor crédito extraordinário relativo a Projeto Piloto de Investimentos (PPI).
* Correspondente à parcela de RP inscrita em 2009 e não de natureza ordinária, conforme estabelecido no art. 3º do Lei nº 11.793, de 10/09/2008 (LDO-2009).
Fonte: o Departamento de Contas do Departamento Administrativo.



Previdência Social

Em fevereiro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,6 bilhões, inferior em R\$ 3,8 bilhões ao registrado em janeiro (queda de 59,2%). A redução do déficit global se deve principalmente à diminuição do valor das despesas com precatórios judiciais referentes a benefícios previdenciários, as quais se concentraram em janeiro. Contribuiu também a elevação da arrecadação líquida, decorrente em particular da redução sazonal nas transferências a terceiros. No primeiro bimestre do ano, observou-se incremento do déficit no montante de R\$ 1,8 bilhão (25,4%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	JAN 2009	FEV 2009	JAN-FEV 2008	JAN-FEV 2009
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	12.031,8	13.169,2	23.134,4	26.201,0
Arrecadação Bruta	14.483,8	14.633,0	26.553,7	29.096,8
- Contribuição Previdenciária	13.759,5	13.767,7	24.542,7	27.527,2
- Simples	541,6	749,0	1.070,7	1.290,1
- CFT	45,2	2,8	138,4	48,0
- Depósitos Judiciais	91,4	93,1	160,1	184,6
- Refis	28,2	20,7	47,9	46,9
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-13,0	-45,6	-42,1	-58,8
(-) Transferências a Terceiros	-2.419,0	-1.418,1	-3.387,3	-3.837,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.389,6	16.756,4	30.250,7	34.125,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.357,7	-2.587,2	-7.116,2	-8.924,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,60%	-1,92%

Em fevereiro de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,6 bilhões. No primeiro bimestre do ano, o déficit atingiu R\$ 8,9 bilhões, equivalentes a 1,92% do PIB.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-FEV (R\$ milhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	33.104,4	33.903,0	9,9%
Urbano	22.815,2	24.850,8	8,5%
Rural	819,3	802,2	-3,1%
Benefícios	30.250,7	34.125,9	12,8%
Urbano	24.302,9	27.266,5	12,3%
Rural	5.947,8	6.859,4	15,0%
Res. Primária	-7.116,2	-8.924,9	26,4%
Urbano	-4.787,7	-5.987,7	26,3%
Rural	-2.328,5	-2.937,2	26,2%

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-FEV			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Quantidade RGPS*	22,1	22,8	3,2%
Valor média RGPS**	500,8	636,5	12,5%

(*) em milhões

(**) em R\$ 1,00

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 13,2 bilhões em fevereiro, representando elevação de R\$ 1,1 bilhão (9,5%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. A principal razão foi a redução das transferências a terceiros em fevereiro (R\$ 1,4 bilhão neste mês, contra R\$ 2,4 bilhões no mês anterior), fenômeno periódico que reflete o incremento sazonal dessas transferências em janeiro, devido ao impacto das contribuições sobre as gratificações natalinas sobre o valor dos repasses devidos a terceiras entidades (FNDE, Sesi, Senai, Sesc e outros). Em relação ao primeiro bimestre de 2008, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 2,1 bilhões (8,9%). Isso se explica sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2008 e janeiro de 2009 foi 18,2% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios em fevereiro alcançaram o montante de R\$ 15,8 bilhões, importando decréscimo de R\$ 2,6 bilhões (14,2%) com relação ao mês anterior. Isso se deve, sobretudo, a um fenômeno conjuntural, uma vez que em janeiro de 2009 observou-se forte concentração no pagamento de precatórios judiciais referentes a benefícios previdenciários, sem correspondência no mês seguinte (R\$ 3,1 bilhões em janeiro, contra R\$ 169,2 milhões em fevereiro). Em relação ao primeiro bimestre de 2008, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 3,9 bilhões (12,8%). Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 75,77 (13,5%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 703,1 mil (3,2%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) elevação de R\$ 652,9 milhões (25,4%) no pagamento com precatórios judiciais de benefícios previdenciários.

No estoque de benefícios do primeiro bimestre de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 583,7 mil aposentadorias (4,1%) e de 184,1 mil pensões por morte (3,0%), bem como a redução de 76,2 mil benefícios de auxílio-doença (5,8%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

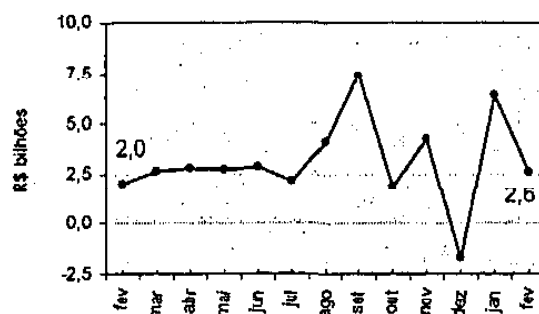
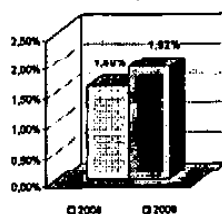
	Em mil benefícios			
	JAN	FEV	JAN-FEV	
	2009	2009	2008	2009
Benefícios do RGPS	22.784	22.818	22.095	22.600
Previdenciários	21.984	22.022	21.328	22.003
Aposentadorias	14.502	14.531	13.948	14.527
Idade	7.526	7.553	7.217	7.540
Invalidoz	2.642	2.648	2.788	2.845
Tempo de contribuição	4.135	4.148	3.964	4.141
Pensão por morte	6.287	6.305	6.111	6.298
Auxílio-Doença	1.068	1.069	1.188	1.082
Salário - maternidade	54	52	43	53
Outros	48	48	40	48
Acidentários	800	794	767	797
Aposentadorias	154	154	149	154
Pensão por morte	128	128	120	128
Auxílio - doença	106	160	135	163
Auxílio - acidente	273	273	271	273
Auxílio - suplementar	79	78	82	79

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA		
BRASIL, JAN-FEV (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,20%	5,42%
Urbano	5,08%	5,29%
Rural	0,14%	0,13%
Benefícios	6,80%	7,34%
Urbano	6,40%	6,97%
Rural	1,34%	1,47%
Res. Primário	-1,80%	-1,92%
Urbano	-0,40%	-0,58%
Rural	-1,20%	-1,34%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,22 ponto percentual em relação ao primeiro bimestre do ano passado. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários elevaram-se de 0,54 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,92% do PIB, 0,32 ponto percentual maior que o mesmo nível registrado em janeiro de 2008.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-FEV (% de PB)



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN totalizou R\$ 848,2 bilhões em fevereiro, perfazendo o equivalente a 28,8% do PIB. Em relação ao mês anterior, houve crescimento de R\$ 6,1 bilhões em termos nominais e de 0,4 ponto percentual em proporção do PIB. O crescimento de R\$ 29,2 bilhões observado na dívida interna e de R\$ 2,5 bilhões na dívida externa foi compensado em grande parte pela expansão de R\$ 25,6 bilhões nos haveres do Tesouro Nacional.

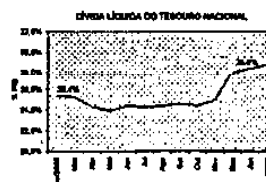
Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 848,2 bilhões ou 28,8% do PIB.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 FEV	2009 JAN	2009 FEV
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	602.298	711.250	714.964
I.1. Dívida Interna	1.605.711	1.685.119	1.714.352
I.2. Haveres Internos	1.003.412	973.868	999.388
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	102.934	130.837	133.224
II.1. Dívida Externa	103.213	131.144	133.600
II.2. Haveres Externos	279	307	376
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	705.232	842.087	848.188
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{II}	25,4%	28,4%	28,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.

II PIB valorizado pelo IGD-DI corrigido.



Em comparação ao ano anterior, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomada em proporção do PIB aumentou 3,3 pontos percentuais, passando de 25,4% em fevereiro de 2008 para 28,8% em fevereiro de 2009. Em termos nominais, o crescimento foi de R\$ 143,0 bilhões no mesmo período, resultado do crescimento de R\$ 112,7 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida e de R\$ 30,3 bilhões no saldo da Dívida Externa Líquida.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de fevereiro com saldo de R\$ 715,0 bilhões, equivalente a 24,2% do PIB. Em comparação ao mês anterior, observou-se aumento de R\$ 3,7 bilhões em termos nominais e 0,2 p.p. do PIB. Comparativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 2,6 p.p., passando de 21,7% em fevereiro de 2008 para 24,2% em fevereiro de 2009.

Dívida Interna Líquida

TABELA 6
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

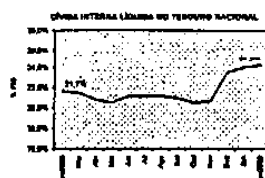
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milh./mês		
	2008 FEV	2009 JAN	2009 FEV
I. DÍVIDA INTERNA	1.605.711	1.848.119	1.714.362
I.1. Dívida Mobiliária	1.583.169	1.602.785	1.692.137
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.242.164	1.221.097	1.247.389
DPMFi em Poder do Banco Central	336.221	482.360	405.910
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(15.197)	(20.679)	(20.778)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.522	22.334	22.215
II. HAVERES INTERNOS	1.003.412	973.888	999.388
II.1. Disponibilidades Internas	282.700	188.238	182.233
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	418.403	450.768	450.194
II.3. Haveres da Administração Indireta	193.891	205.422	210.270
II.4. Haveres Administrados pela STN	107.818	152.040	156.691
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	802.298	711.280	714.984
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹³	21,7%	24,0%	24,2%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.

¹² Referem-se a aplicações do PAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

¹³ PIB valorizado pelo IGP-DI corrigido.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008/2009

Título	R\$ bilhões		
	2008 FEV	2009 JAN	2009 FEV
Em Poder do Público	1.342	1.321	1.347
LFT	428	471	482
LTN	312	178	198
NTN-B	255	305	308
NTN-C	59	59	58
NTN-F	132	164	189
Demais ¹⁴	50	46	45
Aplic. em T.E. Púb.	-19	-21	-21
Na carteira do BCB	356	402	409
Total	1.393	1.643	1.692
% PIB	58,95%	58,16%	57,38%

¹⁴ Inclui dívidas de dívida securitizada e TDA.

Em fevereiro, a Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 715,0 bilhões, equivalentes a 24,2% do PIB.

A Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi, principal componente da dívida interna, cresceu, comparativamente ao mês de janeiro de 2009, R\$ 29,4 bilhões em termos nominais (1,2 p.p. em relação ao PIB). Tal variação no mês decorreu da emissão de R\$ 23,7 bilhões, parcialmente compensada pelo resgate de R\$ 9,8 bilhões, e da apropriação de juros no valor de R\$ 15,5 bilhões. Em relação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 108,9 bilhões em termos nominais e de 0,4 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,9% para 57,4% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R\$ 26,3 bilhões. Verificou-se R\$ 23,7 bilhões de emissões, R\$ 8,7 bilhões de resgates, e apropriação de juros de R\$ 11,4 bilhões. Na carteira do Banco Central os resgates somaram R\$ 1,0 bilhão e a apropriação de juros R\$ 4,2 bilhões, enquanto que as emissões do Tesouro para o Banco foram nulas no mês.

Em relação à dívida em poder do público, as variações mais expressivas ocorreram nos estoques de LFT, cuja emissão líquida alcançou R\$ 7,7 bilhões e a apropriação de juros de R\$ 4,0 bilhões; de LTN, com emissão líquida de R\$ 8,5 bilhões e juros de R\$ 1,5 bilhão; e ainda de NTN-B, considerado o resgate líquido de R\$ 1,3 bilhão e a apropriação de juros de R\$ 3,2 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, FEV/2009

Título	Saldo Jan/09	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Fev/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.221,1	23,7	-8,7	11,4	1.247,4
LFT	470,6	6,7	-1,1	4,0	482,3
LTN	178,1	10,6	-2,1	1,5	188,1
NTN-B	304,5	3,8	-5,1	3,2	308,5
NTN-C	57,5	0,0	0,0	0,5	58,1
NTN-F	184,3	0,4	0,0	1,4	186,1
Demais ⁴⁾	46,0	0,1	-0,4	0,7	46,4
Na carteira do BCB	482,4	0,0	-1,0	4,2	485,5
Total	1.683,5	23,7	-9,8	15,6	1.712,9

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam desdobramentos (acréscimos) no saldo da obrigação.
²⁾ Inclui cancelamentos referentes a portuária de títulos e outros ajúrios.
³⁾ Refere-se aos juros nominalmente apropriados por competência.
⁴⁾ Inclui Saldo da dívida securitizada e TDA.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

Discriminação	R\$ bilhões		
	2008	2009	
	FEV	JAN	FEV
Lei 8.405/97	282,4	318,1	318,8
MP 2.185/01	45,4	50,1	50,3
Lei 9.727/99	43,3	41,1	41,0
Antecipação de Royalties	13,3	12,8	12,3
Bônus Resgatados	7,3	8,8	8,1
Lei 7.878/99	1,7	1,1	1,1
Diversos Haveres	16,3	16,7	16,7
Total	418,4	436,2	436,2
% do PIB	15,09%	16,04%	16,07%

Por outro lado, os Haveres do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 25,6 bilhões em relação ao mês anterior, o equivalente a 1,0 p.p. do PIB. Houve aumento principalmente nas disponibilidades internas, no valor de R\$ 16,0 bilhões, nos haveres da Administração Indireta, no montante de R\$ 4,8 bilhões, e nos haveres administrados pela STN, elevação de R\$ 4,7 bilhões.

No caso dos saldos dos haveres da administração indireta, observou-se aumento de R\$ 1,3 bilhão nas disponibilidades do FAT, de R\$ 647,1 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e 2,9 bilhões nos saldos dos demais fundos.

Por seu turno, a variação positiva observada no saldo dos haveres administrados pela STN decorreu da atualização regular dos contratos, sendo observado crescimento mais significativo nos saldos das operações estruturadas, variação de R\$ 4,0 bilhões, e nos saldos dos haveres de legislação específica, acréscimo de R\$ 564,1 milhões.

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em fevereiro totalizou R\$ 133,2 bilhões, contra R\$ 130,8 bilhões em janeiro de 2009, aumento de R\$ 2,4 bilhões. Em proporção do PIB, passou de 4,4% no mês anterior para 4,5% em fevereiro.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

Entidade	R\$ bilhões		
	2008	2009	
	FEV	JAN	FEV
FAT	127,8	134,8	136,0
Fundos Regionais	39,8	43,4	46,0
Demais	28,3	25,2	25,2
Total	195,9	203,4	207,2

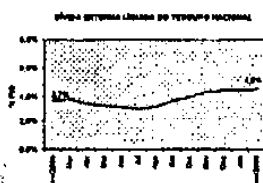
Dívida Externa Líquida

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 FEV	2009 JAN	2009 FEV
I. DÍVIDA EXTERNA	103.213	131.144	133.600
I.1. Dívida Mobiliária	79.834	100.031	102.037
Euro	11.078	12.056	12.038
Global US\$	58.198	77.338	79.252
Global BRL	10.367	10.258	10.367
Demais	323	388	379
I.2. Dívida Contratual	23.278	31.113	31.562
Organismos Internacionais	19.363	26.067	26.512
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.915	5.046	5.051
II. HAVERES EXTERNOS	279	307	378
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	279	307	378
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	102.934	130.837	133.224
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹⁾	3,7%	4,4%	4,5%

(*) Dados sujeitos a auditoria.
1) PIB valorizado pelo IGD-DI corrigido.

A Dívida Externa Líquida em fevereiro totalizou R\$ 133,2 bilhões, equivalentes a 4,5% do PIB.



Esse comportamento decorreu basicamente da desvalorização da moeda nacional frente às demais moedas que compõem a Dívida Pública Federal Externa. O impacto dessa variação cambial no mês foi de R\$ 2,8 bilhões. Houve ainda resgate líquido de R\$ 1,2 bilhão no período, além de apropriação de juros no valor de R\$ 817,0 milhões. Do estoque total, a dívida mobiliária corresponde a 76,4%, registrando R\$ 102,0 bilhões, e a dívida contratual, que totaliza R\$ 31,6 bilhões, representa 23,6% do total da dívida externa.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, FEV/2009

R\$ milhões						
Discriminação	Saldo Jan/09	Fatores de Variação ¹⁾				Saldo Fev/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	100.031	-	(1.039)	748	2.396	102.037
Global US\$	77.338	-	(721)	550	2.079	79.252
Euro	12.056	-	(318)	84	217	12.038
Global BRL	10.368	-	-	88	-	10.367
Demais	368	-	-	2	10	379
Dívida Contratual	31.113	18	(133)	77	489	31.562
Org. Internacionais	26.067	15	(94)	54	489	26.512
Bancos Priv./Ag. Gov.	5.046	3	(40)	23	21	5.051
Total	131.144	18	(1.173)	817	2.795	133.600

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam desfalque (acréscimo) ao saldo de obrigação.
²⁾ Inclui pagamentos regulares e antecipados, cancelamentos referentes a período de graça e outros ajustes.
³⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertidos para moeda local pela taxa de câmbio de fim de período.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 30,3 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 102,9

bilhões em fevereiro de 2008 para R\$ 133,2 bilhões em fevereiro de 2009. Em percentual do PIB, o aumento foi de 0,8 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Fevereiro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IFI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Previdéncia sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ICP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selo – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R\$ milhões

	Fev/2008	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2009
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	58.334,6	54.872,4	58.882,3	60.782,1	67.723,1	59.325,6	68.817,3	59.770,2	61.998,0	68.875,2	66.010,6	47.948,7	55.834,6
I.1 - Recebimentos Bruto	64.847,2	38.230,3	42.574,1	44.834,4	41.043,4	42.385,6	49.486,0	42.291,2	44.835,3	49.854,8	52.183,7	32.117,3	38.412,1
I.2 - (-) Incidências Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.541,3	1.807,5	1.583,2	1.388,4	1.859,5	1.577,0	1.213,3	1.863,7	1.753,6	1.175,8	2.138,9	1.578,6	1.121,6
I.4 - Receita das Operações de Crédito	87,0	187,4	142,2	141,8	127,4	134,7	248,4	180,3	299,2	102,8	325,0	99,3	144,7
I.5 - Receita do Balanço Educação	720,9	727,7	746,9	735,0	735,4	794,3	777,3	818,8	810,6	807,0	828,7	1.418,6	819,9
I.6 - Antecipação Líquida da Previdência Social	12.027,0	14.119,8	13.805,9	13.791,5	14.131,4	14.433,8	14.209,3	14.518,2	14.800,1	14.635,4	24.557,4	12.731,0	14.336,2
I.7 - Remuneração em Compensação - 115	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	47.441,1	61.389,7	62.213,8	64.291,7	68.441,8	64.255,6	48.005,2	64.798,6	49.734,8	67.037,4	61.135,5	73.728,4	51.846,2
II.1 - Liberação Vinculadas	13.733,2	18.994,8	19.439,4	13.807,6	11.332,6	11.274,5	14.217,2	11.848,5	12.392,7	16.006,4	15.443,4	8.922,8	8.849,9
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.933,8	7.843,5	9.121,5	8.565,5	8.282,8	7.572,0	9.181,7	8.122,5	7.754,2	9.720,2	12.222,9	5.090,8	4.718,1
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	1.717,3	0,0	1.035,7	1.284,5	851,4	1.129,8	2.434,1	848,1	1.178,1	2.836,2	671,8	780,7	1.247,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/94 em Compensação 115	0,0	488,4	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	1.595,3	1.329,8	182,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	2.082,1	1.862,9	2.113,7	2.265,0	2.215,8	2.410,4	2.438,9	2.513,3	2.547,9	2.854,7	1.244,9	2.380,7	2.811,5
II.2 - Liberação Ordinárias	33.707,9	42.395,7	42.774,4	50.484,1	57.109,2	52.981,1	33.788,0	52.956,1	37.342,1	51.034,7	45.692,1	64.805,6	42.996,3
II.2.1 - Passivo e Encargos Sociais	10.454,1	8.735,0	10.297,8	10.844,8	13.571,2	10.828,4	10.536,1	11.035,2	11.537,8	17.444,8	14.171,8	17.563,4	12.188,4
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	610,5	850,0	1.618,2	1.824,5	636,9	1.254,8	1.434,0	65,0	0,0	81,2	493,5	2.585,4	885,4
II.2.3 - Dívida Contratual Externa	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
II.2.4 - Dívida Contratual Externa	507,2	556,2	1.502,6	1.829,5	632,3	1.158,5	1.333,1	-57,5	-100,0	18,2	421,5	2.613,4	707,3
II.2.5 - Encargos da DPMF - Mercado	2.940,1	8.367,0	4.518,6	6.501,4	6.852,7	11.018,1	2.761,3	4.387,8	2.152,2	8.041,4	5.367,0	18.229,6	2.022,2
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	13.518,2	15.408,3	15.433,0	14.903,8	18.397,7	18.233,1	12.180,8	18.904,3	12.785,2	18.377,2	10.909,6	22.080,5	18.085,6
II.2.7 - Custeio e Investimento	8.004,8	7.858,6	8.892,4	8.248,5	9.877,6	8.240,8	7.740,8	8.548,5	8.529,8	10.328,3	14.290,5	6.312,4	7.882,8
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	180,3	335,9	419,3	253,4	179,8	307,1	154,5	188,2	488,8	258,0	410,8	822,4	151,6
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	10.893,5	7.482,7	6.668,5	4.980,4	2.911,5	4.970,0	16.912,1	8.971,6	12.263,2	21.837,8	4.875,1	-25.780,0	4.788,4
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	34.813,4	21.789,3	23.643,7	18.821,3	28.284,8	21.378,8	18.943,2	8.898,4	18.987,4	12.818,8	48.171,1	21.748,6	28.720,9
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	33.100,6	20.878,8	22.078,2	17.342,4	36.991,6	20.899,5	19.202,7	7.777,8	9.243,1	12.867,2	86.843,8	30.803,8	18.221,0
IV.2 - Demais Operações de Crédito	1.512,8	895,4	1.565,5	1.478,9	1.672,4	878,3	740,5	1.110,6	863,8	751,7	1.327,3	864,7	1.499,9
V. DESPESAS	1.343,4	22.484,8	59.886,5	2.841,4	28.683,6	65.823,4	3.746,4	18.412,7	36.889,0	2.553,5	21.618,8	74.629,6	3.391,6
V.1 - Amortização da Dívida Interna	528,2	21.008,8	58.800,2	1.387,3	29.347,7	84.505,9	3.229,7	19.278,5	29.558,8	2.486,0	21.402,8	72.785,0	1.472,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	284,9	20.868,0	58.853,4	1.220,8	29.185,3	84.450,9	3.088,5	18.128,1	28.385,2	2.279,8	21.277,8	72.670,4	1.167,8
V.1.2 - Dívida Contratual	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4	111,4
V.2 - Amortização da Dívida Externa	818,0	1.389,2	1,0	673,8	255,8	1.025,7	745,9	194,2	112,8	88,4	158,1	1.639,4	1.629,4
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENCAMIAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.3)	22.718,7	8,8	-57.877,2	16.121,8	16.798,2	-63.791,2	16.134,2	-18.348,2	-17.142,1	19.853,0	45.988,8	-41.788,8	18.083,2
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	3.999,1	6.232,6	-1.889,3	3.753,4	26.244,5	-26.698,7	2.822,9	6.596,3	1.112,2	482,9	31.992,6	-36.798,1	832,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	49.880,1	9.089,4	-32.491,8	24.824,2	40.788,4	-78.875,1	23.733,1	1.865,4	-2.315,0	11.884,1	97.418,8	-184.827,7	22.048,6

* Dados liberados, dados revisados, ajustes e alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Fev/2008	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2009
I. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN													
I.1 - Emissão de Títulos	2.259,5	3.395,3	12.277,8	3.265,8	23.125,4	0,0	1.496,8	0,0	15.896,9	0,0	29.469,3	0,0	0,0
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	2.308,2	2.896,1	2.118,0	2.360,7	2.879,1	2.191,3	2.312,3	2.163,4	1.357,3	2.401,8	2.274,8	1.579,6	1.566,3
I.3 - Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	140,5	141,3	123,9	128,8	139,1	110,1	213,8	153,8	157,9	281,1	248,3	130,2	186,4
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3.249,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	890,0	0,0	16.800,0	2.000,0	0,0	29.800,0	1.200,0	0,0	16.300,0	2.200,0	0,0	37.600,0	1.000,0
II.1 - Resgate de Títulos	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	23.500,0	893,5	0,0	16.300,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0
II.2 - Encargos da DPMF	890,0	0,0	1.800,0	2.000,0	0,0	5.500,0	506,5	0,0	0,0	2.200,0	0,0	7.500,0	1.000,0
III. RESULTADO (I - II)	3.909,1	6.232,6	-1.889,3	3.753,4	26.244,5	-26.698,7	2.822,9	6.596,3	1.112,2	482,9	31.992,6	-36.798,1	832,7

* Dados revisados, ajustes e alteração.

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

R\$ milhões

	Fev/2008	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	44,6	34,6	29,9	1,0	1,9	44,8	1,9	29,9	133,3	60,3	3,1	109,4	71,8
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,4	0,9	2,7	0,9	0,9	2,4	0,3	0,0	8,1	0,1	0,1	15,9	0,9
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	20,2	143,4	144,9	91,9	99,4	94,9	46,9	144,9	144,9	144,9	144,9	144,9	144,9
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,1	1,2	0,4	0,9	0,9	0,0	0,1	0,0	0,0	3,6	0,1	2,0	0,5
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-31,9	-1,3	-1,3	-1,3	-19,3	-50,9	-0,1	-30,8	-38,2	-32,4	132,4	78,0	140,7
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	70,0	125,0	197,5	140,0	20,9	59,0	25,0	20,0	48,3	70,2	49,8	199,5	35,0
IV. PRONAF	34,0	0,1	47,8	29,4	49,1	45,0	-3,1	19,8	199,0	23,9	149,5	222,9	7,3
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,4	39,9	51,0	14,9	7,9	74,0	13,7	13,2	102,3	43,1	9,9	388,0	197,3
IV.2. Concessão de Financiamento	-7,4	21,3	-3,2	5,6	41,0	11,0	-14,8	5,6	67,3	-16,2	130,0	31,4	4,2
V. PROEX	-18,0	63,4	42,7	69,3	-12,9	81,0	-37,9	44,4	32,2	59,9	-69,9	89,9	-119,3
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	11,3	82,7	37,3	14,0	0,9	34,8	26,8	25,9	47,2	26,3	0,9	179,7	90,9
V.2. Concessão de Financiamento	-31,9	-25,9	5,4	51,7	-13,9	18,0	-54,8	18,7	-15,1	33,6	-61,8	1,1	-111,2
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANTEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	64,6	4,0	15,3	7,0	91,1	87,0	8,8	2,1	1,1	32,0	197,4	8,9	0,9
VII. CACAU	0,0	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	8,9	6,0	0,0	0,0	135,4	146,4	0,9	0,0	1,4	0,0	48,7	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.130/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/INCRA¹	23,9	21,1	20,0	24,6	78,0	69,7	48,9	119,9	115,7	136,1	233,9	84,2	84,1
XI. FUNCAFÉ	0,0	1,7	0,0	1,9	7,0	0,0	0,0	1,0	0,0	1,0	3,7	21,0	4,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)²	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0	19,0
XIII. TOTAL	115,6	254,4	316,3	114,3	257,2	1.129,0	-1.047,4	199,4	329,0	491,0	671,4	733,0	134,6

* Dívidas revólver, sujeitos a alienação. Não inclui reatramento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

¹ Concedido de acordo com o plano.

² Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos precedida a inscrição em Dívida Ativa de União.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Fev/2008	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2009
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	502.398,4	501.489,9	592.398,6	694.780,9	622.143,9	626.739,9	626.883,6	624.606,9	614.743,6	618.211,4	699.243,7	711.260,2	714.962,9
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.606.710,4	1.619.379,0	1.696.847,8	1.612.341,8	1.676.479,3	1.607.106,6	1.638.174,4	1.635.168,2	1.640.498,7	1.660.273,7	1.784.098,9	1.635.118,9	1.714.351,9
DPMFI em Poder do Público ¹	1.242.164,0	1.250.026,0	1.218.713,9	1.239.806,0	1.247.299,6	1.204.404,8	1.223.194,9	1.224.735,1	1.226.272,2	1.244.393,7	1.294.823,3	1.221.097,0	1.247.399,7
DPMFI em Poder do Banco Central	356.221,0	362.398,0	362.253,0	367.344,7	423.664,7	398.581,8	402.357,0	408.314,7	410.149,2	412.005,0	494.310,9	462.366,3	465.616,4
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-15.196,8	-16.107,0	-16.690,2	-18.968,4	-17.892,0	-18.373,6	-17.941,2	-18.360,0	-18.359,0	-18.594,1	-17.453,7	-20.678,0	-20.778,2
Demais Obrigações Internas	22.522,0	22.460,9	22.410,9	22.377,3	22.416,8	22.493,7	22.563,8	22.478,4	22.428,4	22.458,4	22.416,0	22.333,8	22.215,1
I.2. HAVERES INTERNOS	1.003.412,3	1.017.906,1	894.299,1	1.017.560,6	1.063.338,8	881.378,7	1.004.320,8	1.010.681,2	1.025.747,1	1.042.091,9	1.064.852,0	973.888,4	999.386,1
Disponibilidades Internas	282.698,8	283.662,8	257.316,2	276.783,1	301.585,4	222.328,1	237.701,5	232.999,0	233.884,4	236.630,8	255.437,2	166.237,7	182.333,3
Haveres junto aos Governos Regionais	419.402,6	420.799,4	422.598,0	425.825,9	432.146,2	439.179,9	444.230,8	443.803,9	448.713,7	452.642,1	451.980,3	430.168,0	450.193,7
Haveres da Administração Indireta	193.691,4	195.088,2	198.407,1	198.060,4	198.780,3	199.694,2	199.416,2	201.410,8	203.994,2	206.317,9	210.225,0	205.422,4	210.270,0
Haveres Administrados pela STN	107.618,5	118.356,0	118.077,8	117.962,1	120.843,8	121.274,5	122.895,2	132.647,6	141.374,7	146.262,1	147.230,3	152.040,3	156.691,1
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	102.933,8	105.849,9	99.212,1	97.301,8	96.917,2	93.290,1	96.063,8	110.044,9	118.724,4	129.844,3	132.187,0	130.936,5	133.222,7
II.1. DÍVIDA EXTERNA	101.213,8	108.245,4	99.609,0	97.678,7	96.112,1	93.514,9	96.320,8	110.364,4	119.084,8	129.994,2	132.512,2	131.143,7	133.699,6
Dívida Mobiliária	79.934,4	81.770,8	76.485,0	75.136,7	74.144,6	71.923,0	74.022,8	84.596,8	90.883,2	99.035,5	100.924,9	100.030,7	102.037,1
Dívida Contratual	23.279,2	24.474,6	23.124,0	22.439,0	21.967,0	21.591,0	22.297,9	25.767,5	28.201,5	30.948,7	31.587,4	31.113,0	31.562,4
II.2. HAVERES EXTERNOS	219,9	279,9	277,0	274,1	299,9	299,9	299,9	299,9	299,9	299,9	299,9	299,9	299,9
Dep. de Fundos, Autarquias e Fundações	278,9	295,5	297,5	274,1	295,0	254,8	267,2	319,5	380,2	429,4	525,2	306,8	375,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	705.232,0	707.419,8	691.700,6	692.082,6	717.961,0	718.991,0	721.907,1	734.651,8	733.468,0	747.707,6	831.430,7	842.087,0	848.187,6
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²	26,4%	26,3%	24,3%	23,9%	24,4%	24,3%	24,4%	24,8%	24,4%	26,9%	29,0%	29,4%	28,8%

Obs.: Dívidas sujeitas a alienação.

¹ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

² PIB calculado pelo IGP-DI corrigido.

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Fev/2008	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2009
I. DÍVIDA INTERNA	1.605.710,6	1.619.379,0	1.598.887,8	1.612.341,6	1.675.479,3	1.607.196,6	1.630.174,4	1.635.168,2	1.640.430,7	1.660.273,7	1.764.098,5	1.685.118,8	1.714.351,9
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.242.164,0	1.260.828,9	1.218.713,9	1.239.106,0	1.347.299,9	1.204.404,9	1.223.194,9	1.226.736,1	1.236.372,2	1.244.353,7	1.284.823,3	1.221.097,0	1.247.398,7
LFT	427.529,3	416.874,2	430.655,2	439.055,9	429.755,1	443.454,3	451.204,9	437.680,8	444.700,2	455.879,8	453.131,4	470.524,3	482.209,0
LTN	311.629,5	318.196,8	276.483,0	289.791,0	367.882,9	306.626,7	302.914,2	299.062,9	298.790,6	299.100,8	288.140,9	170.147,9	106.110,9
NTN-B	256.441,5	262.812,9	268.895,5	269.998,9	276.941,7	283.994,5	285.561,7	289.519,7	293.054,3	290.280,5	298.888,3	304.538,4	306.455,2
NTN-F	85.992,7	66.713,2	54.820,0	58.087,9	67.834,0	67.296,2	67.181,0	67.578,7	68.042,0	68.705,1	69.116,7	57.535,5	58.074,4
Dívida Securitizada	131.810,8	135.085,9	138.853,2	142.544,6	145.770,1	145.322,2	152.325,3	158.098,4	162.572,9	164.189,2	168.021,5	164.254,0	168.110,4
Demais Títulos em Poder do Público	20.913,3	21.054,3	21.108,6	20.511,7	20.810,2	19.793,0	18.295,2	13.236,6	13.989,0	13.912,7	15.089,3	14.959,8	14.902,3
	25.975,1	29.283,4	29.919,3	28.716,9	28.678,7	27.813,9	28.222,6	29.088,1	30.763,2	32.161,6	31.432,9	31.029,3	31.488,1
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	356.221,6	352.998,9	363.233,0	367.244,7	423.844,7	398.581,9	402.357,0	406.314,7	410.149,2	412.008,4	484.310,9	483.368,3	463.518,4
LFT	92.145,8	90.333,7	100.641,9	102.912,6	121.891,7	122.095,2	125.749,3	127.136,1	139.587,8	141.013,3	167.345,5	169.308,2	190.929,0
LTN	140.734,9	142.040,4	135.686,5	138.801,0	150.946,6	125.443,1	126.635,6	127.896,9	116.891,7	117.971,9	131.148,6	98.927,1	99.801,8
Demais Títulos no Carteira do BCB	123.340,9	124.624,8	126.944,6	125.631,1	151.026,4	150.143,6	149.972,1	151.311,7	153.669,0	153.020,6	175.816,8	174.130,0	174.785,6
I.3. APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS DE RENDIMENTO	-12.186,8	-48.187,9	-44.890,2	-18.981,4	17.893,4	18.373,8	17.444,2	-18.288,0	-18.559,9	-18.694,1	-17.450,7	-20.976,9	-20.779,3
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.622,0	22.468,0	22.410,9	22.377,3	22.416,5	22.493,7	22.563,4	22.473,4	22.428,4	22.488,4	22.416,0	22.333,8	22.216,1
II. DÍVIDA EXTERNA	103.212,6	106.245,4	99.809,8	97.875,7	94.112,1	93.614,9	94.370,8	110.384,4	119.084,6	129.884,2	132.612,3	131.143,7	133.599,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	78.934,4	81.770,9	78.448,0	78.136,7	74.144,4	71.923,9	74.922,9	84.596,8	90.883,2	99.036,8	100.824,9	100.038,7	102.037,1
Euro	11.079,9	12.100,1	10.370,0	10.210,9	10.100,7	9.920,1	9.812,4	10.809,3	10.945,2	12.132,9	13.359,3	12.056,8	12.038,3
Global US\$	58.165,5	58.959,0	55.050,0	53.938,7	53.000,9	51.459,9	53.556,5	62.953,4	69.042,0	75.871,7	76.433,3	77.336,1	79.252,4
Global BRL	10.366,9	10.466,0	10.565,0	10.864,0	10.763,0	10.267,9	10.368,9	10.485,0	10.565,0	10.664,0	10.763,0	10.267,9	10.368,9
Demais Títulos Estranhos	322,3	299,9	290,8	282,1	276,9	273,9	287,1	298,1	331,0	306,9	389,3	367,8	379,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	23.278,2	24.474,9	21.361,8	22.438,9	21.967,8	21.591,1	22.297,9	25.767,9	28.201,6	30.848,7	31.587,4	31.113,0	31.542,4
Organismos Multilaterais	16.000,0	20.000,0	19.119,2	18.000,1	18.491,0	18.141,4	18.719,0	21.000,0	23.000,0	23.804,6	26.514,2	26.056,7	26.511,7
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.914,8	4.112,4	3.705,4	3.482,9	3.505,9	3.449,7	3.578,3	4.701,6	4.535,1	5.084,1	5.073,2	5.046,3	5.050,7
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (P+I)	1.708.923,2	1.728.624,3	1.684.297,2	1.709.917,2	1.771.591,5	1.706.821,5	1.726.488,1	1.745.532,8	1.759.874,4	1.794.257,9	1.896.608,7	1.816.262,2	1.847.951,5
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/P*	61,5%	61,6%	59,3%	59,0%	60,2%	57,5%	58,4%	58,8%	58,9%	59,6%	63,6%	61,3%	62,7%

ORÇ: Dados apurados e atualizados.
 (*) Base: LFN e demais estatísticas.
 (*) PIB valorizado pela IGP-DI corrigido.

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Fev/2008	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2009
I. HAVERES INTERNOS	1.063.412,3	1.017.989,1	994.299,1	1.017.580,0	1.053.335,6	981.378,7	1.004.326,8	1.018.661,3	1.026.747,4	1.042.061,0	1.064.832,8	973.868,0	999.388,1
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	282.699,9	283.642,8	257.216,2	274.793,1	301.846,4	222.228,1	237.791,6	232.999,0	235.844,4	236.819,0	234.437,2	168.237,7	182.233,3
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	418.402,8	428.799,4	422.998,9	425.836,1	432.146,2	439.178,9	444.238,9	443.403,9	446.713,7	452.542,1	451.840,3	450.168,8	456.193,7
Bônus Renegociados	7.162,2	7.403,7	6.935,1	6.671,3	6.487,0	6.351,8	6.618,2	7.757,4	8.171,8	9.012,7	9.019,1	8.864,0	9.078,5
Haveres Originários do Proef (MP 2.199/01)	3.047,9	3.023,2	2.999,4	2.975,0	2.851,5	2.800,9	2.808,9	2.887,5	2.888,8	2.844,5	2.822,9	2.800,8	2.773,4
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.408,7	10.426,5	10.477,4	10.572,3	10.748,1	10.927,7	11.026,2	11.002,2	11.017,5	11.113,0	11.099,0	11.071,2	11.047,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.709/99)	1.893,3	1.703,3	1.650,9	1.673,9	1.287,6	1.226,0	1.238,0	1.343,8	1.411,3	1.449,1	1.102,9	1.058,2	1.081,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	43.182,4	42.822,1	42.702,2	42.567,5	42.464,0	42.372,9	42.276,3	42.050,3	41.873,0	41.761,1	41.582,9	41.366,3	41.048,4
Reneg. de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	292.405,8	293.670,9	295.867,2	299.413,5	305.084,1	311.026,1	314.951,9	313.672,8	318.152,8	320.177,8	320.239,8	319.145,0	319.776,9
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	45.417,2	45.065,9	46.053,0	46.833,4	47.570,7	48.587,9	49.380,0	49.143,2	49.399,1	50.201,2	50.141,2	50.078,5	50.348,8
Antecipação de Royalties	13.263,3	13.172,6	13.124,1	12.645,7	12.833,4	13.016,1	13.077,3	12.955,3	12.995,3	13.110,1	13.079,5	12.843,0	12.228,0
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.821,5	2.811,6	2.786,7	2.763,0	2.749,8	2.740,3	2.753,1	2.791,5	2.824,5	2.872,8	2.879,5	2.831,8	2.832,9
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	193.491,4	189.088,2	194.467,1	196.968,6	196.788,3	193.694,2	199.495,2	201.419,8	203.994,2	206.317,8	210.225,9	206.422,4	216.270,9
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	127.604,9	128.539,8	129.218,7	130.270,5	130.872,2	129.479,8	130.748,2	132.044,7	133.663,8	134.850,0	136.996,3	134.782,1	136.047,0
Fundos Constitucionais Regionais	38.767,9	40.298,2	40.740,6	41.341,9	41.789,2	42.348,6	42.781,2	43.323,7	43.840,2	44.385,5	44.806,7	45.387,3	46.034,4
Fundos Diversos	26.330,5	20.250,3	24.447,8	25.348,0	28.168,6	26.867,5	25.957,8	26.042,4	26.500,3	27.001,8	28.200,0	25.273,0	28.188,8
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	107.818,4	118.358,8	118.077,9	117.887,9	120.848,8	124.714,5	125.881,5	132.647,3	141.974,7	148.289,4	147.289,2	145.944,6	146.994,4
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.530,9	5.531,0	5.534,2	5.536,0	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.548,8	5.551,2	5.554,0	5.556,7	5.559,0	5.561,1
Haveres de Operações Estruturadas	43.324,8	43.934,5	43.791,1	43.980,1	44.103,4	44.310,9	44.823,5	46.055,0	48.138,5	49.751,7	50.675,7	50.004,5	53.964,2
Haveres Originários de Privatizações	7.008,0	7.070,1	7.071,3	7.072,7	7.074,2	7.077,4	7.079,8	7.423,1	7.427,3	7.429,8	7.433,2	7.428,9	7.421,5
Haveres de Legislação Específica	25.144,3	33.278,3	35.130,4	35.103,2	37.798,8	38.078,5	38.880,5	45.973,0	52.746,0	55.090,1	55.368,0	60.155,2	60.719,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.548,5	28.543,0	28.550,7	28.409,2	28.317,0	28.265,0	28.484,2	27.051,7	27.611,7	28.438,6	28.798,8	28.692,9	29.004,9
II. HAVERES EXTERNOS	278,9	285,6	297,8	274,1	295,8	254,8	267,2	319,8	366,2	428,4	325,2	306,8	375,8
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	278,9	285,6	297,8	274,1	295,8	254,8	267,2	319,8	366,2	428,4	325,2	306,8	375,8
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (P+I)	1.063.891,2	1.018.304,6	994.696,9	1.017.854,9	1.063.630,4	981.633,6	1.004.888,1	1.019.981,1	1.028.107,6	1.042.490,3	1.065.178,0	974.176,2	999.763,9
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/P*	66,1%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%	66,7%

ORÇ: Dados apurados e atualizados.
 (*) Base: LFN e demais estatísticas.
 (*) PIB valorizado pela IGP-DI corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
Procuradoria Geral do Município

**“Programa de Desenvolvimento
da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos
de Caxias do Sul”**

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto ao **CAF – Corporación Andina de Fomento** no valor de até **R\$ 28.800.000,00 (Vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos)** para implementação do “Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul”.

Constatamos que:

a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101, conforme informações abaixo:

inciso I: há autorização específica na Lei Municipal nº 6.832, de 10/06/2008, para a contratação da operação;

inciso II: o projeto a ser financiado está incluído na Lei Municipal Nº 6.908 de 12/12/2008 - Orçamento do exercício de 2009, estando previsto na lei orçamentária para o exercício de 2009, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2009, Lei Municipal nº 6.860, de 25/09/2008.

inciso V: estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, estando previsto na lei orçamentária para o ano em curso.

b) este município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de maio/2008 à Abril/2009.

c) que as minutas contratuais negociadas junto ao Ministério do Planejamento, Ministério da Fazenda, PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, CAF Corporación Andina de Fomento e este Município estão de acordo a Lei Orgânica Municipal e amparadas pela mesma, estando este Município em condições de cumprir todos os compromissos assumidos nestas minutas negociadas.

Observamos que de acordo com as informações do RGF de Abril/2009, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Caxias do Sul, 29 de maio de 2009.


Lauri Romão Silva
Procurador-Geral do Município - Matrícula Nº 14732 - OAB Nº 08364

De acordo,


José Ivo Sartori
Prefeito Municipal


Carlos Antônio Búrigo
Secretário Municipal Gestão e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo VI

DECLARAÇÃO

Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Sr. João Luiz Vargas – Presidente do TCE/RS

Senhor Presidente,

- 1) Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar empréstimo no valor de **US\$ 28.800.000,00** (Vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos), relativamente a **Implantação do Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul**.

- 2) Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

I – que este Município não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

II – que este Município não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

III – que este Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, cumpre o disposto no § 2º do art.12; no art. 23; no art.33; no art.37; no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101 de 04/maio/2000 (L.R.F.);

IV – que este Município, relativamente ao Art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cumpriu os limites das despesas com pessoal no período de 05/2007 a 04/2008, conforme RGF– Relatório de Gestão Fiscal publicado em 29/05/2008.

ml.

RECEBIDO EM MATRIZ - 24/07/2008 10:08 000000284

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Fluvia

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de apuração: Maio/2007 a Abril/2008

Especificação	Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)
Despesa Líquida com Pessoal (I = a+b+c)	227.614.926,86	7.760.631,96
Pessoal Ativo (a)	238.464.422,65	7.948.106,86
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	59.818.520,05	395.395,19
Despesas não computadas (art. 19, § 1º LRF) (c) (1)	70.668.015,84	582.870,09
Despesas de pessoal de contratos de terceirização (art.18,§1º LRF) (II)	5.204.109,87	65.619,82
Repasse ao RPPS (contribuições patronais) (III) (*)	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (IV = I+II+III)	232.819.036,73	7.826.251,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	633.486.290,57	633.486.290,57
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL / RCL (%)	36,75%	1,24%

O valor do IRRF está incluído na despesa com pessoal.

(1) Compõem as Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF):

- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
- Decorrentes de Decisão Judicial	999.209,08	-
- Despesas de Exercícios Anteriores	21.406.890,57	582.870,09
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.261.916,19	-
Total das Deduções	70.668.015,84	502.070,09

Restos do Exercício não Liquidados: Neste demonstrativo foi considerada a despesa liquidada acrescida do saldo de restos a pagar não liquidados.

(*) Os valores referentes aos repasses (contribuições patronais) para o RPPS, a partir do exercício de 2007, passaram a ser empenhadas e estão incluídas nos itens "Pessoal Ativo (a)" e "Pessoal Inativo e Pensionistas (b)".

Nota Explicativa: As informações referentes a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida, foram apuradas de acordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 632, de 30 de agosto de 2006.

(*) O TCE através da Prestação de Contas apresentada pelo SIAPC – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, não considera os gastos com Pensionistas como **DESPESAS COM PESSOAL**.

V – que o Município, em relação ao art. 33 da LRF, não realizou parcelamentos de débitos, junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;

VI – que esta operação de crédito está autorizada pela Lei nº 6.832 de 10/06/2008 e que este financiamento está previsto no Plano Plurianual Exercícios de 2006/2009 aprovado pela Lei Nº 6.387 de 01/07/2005, e como se refere a desembolsos previstos para o exercício de 2009, estará sendo suplementado na LDO e na Lei Orçamentária deste exercício.

VII – que relativamente aos exercícios anterior e corrente, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art.167 da Constituição Federal;

VIII – que este Município conveniou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991 de 24/07/2000; com a empresa RGE Energia S/A concessionária da distribuição de energia elétrica na região do Município de Caxias do Sul, na data de 26 de julho de 2002, conforme autorizado por Lei Municipal Nº 5.878 de 26/07/2002, dentro das seguintes condições:

ONMOLE RELUZ: 17944.001695/2005-11

Item	Condições
Valor do Convenio	R\$ 4 276.911,20
Finalidade	Eficientização da Iluminação pública
Conveniado	RGE - Rio Grande Energia S/A
Data do Convênio	26/7/2002
Nº Parcelas do Convenio	40
Valor parcela do Convenio	R\$ 106.922,78
Vencimento Inicial	31/10/2004
Vencimento Final	31/1/2008
Correção	Parcelas Fixas

IX – que integram este Município, de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJ's relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, bem como as respectivas Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundação.

Administração Direta

<u>CNPJ</u>	<u>Poder/Órgão/Instituição</u>
88.830.609/0001-39	- Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – Poder Executivo
92.862.234/0001-66	- Câmara de Vereadores – Poder Legislativo

Administração Indireta

<u>CNPJ</u>	<u>Poder/Órgão/Instituição</u>
88.659.313/0001-05	- SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos
88.892.393/0001-36	- IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal
01.404.511/0001-31	- FAS – Fundação de Assistência Social

- 3) Por oportuno, esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente, protocolizada nesse Tribunal.

Caxias do Sul, 14 de junho de 2008.


Carlos Antônio Burigo
Secretário Municipal da Fazenda


José Ivo Sartori
Prefeito Municipal

De Acordo:


Gilmar Santa Catharina
Chefe da Controladoria Geral do Município de Caxias do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul

1. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas integra a administração direta do Município de Caxias do Sul, e dentre algumas de suas atribuições legais estão a responsabilidade pela conservação, manutenção e ampliação do sistema viário do Município de Caxias do Sul, além de obras novas de pavimentação para a viabilização e/ou qualificação de itinerários do transporte coletivo.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS OBRAS

A QUESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DO TRÁFEGO DO MUNICÍPIO

A infra-estrutura viária de Caxias do Sul compõe-se de rodovias municipais, rodovias estaduais e rodovias federais, de distintas características e funções, além das vias urbanas propriamente ditas.

A malha viária urbana tem extensão total de 1.333,54 km, dos quais 167,86 km asfaltados em pavimento flexível e 594,95 em paralelepípedo. A infra-estrutura viária rural compõe-se de 3.100 km de estradas principais e vicinais, sendo 35 km de rodovias federais asfaltadas, 67 km de estradas estaduais asfaltadas e 25 km não pavimentadas, e 2.973 km de rodovias vicinais, dos quais apenas 110 km (ou 4%) são pavimentadas e o restante têm leito de terra com revestimento de brita.

Essa malha recebe e acomoda vários tipos de tráfego, extremamente densos principalmente no meio urbano, a saber:

- i. tráfego pesado, interurbano, de média e longa distância, ligando Caxias a municípios vizinhos, a outras regiões do Rio Grande do Sul, aos demais estados do Brasil, a países do Mercosul e aos portos e aeroportos brasileiros pelos quais exporta-se parte da produção local e recebem-se importações do município;
- ii. tráfego de veículos pesados e de leves conectando as sedes distritais do município; e
- iii. tráfego local composto por ônibus urbanos e veículos leves de passageiros.

I – A QUESTÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL

A par dessas questões de suma gravidade relacionadas à infra-estrutura viária de características mais urbanas, Caxias do Sul arrosta com outros problemas derivados da inadequação também de sua malha viária rural.

Com efeito, das estradas vicinais são – na maior porção de sua extensão total – desprovidas de pavimentação. Requerem por isso crescentes investimentos em manutenção para assegurar condições aceitáveis de trafegabilidade, porquanto recebem fluxo cada vez mais intenso de veículos, sobretudo os utilizados para escoamento da produção agrícola do município.

Essa produção – a maior do Estado do Rio Grande do Sul, consoante já assinalado – resulta do esforço de 5.765 famílias de pequenos produtores rurais detentores, em média, de 15 hectares de terra. Estas pequenas propriedades, altamente produtivas, são responsáveis por um volume estimado de 295.000 toneladas/ano (Quadro Abaixo), escoadas totalmente pelas estradas vicinais de Caxias do Sul e destinadas ao mercado local e principalmente a outras localidades via CEASA de Porto Alegre.

Produção de Hortifrutigranjeiros – Caxias do Sul – 2000

Cultura	Área Cultivada (Hectare)	Produtividade Média (Ton/Hectare)	Produção Total (Ton/Hectare)
Cereais	4.601	4,10	18.464
Olereicultura	3.786	37,51	141.997
Fruticultura	6.953	19,32	134.333
Total	15.240	10,34	294.794

Em seu estado atual, a malha viária rural ergue-se como óbice ao incremento das atividades produtivas no campo em razão dos elevados custos de transporte e das perdas físicas de produção a que dá causa, no deslocamento desta. Isso impacta negativamente a competitividade da produção e a rentabilidade do produtor e pode, de futuro, converter-se até mesmo em matriz para acentuar a problemática urbana, via intensificação das migrações internas decorrente de desestímulo ao trabalho no campo.

A solução mais imediata da questão é a readequação dessa infra-estrutura viária, mediante a pavimentação dos principais trechos, uma das postulações do Programa objeto deste documento.

3. OBRAS A SEREM EXECUTADAS:

As obras a serem executadas no presente programa se encontram discriminadas no Quadro em sequência e visam viabilizar ou melhorar as condições de trafegabilidade destas estradas vicinais contribuindo e estimulando o contínuo desenvolvimento destas regiões e seu contínuo desenvolvimento econômico permitindo a ampliação das atividades agrícolas e agroindustriais.

Trechos Contemplados no Programa – Estradas Vicinais:

Item	Trecho		Km
1	Loreto	São Valentim	3,00
2	Vila Cristina	Sebastopol	7,00
3	Ana Rech	Santa Bárbara	1,20
4	São Virgílio	São Francisco	2,50
5	Estrada	São Valentim	1,00
6	Fazenda Souza	Vila Oliva	14,99
7	Fazenda Souza	Santa Lúcia	12,27
8	São João 4ª Léguas	Escola	2,60
9	Caravaggio 6ª Léguas	São José	1,50
10	São Caetano	Caravaggio 3ª Léguas	9,24
11	Atílio Andreazza	Rota do Sol	3,18
12	São Pedro	São Luiz	1,52
13	São Luiz 6ª Léguas	Caravaggio	2,87
14	Rota do Sol	Dalagno	11,98
15	Stela Alpina	São Virgílio	1,28
16	São Pedro	Gruta	2,52
17	São Caetano	São Marcos L. Feijó	1,98
18	Dalagno	Crúva	12,27
19	De Zorzi	Nsa. Senhora Graças	2,00
20	Rota do Sol	Santo Omo Bom	2,60
21	Encruzilhada	Santo Antônio	0,60
22	Colina Sorriso	Travessão Thompson	1,00
TOTAL			99,10

4. INVESTIMENTOS PROGRAMADOS:

Item	Trecho	Total	Terminações	Drainagem	Pavimentação	Serviços	Gratificação	Melo Ambiente
1	Fazenda Souza – Vila Oliva	7.190.040	323.849	431.790	3.397.400	791.030	231.862	431.790
2	São Caetano – Caravaggio 3ª Léguas	4.480.000	200.700	267.800	3.345.000	480.800	156.100	267.800
3	São Pedro à São Luiz	780.000	34.200	45.800	570.000	83.800	26.800	45.800
4	São Luiz da 6ª Léguas à Caravaggio	1.435.000	64.575	86.100	1.078.250	157.850	50.225	86.100
5	Stela Alpina – São Virgílio	638.500	28.733	38.310	478.875	70.235	22.345	38.310
6	São Pedro – Gruta	1.260.000	56.700	75.800	945.000	138.800	44.100	75.800
7	São Caetano – São Marcos da Linha Feijó	980.000	44.550	59.400	742.500	108.900	34.650	59.400
8	Atílio Andreazza – Rota do Sol	2.980.000	208.800	834.400	1.898.800	149.000	89.400	834.400
9	Santa Lúcia – Fazenda Souza	5.890.080	285.054	353.406	4.417.560	947.909	208.153	353.406
10	Rota do Sol – Dalagno	5.750.400	258.788	345.024	4.312.800	832.544	201.284	345.024
11	Dalagno – Crúva	5.890.000	285.050	353.400	4.417.500	947.900	208.150	353.400
12	São João da 4ª Léguas – Escola	1.352.000	60.840	81.120	1.014.000	148.720	47.320	81.120
13	Vila Cristina – Sebastopol	3.850.000	173.250	231.000	2.887.500	423.500	134.750	231.000
14	São Virgílio – São Francisco	1.375.000	61.875	82.500	1.031.250	151.250	48.125	82.500
15	Estrada – São Valentim	825.000	25.825	31.500	593.750	87.750	18.975	31.500
16	Caravaggio 6ª Léguas – São José	780.000	35.100	46.800	585.000	85.800	27.300	46.800
17	De Zorzi – Nsa. Sra. Das Graças 8ª Léguas	1.040.000	48.800	62.400	780.000	114.400	36.400	62.400
18	Rota do Sol – Santo Omo Bom	1.378.000	62.010	82.880	1.033.500	151.580	48.230	82.880
19	Ana Rech – Santa Bárbara	800.000	27.000	36.000	450.000	68.000	21.000	36.000
20	Encruzilhada – Santo Antônio	300.000	21.000	24.000	171.000	15.000	8.000	24.000
21	Colina Sorriso – Travessão Thompson	540.000	37.800	151.200	307.800	27.000	16.200	151.200
22	Loreto – São Valentim	1.500.000	67.500	90.000	1.125.000	165.000	52.500	90.000
TOTAL		50.490.620	2.387.578	3.869.837	37.180.365	5.524.788	1.748.072	3.869.837

5. INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO

O Projeto compreende investimentos de R\$ 50,49 milhões, destinados para alargamento e pavimentação de estradas municipais, objetivando melhorar as condições de tráfego e transporte em áreas rurais, sempre buscando a interligação do interior do Município de Caxias do Sul com a sede e outras rodovias que o ligam ao resto do País.

O Projeto prevê a melhoria de 22 trechos, totalizando 99,103 Km, conforme descrição apresentada no Quadro 1. As melhorias compreendem a substituição de estradas de solo natural motoniveladas e com cobertura de brita, por estradas pavimentadas com concreto betuminoso usinado, com pista de sete metros de largura e base total de 26 cm.

Portanto, trata-se de um Projeto de investimentos com características de redução dos custos de transporte e de melhorias no processo de produção e circulação de recursos produtivos e de produtos e serviços.

Este projeto atenderá diretamente cerca de 60.000 pessoas originárias da área rural do Município ou que delas dependem e a totalidade dos Municípios em virtude dos benefícios que acarretarão na melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento da população Caxiense.

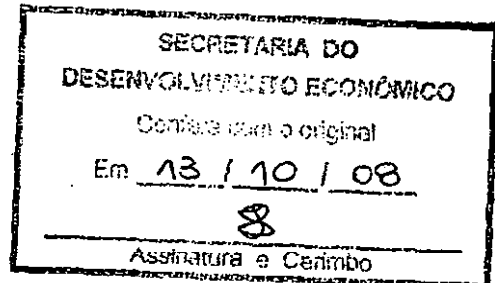
6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O Programa de Caxias do Sul, quando considerado seus aspectos operacionais, mostrou-se viável economicamente. Mas o fator mais preponderante não dizem apenas sobre os aspectos econômicos e sim também sociais, pois consideram também a qualidade de vida, inclusão social, perspectivas de geração de renda, acessibilidade e desenvolvimento futuro.

Caxias do Sul, 17 de junho de 2008.


Mara Eliana da Rocha Olsen
Engº Civil - SVOP


Celso Empinotti
Engº Civil - SVOP



De acordo:


José Ivo Sartori
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Gabinete do Prefeito

Of.nº329-08-Gab

Caxias do Sul, 24 de junho de 2008.

Prezado Senhor:

Encaminhamos os documentos abaixo relacionados, para solicitação de autorização para contratação de operação, referente ao Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul/RS:

- *Condições para Contratação Externa – Desembolso/Reembolso;*
- *Lei Municipal Autorizativa – Lei Nº 6.832 de 10/06/2008;*
- *Parecer Técnico;*
- *Parecer Jurídico;*
- *Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício em Curso;*
- *Lei Orçamentária do exercício de 2008;*
- *Plano Plurianual de Investimentos 2005/2009;*
- *Certidão expedida pelo Tribunal de Contas;*
- *Declaração – Anexo VI – Protocolado no TCE/RS,*
- ***Certidões – Prefeitura Municipal:***
- *CND – Previdência Social;*
- *CRF - Certificado de Regularização do FGTS;*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa;*

A Sua Senhoria o Senhor
Ronaldo Camilo
Coordenador-Geral COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional
Brasília, DF.

- *CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária;*
- *Certidão de Entrega de Contas ao Poder Executivo Estadual;*
- *Recibo de Entrega da Rais – Ano Base 2008;*
- ***Certidões – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto:***
- *CND – Previdência Social;*
- *CRF - Certificado de Regularização do FGTS;*
- *Recibo de Entrega da Rais – Ano Base 2008;*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa;*
- ***Certidões – IPAM – Instituto de Previdência Municipal:***
- *CND – Previdência Social;*
- *CRF - Certificado de Regularização do FGTS;*
- *Recibo de Entrega da Rais – Ano Base 2008;*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos federais e Dívida Ativa;*
- *Certidões – FAS – Fundação de Assistência Social:*
- *CND – Previdência Social;*
- *CRF - Certificado de Regularização do FGTS;*
- *Recibo de Entrega da Rais – Ano Base 2008;*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa.*
- ***Certidões – Câmara Municipal de Vereadores:***
- *CRF - Certificado de Regularização do FGTS;*
- *Recibo de Entrega da Rais – Ano Base 2008;*
- *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa;*
- *Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo I – Abril/2008;*
- *Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Anexo II – Abril/2008;*
- *Cronograma de Liberação das Operações de Dívida Fundada Anexo III Abril/2008;*
- *Cronograma de Dispendios com as Dividas – Anexo IV – Abril/2008;*
- *Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 – Lei 4320/64 – Abril/2008;*
- *Recibo de Entrega de dados Contábeis – CEF – SISTN;*

- *Publicação do RGF e RREO do 1º Quadrimestre/2008 – Poder Executivo;*
- *Publicação do RGF do 1º Quadrimestre/2008 – Poder Legislativo.*

Quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias, favor contatar o Setor de Projetos e Captação de Recursos do Município, através do fone/fax (54) 3218 6170 ou e_mail colognese@caxias.rs.gov.br.

*Desde já agradecemos a atenção dispensada.
Atenciosamente,*


José Ivo Sartori
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Caxias do Sul (RS)**, com sede administrativa à Rua Alfredo Chaves, 1333, telefone (54) 3218.6170, fax (54) 3218.6170, e-mail colognese@caxias.rs.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito externa, junto a **CAF – Corporación Andina de Fomento** visando implementar o **Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul**, com as seguintes condições:

Valor do Crédito:	US\$ 28.800.000,00
Finalidade / destinação:	Investimento Fixo Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul..
Encargos de inadimplência:	Libor + 3,35% ao ano.
Fonte/Origem dos Recursos:	CAF – Corporación Andina de Fomento
Atualização Monetária:	Libor semestral
Taxa de Juros Efetiva	1,35 % ao ano.
Prazo Total:	15 anos ou 180 meses
Liberação:	2009
Carência:	3 anos ou 36 meses
Amortização:	12 anos ou 144 meses

Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

Pessoa para contato na Prefeitura Municipal:

Rodrigo Colognese
Fone/Fax (54) 3218.6170
Colognese@caxias.rs.gov.br

Caxias do Sul, 17 de junho de 2008.


José Ivo Sartori
Prefeito Municipal de Caxias do Sul

Anexo I – Cronograma de Desembolso e Reembolso

Cronograma de Desembolso/Reembolso

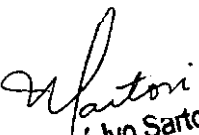
Operação - Corporacion Andina de Fomento

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Valor do Crédito (US\$)	28.800.000
Taxa de Juros (% ano)	1,35
Correção Libor (% ano)	3,22

Período	Desembolso	Reembolso				
		Principal	Juros	Correção	Prestação	Saldo
2009	9.620.000	-	129.870	309.764	439.634	9.620.000
2010	9.590.000	-	259.335	618.562	877.897	19.210.000
2011	9.590.000	-	388.800	927.360	1.316.160	28.800.000
2012	-	2.400.000	388.800	927.360	3.716.160	26.400.000
2013	-	2.400.000	356.400	850.080	3.606.480	24.000.000
2014	-	2.400.000	324.000	772.800	3.496.800	21.600.000
2015	-	2.400.000	291.600	695.520	3.387.120	19.200.000
2016	-	2.400.000	259.200	618.240	3.277.440	16.800.000
2017	-	2.400.000	226.800	540.960	3.167.760	14.400.000
2018	-	2.400.000	194.400	463.680	3.058.080	12.000.000
2019	-	2.400.000	162.000	386.400	2.948.400	9.600.000
2020	-	2.400.000	129.600	309.120	2.838.720	7.200.000
2021	-	2.400.000	97.200	231.840	2.729.040	4.800.000
2022	-	2.400.000	64.800	154.560	2.619.360	2.400.000
2023	-	2.400.000	32.400	77.280	2.509.680	-
Total	28.800.000	28.800.000	3.305.205	7.883.526	39.988.731	

Valores expressos em US\$ (dólares dos Estados Unidos da América)


 José Ivo Sartori
 Prefeito Municipal

LEI N° 6.832, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CAF - Corporação Andina de Fomento, com garantia da União para o Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CAF - Corporação Andina de Fomento, até o limite equivalente a US\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos), com garantias da União.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul, em especial no financiamento de ações relacionadas ao mesmo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contra garantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá a CAF - Corporação Andina de Fomento, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas que tratam os incisos I e II, do art. 159, da Constituição Federal. Ceder ou vincular em garantia, em favor do Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ou, em caso de sua extinção, outras receitas que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-las, independentemente de nova autorização, no valor correspondente às prestações do principal e acessórios, durante a vigência do contrato de financiamento até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência das receitas referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos, mediante prévia aceitação do Tesouro Nacional, para assegurar o integral pagamento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 3º A operação de crédito ficará subordinada às condições aprovadas pelo Governo Federal e seus agentes.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na presente Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - acrescentar a presente despesa nos Orçamentos Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Anual, conforme forem consignados os créditos respectivos;

II - consignar nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que for estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, e para o atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto; e

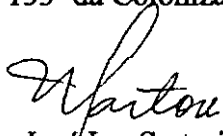
III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de trinta dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.

Art. 7º O Município fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, caso haja necessidade dos mesmos, a fim de consignar nos orçamentos vigentes os valores que forem ou devam ser creditados ao Município, visando atender ao Parágrafo único, do art. 1º desta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2008; 133º da Colonização e 118º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori.
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul

1. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas integra a administração direta do Município de Caxias do Sul, e dentre algumas de suas atribuições legais estão a responsabilidade pela conservação, manutenção e ampliação do sistema viário do Município de Caxias do Sul, além de obras novas de pavimentação para a viabilização e/ou qualificação de itinerários do transporte coletivo.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AS OBRAS

A QUESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E DO TRÁFEGO DO MUNICÍPIO

A infra-estrutura viária de Caxias do Sul compõe-se de rodovias municipais, rodovias estaduais e rodovias federais, de distintas características e funções, além das vias urbanas propriamente ditas.

A malha viária urbana tem extensão total de 1.333,54 km, dos quais 167,86 km asfaltados em pavimento flexível e 594,95 em paralelepípedo. A infra-estrutura viária rural compõe-se de 3.100 km de estradas principais e vicinais, sendo 35 km de rodovias federais asfaltadas, 67 km de estradas estaduais asfaltadas e 25 km não pavimentadas, e 2.973 km de rodovias vicinais, dos quais apenas 110 km (ou 4%) são pavimentadas e o restante têm leito de terra com revestimento de brita.

Essa malha recebe e acomoda vários tipos de tráfego, extremamente densos principalmente no meio urbano, a saber:

- i. tráfego pesado, interurbano, de média e longa distância, ligando Caxias a municípios vizinhos, a outras regiões do Rio Grande do Sul, aos demais estados do Brasil, a países do Mercosul e aos portos e aeroportos brasileiros pelos quais exporta-se parte da produção local e recebem-se importações do município;
- ii. tráfego de veículos pesados e de leves conectando as sedes distritais do município; e
- iii. tráfego local composto por ônibus urbanos e veículos leves de passageiros.

I – A QUESTÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL

A par dessas questões de suma gravidade relacionadas à infra-estrutura viária de características mais urbanas, Caxias do Sul arrosta com outros problemas derivados da inadequação também de sua malha viária rural.

Com efeito, das estradas vicinais são – na maior porção de sua extensão total - desprovidas de pavimentação. Requerem por isso crescentes investimentos em manutenção para assegurar condições aceitáveis de trafegabilidade, porquanto recebem fluxo cada vez mais intenso de veículos, sobretudo os utilizados para escoamento da produção agrícola do município.

Essa produção – a maior do Estado do Rio Grande do Sul, constante já assinalado – resulta do esforço de 5.765 famílias de pequenos produtores rurais detentores, em média, de 15 hectares de terra. Estas pequenas propriedades, altamente produtivas, são responsáveis por um volume estimado de 295.000 toneladas/ano (Quadro Abaixo), escoadas totalmente pelas estradas vicinais de Caxias do Sul e destinadas ao mercado local e principalmente a outras localidades via CEASA de Porto Alegre.

Produção de Hortifrutigranjeiros – Caxias do Sul – 2000

Cultura	Area Cultivada (Hectare)	Produtividade Média (Ton/Hectare)	Produção Total (Ton/Hectare)
Cereais	4.501	4,10	18.454
Olereicultura	3.786	37,51	141.997
Fruticultura	6.953	19,32	134.333
Total	15.240	19,34	294.784

Em seu estado atual, a malha viária rural ergue-se como óbice ao incremento das atividades produtivas no campo em razão dos elevados custos de transporte e das perdas físicas de produção a que dá causa, no deslocamento desta. Isso impacta negativamente a competitividade da produção e a rentabilidade do produtor e pode, de futuro, converter-se até mesmo em matriz para acentuar a problemática urbana, via intensificação das migrações internas decorrente de desestímulo ao trabalho no campo.

A solução mais imediata da questão é a readequação dessa infra-estrutura viária, mediante a pavimentação dos principais trechos, uma das postulações do Programa objeto deste documento.

3. OBRAS A SEREM EXECUTADAS:

As obras a serem executadas no presente programa se encontram discriminadas no Quadro em sequência e visam viabilizar ou melhorar as condições de trafegabilidade destas estradas vicinais contribuindo e estimulando o contínuo desenvolvimento destas regiões e seu contínuo desenvolvimento econômico permitindo a ampliação das atividades agrícolas e agroindustriais.

Trechos Contemplados no Programa – Estradas Vicinais

Item	Trecho		Km
1	Loreto	São Valentim	3,00
2	Vila Cristina	Sebastopol	7,00
3	Ana Rech	Santa Bárbara	1,20
4	São Virgílio	São Francisco	2,50
5	Estrada	São Valentim	1,00
6	Fazenda Souza	Vila Oliva	14,99
7	Fazenda Souza	Santa Lúcia	12,27
8	São João 4ª Léguas	Escola	2,60
9	Caravaggio 6ª Léguas	São José	1,50
10	São Caetano	Caravaggio 3ª Léguas	9,24
11	Atílio Andreazza	Rota do Sol	3,18
12	São Pedro	São Luiz	1,52
13	São Luiz 6ª Léguas	Caravaggio	2,87
14	Rota do Sol	Dalagno	11,98
15	Stela Alpina	São Virgílio	1,28
16	São Pedro	Gruta	2,52
17	São Caetano	São Marcos L. Feijó	1,98
18	Dalagno	Criúva	12,27
19	De Zorzi	Nsa. Senhora Graças	2,00
20	Rota do Sol	Santo Omo Bom	2,60
21	Encruzilhada	Santo Antônio	0,60
22	Colina Sorriso	Travessão Thompson	1,00
TOTAL			99,10

4. INVESTIMENTOS PROGRAMADOS:

Item	Trecho	Total	Terraplenagem	Drenagem	Pavimentação	Serviços	Sinalização	Meio Ambiente
1	Fazenda Souza – Vila Oliva	7.190.040	323.049	431.799	5.397.400	781.030	231.002	431.789
2	São Caetano – Caravaggio 3ª Léguas	4.480.000	200.700	267.800	3.345.000	480.800	156.100	267.800
3	São Pedro à São Luiz / São Pedro à São Luiz	760.000	34.200	45.800	570.000	83.800	26.600	45.800
4	São Luiz da 6ª Léguas à Caravaggio	1.435.000	64.575	86.100	1.076.250	157.850	50.225	86.100
5	Stela Alpina – São Virgílio / Stela Alpina – São Virgílio	638.500	28.733	38.310	476.875	70.235	22.348	38.310
6	São Pedro – Gruta / São Pedro – Gruta	1.260.000	56.700	75.500	945.000	138.800	44.100	75.500
7	São Caetano – São Marcos da Linha Feijó	690.000	44.550	59.400	742.500	108.900	34.650	59.400
8	Atílio Andreazza – Rota do Sol	2.980.000	208.600	834.400	1.698.600	148.000	89.400	834.400
9	Santa Lúcia – Fazenda Souza	5.890.080	285.054	353.405	4.417.560	647.909	206.153	353.405
10	Rota do Sol – Dalagno / Rota do Sol – Dalagno	5.750.400	258.788	345.024	4.312.800	832.544	201.284	345.024
11	Dalagno – Criúva / Dalagno – Criúva	5.890.000	285.050	353.400	4.417.500	647.900	206.150	353.400
12	São João da 4ª Léguas – Escola	1.352.000	60.840	81.120	1.014.000	148.720	47.320	81.120
13	Vila Cristina – Sebastopol / Vila Cristina – Sebastopol	3.850.000	173.250	231.000	2.887.500	423.500	134.750	231.000
14	São Virgílio – São Francisco	1.375.000	61.875	82.500	1.031.250	151.250	48.125	82.500
15	Estrada – São Valentim / Estrada – São Valentim	626.000	29.826	31.600	503.750	57.760	18.375	31.600
16	Caravaggio 6ª Léguas – São José	760.000	35.100	46.800	585.000	85.800	27.300	46.800
17	De Zorzi – Nsa. Gra. Des. Graças 8ª Léguas	1.040.000	48.800	62.400	780.000	114.400	36.400	62.400
18	Rota do Sol – Santo Omo Bom	1.378.000	62.010	82.680	1.033.500	151.580	48.230	82.680
19	Ana Rech – Santa Bárbara / Ana Rech – Santa Bárbara	600.000	27.000	36.000	450.000	66.000	21.000	36.000
20	Encruzilhada – Santo Antônio	400.000	21.000	28.000	317.000	45.000	14.000	28.000
21	Colina Sorriso – Travessão Thompson	540.000	37.800	151.200	307.800	27.000	18.200	151.200
22	Loreto – São Valentim / Loreto – São Valentim	1.500.000	67.500	80.000	1.125.000	165.000	52.500	80.000
TOTAL		50.490.820	2.367.578	3.869.837	37.180.385	5.324.788	1.748.072	3.869.837

5. INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO

O Projeto compreende investimentos de R\$ 50,49 milhões, destinados para alargamento e pavimentação de estradas municipais, objetivando melhorar as condições de tráfego e transporte em áreas rurais, sempre buscando a interligação do interior do Município de Caxias do Sul com a sede e outras rodovias que o ligam ao resto do País.

O Projeto prevê a melhoria de 22 trechos, totalizando 99,103 Km, conforme descrição apresentada no Quadro 1. As melhorias compreendem a substituição de estradas de solo natural motoniveladas e com cobertura de brita, por estradas pavimentadas com concreto betuminoso usinado, com pista de sete metros de largura e base total de 26 cm.

Portanto, trata-se de um Projeto de investimentos com características de redução dos custos de transporte e de melhorias no processo de produção e circulação de recursos produtivos e de produtos e serviços.

Este projeto atenderá diretamente cerca de 60.000 pessoas originárias da área rural do Município ou que delas dependem e a totalidade dos Municípios em virtude dos benefícios que acarretarão na melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento da população Caxiense.

6. RETORNO DO INVESTIMENTO

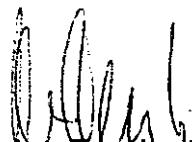
O Programa de Caxias do Sul, quando considerado seus aspectos operacionais, mostrou-se viável economicamente. Mas o fator mais preponderante não dizem apenas sobre os aspectos econômicos e sim também sociais, pois consideram também a qualidade de vida, inclusão social, perspectivas de geração de renda, acessibilidade e desenvolvimento futuro.

→ ? Como?
contapartida?

Caxias do Sul, 17 de junho de 2008.



Mara Eliana da Rocha Olsen
Eng^a Civil - SVOP



Celso Empinatti
Eng^o Civil - SVOP

De acordo:



José Ivo Sartori
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto ao **CAF – Corporación Andina de Fomento** no valor de **R\$ 28.800.000,00 (Vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares americanos)** para Implementação do **“Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul”**.

Constatamos que:

- a) estão sendo observadas pelo Município as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 32, da Lei Complementar nº 101, conforme informações abaixo:

inciso I: há autorização específica na Lei Municipal nº 6.832, de 10/06/2008, para a contratação da operação;

inciso II: o projeto a ser financiado está incluído na Lei Municipal Nº 6.387 – Plano Plurianual de Investimento 2005/2009, e como se refere a desembolsos previstos para o exercício de 2009, estará sendo suplementado na LDO e na Lei Orçamentária deste exercício.

inciso V: estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, estando previsto na lei orçamentária para o ano de 2008.

- b) a operação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 6.744, de 28/12/2007.

- c) este município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de maio/2007 à Abril/2008, conforme segue:

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Período de apuração: Maio/2007 a Abril/2008

Especificação	Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)
Despesa Líquida com Pessoal (I = a+b+c)	227.614.926,86	7.760.631,96
Pessoal Ativo (a)	238.464.422,65	7.948.106,86
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	59.818.520,05	395.395,19
Despesas não computadas (art. 19, § 1º LRF) (c) (1)	70.668.015,84	582.870,09
Despesas de pessoal de contratos de terceirização (art.18,§1º LRF) (II)	5.204.109,87	65.619,82
Repasse ao RPPS (contribuições patronais) (III) (*)	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (IV = II+III)	232.819.036,73	7.826.251,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	633.486.290,57	633.486.290,57
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL / RCL (%)	36,75%	1,24%

O valor do IRRF está incluído na despesa com pessoal.

(1) Compõem as Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF):

- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
- Decorrentes de Decisão Judicial	999.209,08	-
- Despesas de Exercícios Anteriores	21.406.890,57	582.870,09
- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48.261.916,19	-
Total das Deduções	70.668.015,84	582.870,09

Restos do Exercício não Liquidados: Neste demonstrativo foi considerada a despesa liquidada acrescida do saldo de restos a pagar não liquidados.

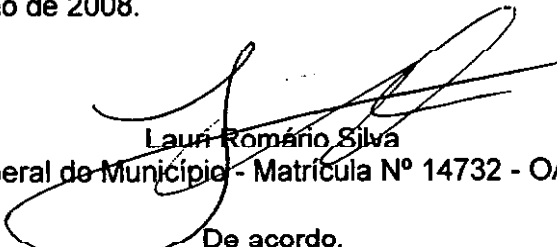
(*) Os valores referentes aos repasses (contribuições patronais) para o RPPS, a partir do exercício de 2007, passaram a ser empenhadas e estão incluídas nos itens "Pessoal Ativo (a)" e "Pessoal Inativo e Pensionistas (b)".

Nota Explicativa: As informações referentes a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida, foram apuradas de acordo com o Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 632, de 30 de agosto de 2006.

Observamos que de acordo com as informações do RGF de Abril/2008, o ente vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar 101/2000 (incisos III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000).

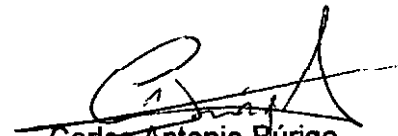
Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios legais.

Caxias do Sul, 14 de junho de 2008.


 Lauri Romário Silva
 Procurador-Geral do Município - Matrícula Nº 14732 - OAB Nº 08364

De acordo,


 José Ivo Sartori
 Prefeito Municipal


 Carlos Antonio Búrigo
 Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 6.387, DE 1º DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2006 a 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta, o Legislativo, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), o Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e a Fundação de Assistência Social (FAS), para os exercícios de 2006 a 2009, por esta Lei e seus anexos constituída, será executada observando as tendências de arrecadação e os consequentes ajustes a serem determinados pelas leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 2º As diretrizes gerais de governo da Administração Direta e Indireta do Município para os exercícios de 2006 a 2009 estarão voltadas para:

- a) a gestão democrática com representação e participação da sociedade;
- b) a gestão solidária com a valorização do voluntariado e priorização dos pequenos e dos mais necessitados;
- c) a segurança pública e a melhoria da qualidade de vida;
- d) uma atenção especial à infância, à juventude, aos idosos, às mulheres e às minorias;
- e) a economia, o desenvolvimento regional e o meio ambiente;
- f) a construção da mudança com visão de futuro;

- g) o serviço público municipal produzindo resultados para todos os cidadãos;
- h) a descentralização administrativa e participação social; e
- i) a articulação e a harmonização das funções das unidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A operacionalização das diretrizes gerais far-se-á através de uma coordenação geral de desenvolvimento institucional, responsável pela integração da comunidade com o governo, e de uma coordenação setorial, que responderá pela articulação de quatro áreas básicas que orientarão as ações: Infra-estrutura, Desenvolvimento Econômico, Políticas Sociais e Questões Estratégicas.

Art. 4º As quatro áreas básicas compreendem:

a) quanto a Infra-estrutura: os setores relacionados ao sistema viário, transportes, saneamento, energia e comunicações, visando viabilizar a funcionalidade e o desenvolvimento do Município, qualificando-o e modernizando-o, permitindo a implementação das políticas econômicas e sociais;

b) quanto ao Desenvolvimento Econômico: a agricultura, a indústria, o comércio, os serviços em geral e o setor de turismo, buscando fomentar formas associativas e de economia solidária, priorizando os micro e pequenos empreendedores, com ênfase no turismo, articulando, induzindo e integrando os diferentes agentes do processo econômico, buscando através de seus objetivos um melhor desenvolvimento social;

c) no que tange as Políticas Sociais: a educação, a saúde, a segurança, a habitação, a assistência, a cultura, o esporte e o lazer, possibilitando o acesso a serviços públicos de qualidade, promovendo a cidadania e criando condições que assegurem o exercício dos direitos fundamentais do cidadão; e

d) quanto as Questões Estratégicas: o meio ambiente, a ciência e tecnologia, a organização territorial e integração regional, as finanças públicas, as relações internacionais e a valorização do servidor público, buscando cada vez mais eficiência e qualidade, bem como o respeito aos valores democráticos e éticos, que, ao mesmo tempo que condicionam e dão suporte à operacionalização das diretrizes gerais, possibilitam influir na definição de cenários futuros.

Art. 5º No geral as diretrizes de governo objetivarão e serão direcionadas nas suas ações, no sentido de:

a) valorizar e resgatar os movimentos sociais e comunitários desenvolvendo ações que aprimorem as relações do governo com a sociedade;

b) integrar os órgãos municipais ligados à segurança e articular com todas as instâncias públicas que atuam nesta área, cooperando com outros níveis de governo, visando a segurança e o bem estar da população;

c) agilizar, ampliar e melhorar os atendimentos de saúde à população e fortalecer a prevenção às doenças;

d) buscar a universalização do abastecimento público de água à população, desencadeando os procedimentos para novos mananciais de abastecimento de água e desenvolver o tratamento sanitário de esgotos, reestudando os valores a serem cobrados da população;

e) diminuir o déficit habitacional;

f) criar a ouvidoria dos servidores e comissões paritárias para estudar e definir incentivos às carreiras e reclassificação de cargos no serviço público, implementando uma política de segurança, de qualificação e atualização dos servidores em todas as áreas;

g) promover um ensino fundamental de qualidade, respeitando as diversidades culturais, incentivando a autonomia pedagógica de cada escola, implementando gradativamente a escola de turno integral, utilizando novas tecnologias como instrumento pedagógico e investindo na qualificação dos profissionais da educação, bem como expandir a rede de escolas de educação infantil, melhorando e expandindo a alfabetização de jovens e adultos;

h) criar o Serviço de Apoio ao Empreendedor Cultural, simplificando procedimentos de acesso à Lei de Incentivo à Cultura e implementando a popularização da cultura, garantindo espaços em bairros, vilas e interior para as diversas manifestações culturais, planejando ações com continuidade e enriquecendo o acervo da Biblioteca Pública Municipal;

i) estimular e fomentar projetos geradores de trabalho e renda, apoiando empreendimentos cooperativados, a realização de eventos, feiras e exposições industriais e comerciais, e incentivar a qualificação e atualização profissional dos trabalhadores e o acesso ao crédito dos pequenos empreendedores e de projetos inovadores;

j) estimular o empreendedorismo e associativismo no meio rural através de agroindústrias, capacitando a mão-de-obra, ampliando os serviços de

máquinas e implementos, melhorando a infra-estrutura do meio rural e criando o Núcleo de Produção Ecológica;

k) adquirir maquinário e equipamentos e buscar parcerias de órgãos públicos e privados que forem essenciais para um melhor atendimento à população de modo geral;

l) executar obras de infra-estrutura e serviços públicos consideradas prioritárias pela sociedade;

m) promover melhorias das condições de trânsito e transporte;

n) promover o desenvolvimento urbano e a proteção ambiental, agilizando os trâmites e buscando a integração do Município e Estado nas ações de cunho ambiental, incentivando novas técnicas e produtos que permitam a preservação do meio ambiente;

o) efetuar a arrecadação e o controle tributário afeto ao Município, bem como o pagamento das despesas necessárias à concretização dos objetivos nas ações do Governo Municipal, buscando o equilíbrio das receitas constitucionais (transferências federais e estaduais) com os encargos que lhe são repassados;

p) articular com as entidades que atuam na assistência social do Município, visando o aprimoramento e otimização assistencial, melhorando as condições sociais da população de crianças, idosos , dependentes químicos e carentes de modo geral;

q) promover ações que visem o desenvolvimento regional, articulando-se com outros entes do Estado e da Federação;

r) desenvolver ações de cooperação e relações internacionais, especialmente no sentido de fortalecer a imagem positiva de nossos produtos no exterior, consolidando as marcas "Caxias " e "Serra Gaúcha", assim como, de nossas artes e cultura, reforçando as potencialidades de nossa cidade e região;

s) promover o desenvolvimento do turismo de negócios e lazer no Município;

t) articular com órgãos, agências de fomento, de pesquisa, institutos, incubadoras, escolas e universidades, visando qualificar o desenvolvimento tecnológico municipal, integrando os demais municípios da região;

u) promover e incentivar o esporte e o lazer, criando núcleos esportivos nas áreas urbanas e rurais, otimizando e adequando a utilização de ginásios, quadras e campos esportivos, patrocinando competições e atraindo investimentos privados para patrocínio das equipes representativas de Caxias do Sul ;

v) desenvolver ações de comunicação social, com o objetivo de bem informar a população;

x) combater as inundações em áreas de risco;

y) incentivar, em parceria com instituições de pesquisa e iniciativa privada, os estudos e projetos de viabilidade da exploração e uso de fontes alternativas de energia; e

z) articular, junto aos órgãos competentes a solução dos problemas, a ampliação e qualificação dos serviços de energia e comunicações.

Art. 6º Como programas entendem-se os instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração do Município, estando associados a serviços a serem desenvolvidos no intuito de extinguir ou minimizar problemas detectados, indicados ou apontados pela sociedade, mensurados através dos "indicadores de desempenho".

Art. 7º Os programas subdividem-se em finalísticos, aqueles que visam atender diretamente as demandas da sociedade, contendo indicadores de desempenho, e os de apoio administrativo, que dão os meios e as condições para os trabalhos a serem desenvolvidos e que não apresentam indicadores de desempenho além dos de exigência legal, elencados no artigo 8º.

Art. 8º O Município de Caxias do Sul, através de seus órgãos, estabelece como Programas de Governo, cujos objetivos encontram-se determinados no anexo I, os seguintes, com seus códigos de Classificação Orçamentária e seus Indicadores de Desempenho, para o período 2006-2009:

	PROGRAMAS FINALÍSTICOS
	ÁREA DA INFRA-ESTRUTURA

AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTOS DE VIAS URBANAS E RURAIS	001	Pavimentação de 570 quilômetros de ruas e avenidas Conservação do sistema viário de 1,3 mil quilômetros Pavimentação de 20 quilômetros de ruas e avenidas no perímetro urbano pertencentes à linha de ônibus Melhorias na drenagem pluvial e alargamento de 1,2 mil quilômetros de estradas do interior Construção de elevadas, viadutos, passarelas e rótulas Construção da Perimetral Leste Abertura e pavimentação de 85,9 mil metros quadrados de ruas Pavimentação, capeamento asfáltico e sistematização de 77,8 mil metros quadrados de ruas Implantação de 7,8 mil metros quadrados de rotatórias Tratamento de cruzamentos e entroncamento em 41 locais Pavimentação de 150 quilômetros de estradas da área rural Alargamento de 100 quilômetros de estradas da área rural Conservação, manutenção e limpeza de 3,1 mil quilômetros de estradas da área rural Sinalização para localização de comunidades do interior Sinalização e conservação das vias de 6 roteiros turísticos
MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E INTER-MUNICIPAL	002	Integração e troncalização do transporte coletivo urbano com implantação de 300 novos horários anualmente Implantação de estações de transbordo com 10,4 mil metros quadrados de área coberta Ampliação de 2 linhas e 14 permissões de táxi lotação Ampliação de 6 linhas de transporte intramunicipal Implantação de 200 abrigos de ônibus por ano Fiscalização de 1,5 mil veículos anualmente do transporte coletivo urbano, transporte escolar, fretamento, táxi lotação, táxi e ônibus intramunicipal Ampliação de 6 linhas de ônibus para interior Ampliação e/ou realocação da Estação Rodoviária de Caxias do Sul Melhoramento das paradas de ônibus
UNIVERSALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	003	Atendimento de 100% da demanda do abastecimento de água nas áreas alvo que são comunidades urbanas, sub urbanas, distritais e 6,3 mil propriedades do meio rural do Município de Caxias do Sul
AGREGAÇÃO DE NOVOS MANANCIAIS DE ÁGUA AOS SISTEMAS EXISTENTES	004	Elaboração de estudos para a preservação de mananciais de água em parcerias, no que couber, com municípios da região Conservação dos mananciais em 6,3 mil propriedades rurais do Município Implantação de novo manancial superficial de captação de água com linhas de adução, estações de bombeamento, estação de tratamento de água e sistema de reservação Exploração do manancial subterrâneo (Aqüífero Guarani)
SANEAMENTO RURAL	005	Disponibilização de saneamento básico em 134 comunidades do meio rural, abrangendo 6,3 mil propriedades
TRATAMENTO DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	006	Ampliação e manutenção de 100% do sistema de esgotamento sanitário Desenvolvimento do Plano Diretor de Esgoto Sanitário

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	007	Implementação de novo aterro sanitário em parceria com a CODECA, com capacidade para 4 milhões e 320 mil toneladas de lixo Fortalecimento da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul – CODECA e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE Desenvolvimento do Plano Diretor de Esgoto Sanitário Disponibilização de serviços de recolhimento de lixo sólido nas propriedades do meio rural Ampliação de 4 células no atual aterro sanitário São Giacomo para acomodação de 543,4 mil toneladas de lixo Aquisição de titularidade da área atual do aterro sanitário São Giacomo Construção de estação de tratamento no atual aterro sanitário São Giacomo
INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE RISCO E EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS/ALAGAMENTOS	008	Remoção de construções localizadas nas faixas de domínio de rodovias e da ferrovia Melhoramento e/ou ampliação de 5,45 mil metros de macrodrenagem pluvial 110 núcleos de subabitação em topografia desfavorável
ELIMINAÇÃO E CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	009	Assistência a 6,3 mil propriedades rurais com referência ao controle de vetores e doenças transmissíveis, principalmente roedores e insetos
ARTICULAÇÃO, INCENTIVO E PARCERIAS RELACIONADAS A AMPLIAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS E DE COMUNICAÇÕES	010	Atendimento do Distrito de Vila Oliva e 5 comunidades de outros distritos com serviços de telefonia DDD
CONTROLE, MELHORIAS E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	011	Implantação de 120 unidades de dispositivos de calmante de tráfego Modernização da sinalização viária com implementação de em torno de 2 mil placas, 80 quilômetros de pintura e 10 semáforos em cruzamentos por ano Implantação de 5 lombadas eletrônicas Aquisição de 10 viaturas, 1 camioneta e 10 motos para fiscalização do trânsito Aquisição de 1 radar fotográfico para fiscalização Implantação de sinalização eletrônica atuada em 10 cruzamentos
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	012	Implantação de 30 quilômetros de novas redes de iluminação pública urbana e rural, equivalendo a aproximadamente 1 mil pontos de iluminação pública Manutenção de 37 mil pontos de iluminação pública urbana e rural melhorando a operacionalização dos atendimentos Aquisição de 5 novos veículos equipados de porte médio para compor frota de manutenção da iluminação pública Construção de almoxarifado para materiais de iluminação pública em área de propriedade do Município, com aproximadamente 500 metros quadrados Iluminação especial em rotatórias e principais aparelhos de trânsito Iluminação especial em avenidas principais, hierarquizando rotas de trânsito

LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO	013	Manutenção de 4,95 mil quilômetros por mês com varrição de ruas Manutenção de 720 quilômetros por mês com capina e raspagem de terras e recolhimento de animais mortos Manutenção de 60 mil metros quadrados por mês de manutenção de áreas públicas Manutenção de 21,2 mil metros quadrados de área com casa de alvenaria para canil e gatil, com população estimada de 1,5 mil animais
SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO	014	Manutenção de 44,3 mil metros quadrados de área do Cemitério Público Municipal Aquisição de área de 58 mil metros quadrados para novo cemitério Construção de 10 mil jazigos funerários
CONSERVAÇÃO E MELHORIAS DO ESGOTAMENTO PLUVIAL	015	Manutenção de 50 quilômetros de macrodrenagem pluvial Manutenção de 800 quilômetros de microdrenagem pluvial Ampliação de 5 quilômetros no sistema de macrodrenagem pluvial Ampliação de 750 quilômetros no sistema de microdrenagem pluvial
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	016	Ampliação de 2 mil metros quadrados do estacionamento do Aeroporto Regional Hugo Cantergiani Ampliação de 1 mil metros quadrados de vias de acesso ao aeroporto Atração de 8 novas frequências de vôos diárias
PADRONIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS PÚBLICOS	017	Padronização e modernização do mobiliário urbano em parceria com CODECA e UCS (CCET e CEAA) Elaboração de projeto para áreas públicas em parceria com SAMAE Elaboração de estudos, de projetos e de plano diretor de parques em parceria, no que couber, com Festa Nacional da Uva – Turismo e Empreendimentos Fiscalização de 700 áreas verdes no Município Construção de 3 e manutenção de 76 campos de futebol Construção de 2 e manutenção de 27 quadras poliesportivas Manutenção de 21 quadras de areia Construção de 2 e manutenção de 2 ginásios de esporte Construção de 4 e manutenção de 6 canchas de bocha Construção de 1 e manutenção de 5 pistas de skate Construção de 1 pista de quilômetro de arrancada Construção de 2 e manutenção de 50 parques infantis Manutenção de 9 outros equipamentos de esporte e lazer Implementação de 36 Centros de Convivência e Atividades Múltiplas - CECAM na zona urbana Implementação de 5 Centros de Convivência e Atividades Múltiplas - CECAM na zona rural Construção de 95 novas praças e parques Remodelação de 20 praças e parques
PROGRAMAS FINALÍSTICOS		
ÁREA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		

ESTÍMULO E APOIO A PROJETOS QUE GEREM MAIS CONHECIMENTO, TRABALHO E RENDA	018	Disponibilização à população de 10 incubadoras do Projeto de Economia Solidária Manutenção das hortas comunitárias existentes e criação de mais 4 para atendimento de 70 famílias 600 pessoas beneficiadas com cursos profissionalizantes de diversas áreas na geração de trabalho e renda 16 novos módulos de incubadoras tecnológicas, empresariais e de economia solidária Construção de 4 novos pavilhões e reforma de 4 pavilhões existentes para execução do Projeto Cadela Produtiva da Reciclagem, em parceria com a Petrobrás Criação de Distrito de Negócios com 500 mil metros quadrados abrangendo indústria, comércio, serviços, ciência e tecnologia Atendimento à 6,3 mil propriedades rurais através de programas agrícolas de geração de conhecimento, trabalho e renda Apoio e incentivo a cooperativas de recicladores e usinas de reciclagem com vistas a redução de geração de resíduos para o aterro
ESTÍMULO AO ASSOCIATIVISMO, AS AGROINDÚSTRIAS E A PRODUÇÃO ECOLÓGICA AGRÍCOLA	019	Criação de 6 redes por segmento, com base a convênios com o Governo Federal, Estadual, instituições de ensino e associações Apoio à 6,3 mil propriedades rurais na criação e/ou fortalecimento de associações de produtores
ABASTECIMENTO DIRETO DO PRODUTOR AO CONSUMIDOR	020	Promoção de 3 mil feiras ao ano Criação de um mercado público para a comercialização
PROMOÇÃO SOCIAL, TURÍSTICA E ECONÔMICA DO MEIO RURAL	021	Elaboração de estudos, projeto e plano diretor para revitalização da zona rural Execução de obras no sistema viário e sinalização de acessos para a zona rural Criação, aperfeiçoamento e divulgação de roteiros turísticos abrangendo 134 comunidades do interior Sinalização das rotas turísticas com 80 placas de indicação Sinalização dos acessos às localidades do interior do Município Criação de 4 novos roteiros turísticos
ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	022	Avanço tecnológico no Município
FORTALECIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	023	Padronização e modernização dos acessos à Caxias do Sul: zona urbana e zona rural Apoio à 134 comunidades do interior na elaboração e divulgação de calendário de eventos religiosos, culturais e sociais Apoio à 134 comunidades do interior na agregação da comercialização e divulgação dos produtos das agroindústrias e cantinas aos roteiros turísticos e eventos do meio rural Criação e aprimoramento de roteiros turísticos no interior do Município Definição de novos atrativos diferenciados para o Município Atração de eventos e feiras para o Município Melhoria das apresentações de som e luz Disponibilização de 6 ônibus para acesso aos pontos turísticos Ampliação dos empreendimentos turísticos
REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	024	Integração entre secretarias de turismo da região Ampliação dos contatos com as associações e entidades de negócios turísticos

RESGATE E DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO	025	Reativação de 30 quilômetros de linha férrea para implantação do Trem da Serra Gaúcha Integração do transporte ferroviário com o transporte coletivo urbano através de estações de transbordo Ativação de linhas férreas de alta velocidade interligando cidades da serra e Grande Porto Alegre
PROGRAMAS FINALÍSTICOS ÁREA DAS POLÍTICAS SOCIAIS		
AMPLIAÇÃO COM MELHORIA DA QUALIDADE, DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL A CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS	026	Ampliação do atendimento até atingir 1,6 mil crianças de 0 a 3 anos, por ano, em creches municipais ou conveniadas (em 2004, 877 crianças atendidas) Ampliação do atendimento até atingir 1,2 mil crianças de 4 a 5 anos, por ano, em pré-escolas municipais ou conveniadas (em 2004, cerca de 670 crianças atendidas) Atendimento à crianças de 0 a 5 anos por programa de orientação e apoio aos pais, até atingir 2,2 mil crianças por ano
PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR	027	Ensino fundamental de 9 anos em todas as escolas, com atendimento à crianças de 6 anos no 1º ano do ensino fundamental (em 2004, 21 escolas municipais criadas e 5.734 alunos com ensino fundamental de 9 anos; 66 escolas criadas e 27.938 alunos com ensino fundamental de 8 anos; 137 turmas de 1ª série e 105 de pré-escola; e 2.619 crianças de 6 anos na pré-escola municipal ou conveniada) Implementação gradativa da escola de turno integral, por meio da ampliação da jornada escolar diária para, pelo menos, 5 horas e expansão das atividades complementares, até atingir 5,2 mil alunos municipais por ano (em 2004, jornada escolar diária de 4 a 4 horas e meia e atividades complementares para 3200 alunos) Expansão, para alunos de 5 escolas rurais, de atividades complementares voltadas ao desenvolvimento da agricultura ecológica e turismo rural e à valorização do agricultor e da agricultura (em 2004 alunos de 3 escolas rurais com atividades complementares na Agroescola) Adequação da oferta do ensino fundamental à população rural, com desenvolvimento de conteúdos relativos ao associativismo e cooperativismo Continuidade da redução das taxas de abandono, reprovação e distorção série-idade, pelo menos, em dois pontos percentuais (em 2000, na rede municipal, aprovação 88,2%, reprovação 5,6% e abandono de 6,2%, distorção série-idade de 24,5% que são taxas melhores que as do Brasil e Estado RS, mas inferiores às do Município) Elevação progressiva dos níveis de desempenho escolar dos alunos das escolas municipais, com base em avaliação externa da aprendizagem
ATENDIMENTO, COM MELHORIA DA QUALIDADE, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	028	Alfabetização de 1,2 mil jovens e adultos Atendimento de mais 1,2 mil alunos em Educação de Jovens e Adultos – EJA, ensino fundamental na Rede Municipal
AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL A PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	029	Inclusão de cerca de 800 alunos com necessidades especiais no ensino municipal regular Atendimento a cerca de 600 alunos em classes e escolas especiais, em escolas municipais ou filantrópicas Manutenção das cedências de professores para outras instituições públicas e privadas de atuação em educação especial Melhoria da qualidade do atendimento em classes e escolas especiais e no ensino regular

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL	030	Reestruturação da Secretaria Municipal da Educação para melhor desempenho de suas funções com foco na escola e na aprendizagem do aluno Fortalecimento da autonomia da escola Intensificação de parcerias com as IES, visando à qualidade do ensino municipal Intensificação de parcerias com conselhos sociais, outros órgãos governamentais e não-governamentais, para assegurar o direito à educação e desenvolver ações de proteção às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social
ATENÇÃO BÁSICA E INTEGRAL EM SAÚDE	031	Extensão do Programa de Saúde da Família com aumento da cobertura populacional de 23, 5% para 70% da população. Atendimento de 100% da demanda ambulatorial com vistas a redução de internação hospitalar Oferta de 2,5 consultas por habitante ao ano como forma de reforçar a prevenção em saúde
ATENÇÃO À SAÚDE DE POPULAÇÕES EM SITUAÇÕES ESPECIAIS DE AGRAVO	032	Redução da taxa de mortalidade infantil para 10 crianças a cada mil, atualmente em 14,43 Atenção ao adolescente e jovem visando a redução da gravidez precoce Atenção ao idoso Aumento da cobertura vacinal contra influenza. Atualmente atinge-se 77,20% da meta estabelecida. Aumentar o percentual de 13,8% das gestantes que alcançam 6 consultas no pré-natal Aumentar de 18,1 mil exames no controle de câncer de cólio uterino onde a meta é de 36,8 mil Atendimento a 15,7 mil hipertensos e diabéticos cadastrados Atenção aos portadores de necessidades especiais Atenção aos portadores com transtornos mentais, alcoolismo e drogas Atenção à saúde do trabalhador
ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	033	Hoje são realizadas 22,8 mil internações por ano, que representam 5,88 internações por mil habitantes Aumento de 10 % ao ano de cirurgias eletivas Ampliação de ações do HEMOCS
ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	034	Aumento da quantidade dos serviços especializados
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	035	Realização de vistorias de vigilância sanitária epidemiológica, ambiental e sanitária para ampliar capacidade de detecção precoce de fatores de risco e a adoção de medidas para evitá-los Ampliação do acesso ao exame de teste de HIV, que atualmente é de 20,2 mil ao ano Assistência de 1,5 mil propriedades por ano com o Programa de Controle de Zoonose no Meio Rural Assistência à 6,3 mil propriedades rurais com referência ao controle de vetores e doenças transmissíveis, principalmente roedores e insetos

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE	036	Melhoria das ferramentas para controle dos serviços Garantia de acesso humanizado ao atendimento, otimizando a utilização dos 840 leitos do SUS credenciados no Município Cadastro de 220 mil munícipes no Cartão SUS Reforço para programas estratégicos Auditoria e regulação do serviço ambulatorial e hospitalar
SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO	037	Criação de 9 módulos policiais em distritos do meio rural Estruturação, manutenção e apoio às unidades de governo relativas à segurança
URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS NA SUBNORMALIDADE	038	Normalização e regularização de loteamentos irregulares no meio urbano Descentralização de serviços e atividades prestados na sede para a zona rural, relativos aos parcelamentos irregulares Fiscalização de 35 núcleos de subabitação Urbanização de 7 mil lotes em diversos núcleos Disponibilização de 2 mil moradias para atendimento de 1,5 mil remoções e 500 adaptações Regularização e fiscalização do parcelamento do solo do meio rural (chácaras)
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS E DE CONJUNTOS/UNIDADES HABITACIONAIS	039	Criar legislação que melhore e aumente a oferta de lotes urbanizados em padrões diferenciados Aquisição de glebas de terra para disponibilização de 15 mil lotes com infra-estrutura Construção de 12 mil unidades habitacionais Finalização da lista de inscritos no FUNCAP desde 1993 Ordenamento das 10 sedes distritais
REDE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	040	Estímulo e assistência à 134 comunidades do interior na criação de grupos de convivência de idosos, voltados para a realidade do meio rural na busca do resgate cultural das comunidades 1.000 idosos atendidos 140 famílias atendidas
REDE DE ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIAS	041	2.293 pessoas portadoras de deficiências atendidas por ano Disponibilização em 10 subprefeituras de acesso para portadores de deficiências
REDE DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	042	Assistência à 134 comunidades na continuidade do Programa Jovem Rural com vistas ao fortalecimento da identidade do jovem para contribuir com sua permanência do meio rural 2.791 crianças e adolescentes atendidos 1.215 famílias atendidas

REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	043	Abordagem de adulto rua com 300 atendimentos por ano Plantão social com 4.500 atendimentos por ano Capacitação de 125 pessoas por ano Programa Renda Mínima com 2.520 famílias beneficiadas por ano Albergue Municipal com 1.800 pessoas ano Apoio a mulheres vítimas de violência com 600 atendimentos ano Cadastro único com 6.000 atendimentos por ano, envolvendo Bolsa Família Acréscimo de 25 unidades no fornecimento mensal de passagens do transporte coletivo para estudantes Criação de Central de Atendimento ao Jovem Fornecimento de cestas básicas à 2,4 mil famílias usuárias de políticas sociais Disponibilização de 3 cozinhas comunitárias com fornecimento de refeições à 900 pessoas usuárias de políticas sociais Manutenção de Restaurante Popular e disponibilização de mais um restaurante com fornecimento diário de refeições à 600 pessoas usuárias de políticas sociais Manutenção de plantão social existente e disponibilização de mais 7 plantões sociais nos bairros de maior carência para atendimento de 1,2 mil pessoas usuárias de políticas sociais Criação de Balcão de Alimentos para atendimento de entidades que fazem distribuição de cestas básicas Implementação do Centro de Referência para Mulheres Promoção de seminários, palestras e oficinas sobre políticas sociais para a mulher Promoção de comemorações alusivas às mulheres (Dia Internacional da Mulher, Dia da Mulher Caxiense e Dia da Mulher Negra) Assistência à 134 comunidades do interior na continuidade do Programa Mulher Cidadã no Meio Rural
MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL	044	Cadastramento total dos bens do patrimônio cultural Intervenção e restauro em edificações e sítios de valor histórico e cultural Organização de 1,25 mil peças por ano dos museus Organização de acervo de 150 mil documentos Readequação de 1460 metros quadrados para utilização como espaços culturais Adaptação de 4 mil metros quadrados para Museu de Imagem e Som Restauração de 120 livros e obras de arte por ano Atendimento à 150 mil pessoas anualmente em programas museológicos para estudantes e visitantes Atendimento à 134 comunidades no levantamento, divulgação e preservação do patrimônio histórico cultural do interior Recuperação do Monumento e Museu do Imigrante e Estação Férrea

APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL	045	Apoio a mais de 100 projetos culturais por ano pelas Leis de Incentivo: LIC e FUMPROCULTURA Apoio à formação de 12 grupos teatrais da comunidade anualmente Concessão de prêmios culturais em áreas como literatura, teatro e outros afins Oferta de 4 cursos por ano de formação e qualificação de agentes culturais Criação de ações permanentes de apoio a 10 eventos anuais de cultura nas comunidades Criação de ações permanentes de apoio a 8 projetos anuais de arte e cultura Atração de 12 espetáculos teatrais profissionais por ano
APOIO AO ACESSO E À DIFUSÃO CULTURAL	046	Manutenção de programações culturais permanentes como o Coral Municipal, a Orquestra Municipal, Cia de Dança e Escola Preparatória de Dança Ampliação de 12 mil metros quadrados de área de espaço para acervo e para usuários da Biblioteca Pública Municipal Disponibilização de terminais de sistema informatizado de consulta do acervo da Biblioteca Pública Municipal Criação de rede de 20 bibliotecas do Município Atualização e ampliação de 5 mil exemplares ao ano do acervo da Biblioteca Pública Municipal Disponibilização de itinerário de ônibus para facilitação do acesso de aproximadamente 25 mil usuários por ano da Biblioteca, em atenção ao idoso e ao portador de deficiências Criação do Programa do Livro e da Leitura, beneficiando 250 mil pessoas anualmente Promoção de 12 eventos anuais na Casa da Cultura Promoção de 60 eventos anuais no Centro de Cultura Apoio a 20 eventos anuais nas regiões administrativas do Município Oferta de 2 cursos por ano para qualificação do pessoal para atuar em atividades culturais Construção de 2 teatros municipais

ESPORTE COMUNITÁRIO	047	Assistência à 134 comunidades do interior na organização de eventos esportivos (campeonatos interdistritais, competição de bochas, tomelos de laço e outros) Promoção de 32 encontros de formação esportiva Promoção de 4 conferências municipais de esporte e lazer Promoção de 2 fóruns e/ou seminários Promoção de 4 encontros em comemoração do profissional de educação física Promoção de 2 encontros municipais de esportes radicais Promoção de 2 competições de esportes radicais Realização de 12 festivais Realização de 16 jambores e jogos de integração Realização de 4 eventos escolares Realização de 8 encontros escolares Promoção de 11 clínicas de atualização de modalidades esportivas desenvolvidas nos jogos escolares Promoção de 4 parcerias por ano em eventos para comunidade Disponibilização de 15 escolinhas esportivas Promoção de 8 campeonatos de futebol Realização de 16 rústicas e minimústicas Promoção de 4 olimpíadas interbairros Realização de 4 jogos intermunicipais (JIRGS) Realização de 8 JIRGUINHOS (sub 14 e sub 16) Realização de 4 Jogos Abertos Brasileiros (JABS) Promoção de 4 Caxias Verão Promoção de 4 eventos interdistritais Realização de 4 Jogos Abertos Realização de 4 seminários de futebol Participação em 14 eventos como cidade sede Promoção de 1 campeonato da Liga Nacional de Basquete
---------------------	-----	---

LAZER COMUNITÁRIO	048	Promoção de 160 encontros de formação do lazer para estagiários e monitores Capacitação de 8 estagiários do magistério Realização de 72 Festerandos Aquisição de 1 equipamento itinerante (ônibus) para Brincalhão Aquisição de 5 equipamentos de diversão de grande porte para Domingo Festivo, como: camas elásticas, infláveis e outros Agendamento de 280 atividades do Brinca Enxutão para escolas municipais, estaduais e particulares Formação de 300 grupos de convivência e ginástica Promoção de 12 encontros regionais Promoção de 16 grandes encontros Realização de 4 encontros de ginástica Realização de 4 Festivais de Dança Promoção de 40 encontros de Pessoas Portadoras de Deficiência (PPDs) Realização de 96 Bate Coração Promoção de 4 encontros de atividades alternativas Realização de 4 passeios ciclísticos Realização de 24 Caxias do Sol Organização de desfile cívico anual Promoção de 4 Festas da Criança Disponibilização de atividades de esporte e lazer na Festa da Uva Realização de 4 eventos de Convivência
PROGRAMAS FINALÍSTICOS ÁREA DAS QUESTÕES ESTRATÉGICAS		
CONTROLE AMBIENTAL PLENO	049	Mapeamento das áreas de intervenção e preservação ambiental, áreas verdes, parques e jardins Planejamento de 100% do meio rural quanto ao uso do solo e aspectos ambientais, principalmente quanto à conservação/recuperação de áreas de preservação permanente (APP), manejo de agrotóxicos e uso e conservação do solo Licenciamento ambiental adequado a todas as atividades passíveis de licenciamento do meio rural (póligas, aviários e outras) Conservação e preservação das áreas naturais dos roteiros turísticos rurais Licenciamento ambiental pleno (100%), abrangendo maior número de atividades
INCENTIVO A PESQUISAS TÉCNICAS E A NOVOS PRODUTOS QUE MELHOR PRESERVEM O MEIO AMBIENTE	050	Pesquisa de métodos alternativos de controle do mosquito borrachudo e outros Aumento do conhecimento técnico sobre o meio ambiente

IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CIDADE (LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10.07.2001) E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	051	Implementação do Estatuto da Cidade Elaboração do Plano Diretor Elaboração de Planos Diretores Setoriais / Distritais Elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município Integração regional Revisão do Plano Físico Urbano, conforme Estatuto da Cidade Modernização dos acessos à cidade Elaboração de plano territorial e tutela dos roteiros turísticos rurais Identificação e conhecimento de água subterrânea Realização de geoprocessamento e construção de base de dados atualizada Conhecimento geológico e geotécnico do meio físico Conhecimento das essências nativas, exóticas, da fauna e flora Implantação da política da arborização urbana
MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS E DESCENTRALIZAÇÃO URBANA	052	Conclusão de estudos, planos e projetos de Modernização dos Espaços Urbanos Elaboração de Projeto de Descentralização Urbana de Caxias do Sul Implementação de ações com vistas à descentralização urbana Implantação de estações principais de integração nos principais subcentros urbanos, como São Ciro, Imigrante, De Lazzar, Avenida São Leopoldo, Bom Pastor, Floresta, São José, Casa de Pedra, Cinquentenário e Kayser (conforme consta no programa de Melhoria do Transporte Coletivo Municipal)
APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO E REGIÃO	053	Elaboração e implementação de projetos de parcerias com instituições de ensino e pesquisa e com o setor produtivo Busca de 4 convênios por ano com instituições de pesquisa como FEPAGRO, EMBRAPA e universidades Desenvolvimento da produção sustentável com ações específicas e locais
AMPLIAÇÃO E INCENTIVO ÀS INTEGRAÇÕES REGIONAIS E INTERNACIONAIS	054	Promoção de Fórum Regional de Segurança Alimentar Atualização e complementação de estudos do Trem Regional em parceria, no que couber, com a AUNE/RS Assistência à 100 produtores anualmente em programas de intercâmbio técnico entre produtores e instituições da região e/ou países Sustentabilidade ambiental com busca de experiências regionais e internacionais Integração com AUNE, Corede Serra, Comitê de Bacias, METROPLAN Desenvolver parcerias com Países e, em especial, com províncias da Itália
FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE CAXIENSE E DA SERRA GAÚCHA NO CONTEXTO INTERNACIONAL	055	Assistência à 6,3 mil propriedades rurais no fortalecimento, divulgação e busca de qualidade nos processos de colheita e pós-colheita dos produtos agrícolas do Município Ampliação do número de visitas dos caxienses aos atrativos turísticos

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	056	Criação de sistema de centralização e atualização de informações com integração de todos órgãos da administração municipal Continuidade do Programa de Modernização da Administração em parceria, no que couber, com BNDES Consolidação do processo de participação comunitária na administração municipal, com apoio à organização formal da sociedade civil Conclusão de estudos e implantação do geoprocessamento Otimização das informações cadastrais da SDU via banco de dados virtual Assistência à 6,3 mil propriedades rurais visando o planejamento do uso de solo e melhoria na qualidade de vida no meio rural com a implantação de sistema informatizado de dados geográficos da área rural Revisão de estruturas de cargos e salários no serviço público municipal Revisão do Estatuto dos Servidores Municipais em conjunto com a categoria Criação de Ouvidoria Pública vinculada à Secretaria da Administração_Departamento de Recursos Humanos Criação de Corregedoria (adequação ao estatuto do desarmamento) Estruturação e manutenção de Recursos Humanos Implementação do Projeto Integrar e Desenvolver Criação e implementação de Programa de Qualidade de Vida para os Servidores Estruturação e manutenção administrativa em geral Criação de política de segurança do trabalho Qualificação da comunicação interna entre unidades de governo Realização de estudos e estruturação para construção do novo Centro Administrativo Manutenção e qualificação do sistema de compras e monitoramento de materiais e equipamentos Qualificação e manutenção do sistema de manutenção em geral Estruturação e manutenção na área de informática Estruturação e manutenção na área de telefonia Estruturação e manutenção nos serviços de microfilmagem, arquivos e rede elétrica Estruturação e manutenção nos serviços de motoristas Manutenção e controle patrimonial
	PROGRAMAS MEIO E DE EXIGÊNCIA LEGAL	
PAGAMENTO DE DÍVIDA E OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	000	-
AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	116	-
RESERVA DO RPPS	779	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	-

Art. 9º Os códigos constantes dos Programas elencados no Art. 8º desta Lei, visando à organização e padronização dos serviços de informática,

conterão três dígitos, e poderão ser alterados através de ato do Poder Executivo.

Art. 10. Nos projetos de leis orçamentárias anuais a classificação funcional-programática de despesa de cada órgão será expressa em seu menor nível, identificando projetos, atividades e operações especiais, os quais terão um título, um código numérico e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

Art. 11. As receitas compreendem:

- I – arrecadação direta decorrente dos tributos de competência local;
- II – arrecadação indireta decorrente do sistema constitucional de repartição tributária;
- III – transferências voluntárias; e,
- IV – empréstimos e financiamentos diversos.

§ 1º A arrecadação de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo tem caráter vinculado.

§ 2º O Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, demonstra, por percentual, a representatividade dos tipos característicos de receitas, por órgão, conforme as projeções das mesmas.

§ 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se tipos característicos de receitas:

I – normais e livres, compreendendo o constante do inciso I e II do *caput* e que não são vinculados;

II – normais e vinculadas, compreendendo o constante do inciso I e II do *caput* e que são vinculados;

III – de outros entes federados e vinculadas, compreendendo o constante do inciso III do *caput*; e,

IV – de operações de crédito e vinculadas, compreendendo o constante do inciso IV do *caput*.

Art. 12. As metas de receitas e despesas orçamentárias por órgão e consolidadas, bem como o demonstrativo das contas de interferências ativas e

passivas estão demonstrados no anexo III e apresentam valores baseados nos cálculos de tendência de crescimento calculadas para cada órgão para os períodos.

Art. 13. As metas dos programas por órgão estão apresentadas nos anexos IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 14. Os Fundos Especiais Municipais e outros legalmente constituídos até o momento e que fazem parte dos orçamentos municipais estão relacionados no anexo IX, onde aparece a denominação, a base legal, o órgão e a unidade que os administra dentro do contexto municipal, assim como a intenção de novos fundos, a serem submetidos à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 15. Passam a integrar esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de julho de 2005.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 6.744, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 124, § 2º, e 129, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias da Administração Direta (Executivo e Legislativo), do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE), do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e da Fundação de Assistência Social (FAS), para o exercício econômico-financeiro de 2008, compreendendo:

I - prioridades da administração para 2008;

II - estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução do orçamento anual da Administração do Município para 2008;

III - disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - disposições referentes à legislação tributária municipal;

V – anexos:

- Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 01 – Legislativo;
- Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 03 – SAMAEE;
- Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 04 – IPAM;
- Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 05 – FAS;
- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

VI - Outras Disposições.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração para 2008

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício de 2008 são as especificadas nos Anexos de objetivos e metas físicas e financeiras dos programas de governo para 2008 e anexo de metas fiscais anuais consolidado que integram esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

Seção I

Prioridades Gerais Quanto à Despesa

Art. 3º A destinação de recursos do orçamento para cada Unidade Orçamentária, dos órgãos da Administração Municipal, deverá atender às seguintes prioridades gerais em grau descendente:

I - recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigação constitucional, quando estas estiverem presentes na respectiva Unidade Orçamentária;

II - recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, indenizações, reembolsos, devoluções de receitas, dentre outras;

III - recursos para despesas de caráter necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, como alugueis, energia elétrica, telefone, dentre outras;

IV - recursos para manutenção de serviços públicos existentes;

V - conclusão de obras;

VI - adequação de prédios para uso público;

VII - aquisição de equipamentos;

VIII - despesas com projetos que visem o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente os que tenham potencial de geração de emprego e renda;

IX - expansão de serviços públicos;

X - obras novas para uso comum da população;

XI - obras novas para uso restrito da Administração;

XII - obras novas para uso exclusivo dos órgãos municipais; e

XIII - concessão de auxílios.

CAPÍTULO II

Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento Anual da Administração do Município para 2008

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos e órgãos (SAMA, IPAM e FAS).

Parágrafo único. Junto ao orçamento fiscal, através do órgão IPAM, constará o orçamento do regime próprio de previdência, da assistência à saúde e assistência social dos servidores municipais, e através dos órgãos Administração Direta e FAS, constará o orçamento da assistência à saúde e assistência social à população em geral.

Art. 5º A lei orçamentária anual do Município, para o exercício de 2008, será compatibilizada com os programas e objetivos estabelecidos na Lei nº 6.387, de 1º de julho de 2005 - Plano Plurianual do Setor Público 2006-2009, obedecendo as diretrizes ora estabelecidas e com as devidas adequações, indicadas quando da elaboração da respectiva proposta orçamentária.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – sumário;
- II - exposição de motivos;
- III - texto da lei; e
- IV - anexos previstos na legislação, devendo constar, obrigatoriamente, os que seguem:
 - a) premissas orçamentárias;
 - b) demonstrativo de compatibilidade com o anexo de metas fiscais anuais fixado nas diretrizes orçamentárias para 2008;
 - c) consolidação da dívida do Município;
 - d) demonstrativo das contas de interferência;
 - e) demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - f) legislação da receita;
 - g) relação de projetos, atividades, operações especiais e seus objetivos;

- h) despesas com percentuais por órgão e despesas com percentuais por função;
- i) demonstrativo de receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- j) consolidação geral da receita por fontes do Município;
- k) especificação da receita por fontes por órgão;
- l) consolidação geral da natureza da despesa do Município;
- m) consolidação da natureza da despesa por órgão;
- n) especificação das despesas das Unidades Orçamentárias por órgão;
- o) programa de trabalho;
- p) demonstrativo consolidado de funções, subfunções e programas, por projetos, atividades e operações especiais;
- q) demonstrativo consolidado da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- r) relação das receitas e seus vínculos; e
- s) demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

Art. 7º A lei orçamentária anual do Município conterá a previsão de receita e discriminará as despesas dos órgãos por Unidade Orçamentária, obedecendo à classificação funcional-programática e da natureza da despesa, em conformidade, e no que couber, com o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual do Setor Público para o período 2006/2009, observado o disposto na presente Lei e a adequação dos valores, se detectada a necessidade, quando da elaboração do orçamento.

§ 1º A classificação funcional-programática da despesa será expressa em seu menor nível, identificando os projetos, atividades e operações especiais, os quais terão um título, um código numérico sequencial e a descrição sucinta da ação pública que encerram.

§ 2º A classificação quanto à natureza da despesa será realizada, no mínimo, até o nível de elemento de despesa, para cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º Na execução orçamentária, o empenhamento das despesas observará os desdobramentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º As funções e subfunções deverão seguir o determinado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e seu anexo de funções e subfunções de governo, do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 15 de abril de 1999, ou posterior, que vier a alterá-la.

Art. 9º Os programas deverão seguir o determinado pela Lei nº 6.387, de 1º de julho de 2005, Plano Plurianual do Setor Público, para os exercícios 2006/2009.

Art. 10. Os projetos, atividades e operações especiais obedecerão à numeração seqüencial a seguir:

I - para o órgão 01 – Legislativo:

- a) para projetos, a numeração de 1001 a 1005 e 1101 a 1105, se necessário;
- b) para atividades, a numeração de 2001 a 2020 e 2501 a 2520, se necessário; e
- c) para operações especiais, a numeração de 3001 a 3005 e 3051 a 3055, se necessário.

II - para o órgão 02 - Executivo, Administração Direta:

- a) para projetos, a numeração de 1006 a 1050 e 1106 a 1150, se necessário;
- b) para atividades, a numeração de 2021 a 2300 e 2521 a 2800, se necessário; e
- c) para operações especiais, a numeração de 3006 a 3025 e 3056 a 3075, se necessário.

III - para o órgão 03 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE:

- a) para projetos, a numeração de 1051 a 1075 e 1151 a 1175, se necessário;
- b) para atividades, a numeração de 2301 a 2400 e 2801 a 2900, se necessário; e
- c) para operações especiais, a numeração de 3026 a 3040 e 3076 a 3090, se necessário.

IV - para o órgão 04 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM:

- a) para projetos, a numeração de 1076 a 1085 e 1176 a 1185, se necessário;
- b) para atividades, a numeração de 2401 a 2450 e 2901 a 2950, se necessário; e
- c) para operações especiais, a numeração de 3041 a 3045 e 3091 a 3095, se necessário.

V - para o órgão 05 - Fundação de Assistência Social – FAS:

- a) para projetos, a numeração de 1086 a 1100 e 1186 a 1200, se necessário;

- b) para atividades, a numeração de 2451 a 2500 e 2951 a 2999, se necessário; e
- c) para operações especiais, a numeração de 3046 a 3050 e 3096 a 3100, se necessário.

Art. 11. A natureza da despesa deverá seguir o que prevê a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U., de 7 de maio de 2001, e suas alterações posteriores, assim como as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. Na lei orçamentária do Município a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida pelo Governo Federal para os orçamentos públicos e às orientações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2001, de 8 de maio de 2001, do Tribunal de Contas do Estado, ou posterior que vier a alterá-la, relativamente às contas de receitas referentes à execução orçamentária, deverá existir um código de recurso vinculado para cada conta analítica dos diversos órgãos, assim definidos:

I - para os recursos livres:

- a) do órgão 02 - Executivo, Administração Direta, o código será 0001; e
- b) dos órgãos 03 - SAMAE, 04 - IPAM e 05 - FAS, o código será 0400.

II - para os recursos vinculados, os códigos estarão compreendidos conforme a receita e definição do órgão, conforme segue:

- a) do órgão 02 - Executivo, Administração Direta, de 1001 até 5000;
- b) do órgão 03 - SAMAE, de 7000 até 8000;
- c) do órgão 04 - IPAM, de 6000 até 6999; e
- d) do órgão 05 - FAS, de 5001 a 5999.

§ 1º Ficam reservados, para utilização obrigatória pela Administração Municipal, independente do órgão, os seguintes códigos:

- a) para os recursos do MDE, o código 0020;
- b) para os recursos do FUNDEB, o código 0031;
- c) para os recursos do ASPS, o código 0040; e

d) para os recursos do RPPS, o código 0050, se administrado diretamente, ou o código 0400, se administrado por órgão da Administração Indireta.

§ 2º Nas contas analíticas de despesa os códigos dos recursos vinculados e dos recursos livres serão utilizados por qualquer órgão, que respeitará o código da origem do recurso (receita), exceto os recursos que serão direcionados para o IPAM e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caxias do Sul – FAPS.

§ 3º Os códigos de recursos vinculados ou não, obedecerão à determinação do Tribunal de Contas do Estado, podendo, na execução orçamentária, serem alterados por ato próprio do Prefeito Municipal.

III – para os recursos concernentes à execução extra-orçamentária utilizar-se-á os códigos compreendidos entre 8001 a 9999 na forma a ser definida em instrução pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 14. A lei orçamentária do Município manterá o equilíbrio entre receitas e despesas, primando em ser superavitária no que se refere ao Fundo de Aposentadoria e Pensão, assim como no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores, constante no órgão 04 - IPAM, e somente casos excepcionais, quando das execuções orçamentárias, poderão desviar a Administração do princípio de equilíbrio.

Parágrafo único. Entende-se por casos excepcionais:

a) a suspensão, por outro ente federativo, da transferência de recursos ao Município, que venha a ser sustada de forma inesperada;

b) situações que exijam a efetivação de despesas por parte dos órgãos do Município, a fim de evitar riscos ao meio ambiente e à população, de forma geral ou localizada;

c) circunstâncias em que a suspensão de uma despesa venha redundar em futuros prejuízos ao Município; e

d) despesas para atendimento de casos de calamidade pública.

Art. 15. Sempre que for verificado o desequilíbrio financeiro do projetado em relação ao executado, buscar-se-á, dentro do possível, a volta à normalidade, cortando-se despesas ainda não contratadas, através de ordens de serviço, das quais constarão as orientações emanadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mantendo-se as proporcionalidades quando do projetado, e, no caso da Administração Indireta, pelos respectivos titulares dos órgãos da Administração, limitando-se os gastos passíveis de retardamento até que volte ao equilíbrio.

Art. 16. A lei orçamentária anual conterá autorização indicando o limite para a

movimentação dos créditos adicionais, respeitando as variações motivadas pela conjuntura econômica diversa da prevista ou alterações que se verificarem nos projetos, atividades e operações especiais, quando das execuções.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a remanejar créditos e respectivas dotações orçamentárias em função de revisão na estrutura organizacional do Município autorizada através de lei.

Art. 18. A lei orçamentária anual do Município poderá conter dotações a título de reserva de contingência, até os seguintes percentuais sobre o total das receitas correntes líquidas de cada órgão da Administração Direta e do total dos duodécimos, no caso do Poder Legislativo:

I - no Executivo, Administração Direta e Legislativo, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

II - no SAMAE, o percentual de 1% (um por cento); e

III - na FAS, o percentual de 0,5% (meio por cento).

§ 1º A reserva de contingência do IPAM Saúde será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a reserva do RPPS está prevista em R\$ 27.122.460,00 (vinte e sete milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

§ 2º Os valores resultantes dos percentuais dos incisos I, II e III, e do § 1º poderão ser utilizados para, prioritariamente, atender:

I - passivos contingentes e outros riscos, conforme o anexo de riscos fiscais; e

II - eventos fiscais imprevistos, considerando a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Art. 19. A metodologia e memória de cálculo para o estabelecimento das metas fiscais anuais constam no Anexo 06.

Art. 20. Para o cálculo do total da receita corrente, quando da elaboração da proposta orçamentária para 2008, será considerado o constante do art. 19, promovendo-se os ajustes que se fizerem necessários.

§ 1º Poderão ocorrer os seguintes casos diferenciados dos padrões:

a) os valores encontrados através dos cálculos poderão ser arredondados para mais ou para menos ou estimados de forma diferente da padronizada devido a circunstâncias peculiares;

b) serem omitidas receitas que provavelmente não se realizarão nos anos projetados, apesar de terem ocorrido no passado ou que apresentem um valor insignificante em seus cálculos;

c) ser deixada uma abertura em receitas não arrecadadas anteriormente, mas que tenham probabilidade de ocorrerem nos anos projetados; e

d) contas de receitas serem desdobradas ou juntadas, ou tenham seus códigos ou denominações modificados, caso haja necessidade.

§ 2º Para o IPAM, além do constante do *caput*, será levada em consideração para a composição da receita corrente, a projeção dos recolhimentos das contribuições dos servidores e órgãos empregadores ao sistema de previdência e assistência próprio.

Art. 21. Constarão da lei orçamentária as fontes de recursos que lastrearão as despesas fixadas.

Art. 22. Serão consideradas irrelevantes as despesas não previstas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham um valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para compras e serviços e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia, bem como as previstas enquadradas no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, as quais ficam dispensados do atendimento ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, respeitando-se sempre o equilíbrio financeiro.

Art. 23. O custeio de despesas de competência da União e Estados poderão ser efetivadas pelo Município desde que sejam repassados pelo ente da federação os recursos necessários, ou haja lei municipal, convênio ou contrato previamente estabelecido que disponha sobre a participação financeira e de mão-de-obra de cada ente envolvido.

§ 1º Estão previstos, atualmente, os seguintes convênios ou contratos:

I - convênio com o Tribunal Regional Eleitoral referente a cedência permanente de servidores do Município, bem como a disposição de viaturas e combustível, em ano eleitoral, e prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à zona eleitoral, nos dias de eleição;

II - convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e Segurança e com a interveniência da SUSEPE – Superintendência de Serviços Penitenciários, da Brigada Militar e da Polícia Civil referente a cedência, por parte do Município, de combustível para abastecimento de veículos autorizados com a finalidade de manter em atividade os referidos veículos, bem como materiais e equipamentos para colaborar na manutenção da ordem pública e tranquilidade dos munícipes;

III – contrato de locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul às expensas do Município, autorizado através da Lei nº 4.581, de 18 de dezembro de 1996; e

IV – convênio com o Juizado da Infância e da Juventude tendo como objeto a cedência por parte do Município de combustíveis aos veículos do conveniado.

§ 2º Para a assinatura de contrato ou convênio posterior à presente Lei deverá ser respeitado, no caso de haver despesas financeiras e de materiais de contrapartida por parte do Município, os limites para despesas irrelevantes, constantes do art. 22 da presente Lei, exceto quando se efetivar através de fundos especiais, quando então

deverão ser respeitadas as condições financeiras dos fundos e não os limites para despesas irrelevantes.

Art. 24. Os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo elaborarão e publicarão, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2008, programação financeira e cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Os órgãos da Administração Direta e Indireta elaborarão e publicarão, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2008, as metas bimestrais de arrecadação, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que bimestralmente deverão ser revistas as previsões para o exercício.

Art. 26. A lei orçamentária do Município atualizará e ampliará, no que couber, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo especial nos aspectos de valores, e de objetivos e metas fiscais, sempre levando em consideração situações novas que se apresentarem.

Art. 27. Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado expressa no Anexo 14, tendo como margem líquida de expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC's, para o ano de 2008, o valor de R\$ 17.596.152,89 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), foi considerado como aumento permanente da receita a diferença entre a receita primária, em seu valor constante, previsto para 2008, presente no Anexo 07 de Metas Anuais para 2008, da presente Lei, e a receita primária, do ano de 2007, em seu valor corrente, presente no Anexo 7 de Metas Anuais da Lei Municipal nº 6.594, de 29 de setembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007), deduzidos de cada uma delas os valores das receitas consideradas de contribuições referentes ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), ou seja, do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caxias do Sul – FAPS.

Parágrafo Único. O cálculo da margem de expansão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Caxias do Sul – FAPS ou Regime Próprio da Previdência Social – RPPS ficou restrito a taxa de administração de 2% destinada a manutenção do FAPS, cujo cálculo tem como base, o valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Seção III Das Operações de Crédito e Financiamentos

Art. 28. Entraram no câmputo do cálculo da dívida fundada do Município para 2008, 2009 e 2010 os seguintes financiamentos e parcelamentos:

I - do Legislativo:

a) o refinanciamento da dívida com o INSS, com atualização calculada sobre o saldo devedor de 0,5261% a.m. (cinco mil duzentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento ao mês).

II - do Executivo, Administração Direta:

a) o refinanciamento da dívida com o INSS, com atualização calculada sobre o saldo devedor de 0,5261% a.m. (cinco mil duzentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento ao mês);

b) o Sistema Faxinal, aprovado pela Lei nº 3.079, de 4 de julho de 1986, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês);

c) o PIMES Habitacional I, aprovado pela Lei nº 4.033, de 5 de outubro de 1993, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês);

d) o Pró-Moradia, com execução de programas habitacionais nos Loteamentos Mariani, Marianinha de Queiroz e Desvio Rizzo, aprovado pela Lei nº 4.610, de 14 de janeiro de 1997, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês);

e) o Programa de Modernização do Sistema de Iluminação Pública no perímetro urbano do Município, através do programa RELUZ/RGE, aprovado pela Lei nº 5.878, de 26 de julho de 2002, sem atualização monetária;

f) o financiamento aprovado pela Lei nº 6.206, de 26 de março de 2004, e gerenciado junto ao Banrisul S.A., para a realização de obras de infra-estrutura urbana, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,04167% a.m. (quatro mil, cento e sessenta e sete centésimos de milésimos por cento ao mês);

g) o Pró-Saneamento aprovado pelas Leis nºs. 5.048, de 30 de dezembro 1998, e 6.054, de 8 de agosto de 2003, e gerenciado junto à Caixa Econômica Federal, para atendimento do Programa Pró-Saneamento, nas modalidades operacionais abastecimento de água e esgotamento sanitário, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês);

h) o que foi aprovado pela Lei nº 6.472, de 20 de dezembro de 2005, e gerenciado junto à Caixa Estadual S.A., para realizar obras de infra-estrutura para complementação do Centro de Eventos da Festa da Uva, sem atualização monetária;

i) o que foi aprovado pela Lei nº 6.492, de 09 de março de 2006, com as alterações efetivadas pela Lei nº 6.501, de 24 de março de 2006, e gerenciado junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para execução de obras de infra-estrutura urbana na área de esgotamento sanitário - E.T.E. Tega 2ª etapa, E.T.E. Pinhal, E.T.E. Samuara e Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,20% a.m. (vinte centésimos por cento ao mês);

j) o que foi aprovado pela Lei nº 6.493, de 09 de março de 2006, com as alterações efetivadas pela Lei nº 6.502, de 24 de março de 2006, e gerenciado junto à Caixa Estadual S.A., para execução de obras de infra-estrutura urbana na área de esgotamento sanitário, E.T.E. Pena Branca e Belo, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,20% a.m. (vinte centésimos por cento ao mês);

l) o que foi aprovado pela Lei nº 6.215, de 29 de fevereiro de 2004, e gerenciado junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para execução de obras de saneamento ambiental (Tega-1ª Etapa), com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,04167% a.m. (quatro mil, cento e sessenta e sete centésimos de milésimos por cento ao mês);

m) o que foi aprovado pela Lei nº 6.553, de 14 de julho de 2006, junto à agente financeiro credenciado ao Ministério das Cidades, dentro do programa PRÓ-MOB, para melhorias físicas do sistema viário do Município, sem atualização monetária;

n) o aprovado pela Lei nº 6.554, de 14 de julho de 2006, e gerenciado junto ao Banco do Brasil S.A., para aquisição de equipamentos rodoviários, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,5261% a.m. (cinco mil duzentos e sessenta e um décimos de milésimos por cento ao mês); e

o) os precatórios que são anualmente parcelados em dez anos.

III - do SAMAE:

a) o aprovado pela Lei nº 3.645, de 7 de maio de 1991, para atendimento do Programa FUNDOPIMES, subprograma de saneamento, meio ambiente e desenvolvimento institucional, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês);

b) o aprovado pelas Leis nºs 5.005, de 15 de dezembro de 1998; 5.092, de 20 de abril de 1999; 5.455, de 30 de junho de 2000, e 5.566, de 13 de dezembro de 2000, para atendimento do Programa FUNDOPIMES – subprograma de saneamento e meio ambiente, intervenções em serviços de captação, tratamento e distribuição de água, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês);

c) o aprovado pelas Leis nºs 4.580, de 18 de dezembro de 1996; 4.661, de 27 de junho de 1997, e 5.728, de 26 de outubro de 2001, para atendimento do Programa PRÓ-SANEAMENTO, com atualização monetária calculada sobre o saldo devedor; de 0,45% a.m. (quarenta e cinco centésimos por cento ao mês);

d) o valor das contribuições relativas ao Programa para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP - correspondentes aos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003 (parcial), não recolhidas em razão da Lei nº 4.984, de 23 de novembro de 1998; e

e) os precatórios que são anualmente parcelados em dez anos.

Art. 29. São intenções do Município, no que se refere à contratação de operações de crédito, financiamentos e parcelamentos:

I - Executivo, Administração Direta:

a) pleitear recursos junto a organismos financeiros internacionais e outros organismos do sistema financeiro nacional, visando a construção de nova barragem (Arroio Marrecas) e obras para o sistema de captação e abastecimento de água, assim como para a melhoria das estradas vicinais e obras de equipamentos rodoviários nas vias urbanas.

Art. 30. As operações de crédito obedecerão ao limite fixado no art. 127, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e às normas e legislação federal reguladoras da matéria.

Parágrafo único. Havendo lei municipal autorizativa específica para determinada operação de crédito, esta poderá integrar e acrescer à Lei do Plano Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2006/2009, assim como ao orçamento anual, conforme os créditos autorizados e/ou liberados.

**Seção IV
Dos Fundos**

Art. 31. Os Fundos Municipais existentes e os de existência obrigatória, através de legislação municipal, estadual ou federal, integrarão o orçamento do Município, sendo considerados como entrada nos Fundos os recursos e valores a eles destinados e constantes de suas receitas e, as saídas dos Fundos, as despesas empenhadas nas dotações próprias dos mesmos, consignadas no orçamento.

Parágrafo único. Os saldos financeiros dos Fundos serão apurados no final do exercício econômico-financeiro e inclusos no orçamento do ano seguinte, nas dotações consignadas aos respectivos Fundos, através de créditos adicionais suplementares, abertos por meio de decretos, sendo que o fundo da previdência e os recursos da assistência à saúde e assistência social para os servidores municipais obedecerão à legislação própria.

**Seção V
Dos Repasses ao Poder Legislativo**

Art. 32. Os repasses mensais do Poder Executivo ao Poder Legislativo, para o pagamento das suas despesas totais, serão de até o resultado da divisão por doze do estabelecido no artigo 29-A, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 33. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 34. A Câmara Municipal enviará a Contadoria Geral do Município, até o terceiro dia útil de cada mês, as suas demonstrações orçamentárias e contábeis do mês anterior para fins de integração.

Seção VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 35. A Administração Municipal poderá transferir recursos a entidades privadas, somente nos seguintes casos:

I - quando houver legislação específica que autorize tal repasse a título de contribuição, auxílio ou subvenção;

II - para o atendimento de convênios/contratos que contemplem a prestação de serviços de interesse público;

III - quando prestar atendimento direto e gratuito ao público voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

IV - quando estiverem cadastradas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

V - quando forem voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas na Secretaria Municipal correspondente;

VI - quando forem signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII - quando fizerem parte de consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos; e

VIII - quando forem qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. São considerados de interesse público, para atendimento de convênios e contratos, a que se refere o inciso II deste artigo, os serviços e/ou projetos voltados para as seguintes áreas:

1. saúde;
2. educação;
3. assistência social;
4. segurança pública;
5. meio ambiente;
6. desenvolvimento econômico do Município; e
7. desenvolvimento regional.

Art. 36. As transferências de recursos de que trata o art. 35 dependerão, no mínimo:

I - da apresentação e aprovação da prestação de contas de repasses anteriores, quando houver, comprovando a execução do objeto, o alcance dos objetivos e metas que originaram a concessão e a boa e regular aplicação dos recursos, ou a devolução dos valores aplicados em desvio da finalidade, fora dos prazos estipulados nos convênios, contratos, ajustes e legalmente, ou na ausência das citadas disposições, fora do prazo de 30 (trinta) dias após o término do exercício em que tiver recebido o repasse do recurso, bem como, quando ocorrer afronta às normas e princípios presentes no ordenamento jurídico; e

II - da apresentação pelo beneficiado e aprovação pela unidade competente do plano de trabalho e de aplicação dos recursos, ficando os que receberem os repasses vinculados à execução do objeto, objetivos, finalidades, metas, cronogramas, prazos e gastos propostos, aprovados e obrigados à boa e regular aplicação dos recursos, como também, ao atendimento das estipulações do ajuste, das normas da concedente e das normas e princípios existentes no ordenamento jurídico, sujeitando-se, quando do descumprimento, à restituição dos valores e às demais sanções previstas.

Art. 37. Caso haja necessidade do estabelecimento de convênios não previstos, até a data de envio da presente Lei ao Legislativo, os mesmos, somente poderão ser efetivados se houverem recursos orçamentários, realocados através de remanejamentos, efetivados por créditos adicionais autorizados para o atendimento da despesa e da contrapartida, se necessários.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos

Art. 38. O controle de custos das ações da Administração Municipal, enquanto não for organizado um quadro específico para atender esta particularidade e desenvolver um método mais detalhado, será efetuado pelos Grupos de Natureza de Despesa, ou seja: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, de forma global, visando atender os diversos programas e prioridades do governo municipal, respeitando os limites impostos pela legislação e as disponibilidades financeiras, utilizando-se, para isto, de dados passados e projeções de acordo com o cenário e as tendências de rumo.

CAPÍTULO III

Das Despesas com Pessoal

Art. 39. A lei orçamentária anual deverá consignar, para órgãos da Administração Municipal, na área de pessoal, além dos recursos destinados às remunerações, subsídios, vencimentos, proventos, pensões, encargos sociais e outros estabelecidos nas legislações específicas, recursos para reajustes e/ou aumentos dos mesmos, sempre que ocorrer perda de seu poder aquisitivo, na forma estabelecida nas leis específicas e desde que não ultrapassem os limites legais.

Art. 40. No exercício de 2008, a admissão de pessoal, somente poderá ser feita pela necessidade decorrente da expansão dos serviços, preenchimento de cargos vagos e substituições, devidamente justificadas pela autoridade competente, desde que não seja possível atender através do remanejamento dos servidores já nomeados ou estabilizados e haja dotações orçamentárias suficientes para atender às projeções das despesas decorrentes, sem ultrapassar os limites legais.

Art. 41. Além das vantagens pessoais já previstas nos dispositivos legais em vigência, ficam autorizadas a criação, a expansão e a investidura por admissão e por aprovação para cargo público, designação de função de confiança ou cargo em comissão, desde que haja disponibilidade de vagas, estando em estudo as seguintes demandas:

I – No órgão 01 – Legislativo:

- 01 Assistente de Informática, padrão 13;
- 01 Instrutor de Libras, padrão 10;
- 01 Motorista, padrão 05;
- 01 Taquígrafo, padrão 13; e
- 01 Técnico em Arquivo e Protocolo, padrão 10.

II - No órgão 02 – Executivo, Administração Direta:

- 01 Administrador, padrão 14;
- 03 Almoxarife, padrão 07;
- 10 Agente Administrativo, padrão 06;
- 02 Agente Tributário, padrão 14;
- 01 Arquiteto, padrão 14;
- 02 Assistente Social, padrão 14;
- 01 Biólogo, padrão 14;
- 02 Contador, padrão 14;
- 01 Economista, padrão 14;
- 03 Eletricista, padrão 06;
- 10 Enfermeiro, padrão 14;
- 02 Engenheiro, padrão 14;
- 02 Engenheiro Agrônomo, padrão 14;
- 01 Instrutor de Libras, padrão 10;
- 08 Médico, padrão 14 (60%);
- 01 Nutricionista, padrão 14;

- 04 Odontólogo, padrão 14;
- 01 Operador de Máquinas, padrão 06;
- 10 Operário Especializado, padrão 02;
- 02 Pedreiro, padrão 06;
- 30 Professor, padrão G1;
- 70 Professor, padrão G3;
- 03 Psicólogo– padrão 14;
- 06 Secretário de Escola, padrão 05;
- 02 Técnico Agrícola, padrão 10;
- 10 Técnico de enfermagem, padrão 10;
- 05 Técnico em Contabilidade, padrão 10;
- 02 Técnico em Informática, padrão 10,
- 01 Técnico em Radiologia, padrão 10; e
- 01 Técnico em Segurança do Trabalho, padrão 10.

III - No órgão 03 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE:

- 06 Engenheiro, padrão 14;
- 10 Leiturista, padrão 05;
- 01 Técnico em Segurança do Trabalho, padrão 10;
- 04 Operador de Estação de Bombeamento, padrão 03;
- 15 Técnico de Nível Médio, padrão 10;
- 01 Técnico em Informática, padrão 10;
- 01 Geólogo, padrão 14;
- 12 Agente Administrativo, padrão 06;
- 07 Agente Comercial, padrão 08;
- 01 Almoxarife, padrão 07;
- 02 Técnico em Contabilidade, padrão 10;
- 01 Tesoureiro, padrão 10;
- 01 Analista de Sistemas, padrão 14;
- 04 Operário Especializado, padrão 02;
- 06 Motorista, padrão 05;
- 13 Instalador Hidráulico, padrão 05; e
- 01 Contador, padrão 14.

- IV – No órgão 04 – Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM:

- 04 Agente Administrativo, padrão 06;
- 05 Médico Clínico, padrão 14, em substituição a 5 Médicos Clínicos, CC5;
- 08 Odontólogo, padrão 14, em substituição a 10 Odontólogo, CC5;
- 01 Diretor Técnico do IPAM, CC7;
- 01 Diretor de Benefícios CC8, em substituição a 1 Diretor de Benefícios , CC7;

e

- 01 Diretor Administrativo CC8 em substituição a 1 Diretor Administrativo, FG8.

V – No órgão 05 – Fundação de Assistência Social:

- 01 Agente Administrativo, padrão 06;
- 01 Motorista, padrão 05;
- 01 Nutricionista, padrão 14;
- 06 Educador Social, padrão 10;
- 02 Assistente Social, padrão 14; e
- 02 Psicólogo, padrão 14.

§ 1º Poderão ser feitas contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos dos arts. 326 a 330 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991 e a legislação específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 2º Estão previstos no Órgão 02 – Executivo, Administração Direta, além do que consta no inciso II, a concretização do que está em estudo relativo a modernização da estrutura organizacional e funcional, após os encaminhamentos legais necessários.

Art. 42. O percentual de gastos com pessoal ativo e inativo dos órgãos e Poderes da Administração Municipal, constantes desta Lei, obedecerá aos limites constitucionais e aos fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, levando em consideração o art. 43 da presente Lei.

Art. 43. Qualquer vantagem funcional a ser criada no exercício de 2008 e que implique no aumento das despesas de pessoal só poderá ser implementada se não ultrapassar o limite máximo permitido para as despesas com pessoal ativo e inativo e haja dotações orçamentárias suficientes para atendê-las.

Parágrafo único. A concessão de Regime Especial de Trabalho e de serviço extraordinário deverá ser autorizada após a análise pelo Grupo de Trabalho de Gestão Financeira de Contas, no caso do órgão 02 - Executivo, Administração Direta, e nos demais órgãos e Poder Legislativo pelos seus diretores ou presidentes.

Art. 44. No exercício de 2008, a concessão de Regime Especial de Trabalho e de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal se aproximar de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) sobre a Receita Corrente Líquida no Poder Executivo e de 95% (noventa e cinco por cento) sobre 70 % (setenta por cento) do valor do limite dos gastos totais no Poder Legislativo, definido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos motivados por situações excepcionais, dentre estas:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens; e

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser devidamente fundamentada no ato da autorização.

Art. 45. As disposições contidas nesta Lei têm abrangência nos órgãos e Poderes do Município constantes na presente Lei, no que couber, respeitadas as peculiaridades de cada um.

CAPÍTULO IV

Disposições Referentes à Legislação Tributária Municipal

Art. 46. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2008:

a) atualização do Código Tributário Municipal com a finalidade de guardar conformidade com as Reformas Constitucionais, Legislação Infraconstitucional e consolidação da Legislação; e

b) modernização dos procedimentos administrativo-tributários;

Art. 47. O SAMAE, de acordo com estudos e composição de custos, poderá promover alterações na estrutura e/ou preços tarifários de água e esgoto, a serem efetivados através de decreto do Poder Executivo ou lei autorizativa, com vistas à universalização do abastecimento de água e à implementação do Plano Diretor de Esgoto e Drenagem Urbana.

CAPÍTULO V

Dos Anexos

Seção I

Elenco dos Anexos

Art. 48. Fazem parte da presente Lei os Anexos 01 a 15, compostos do seguinte:

- 1) Anexo 01 - Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 01 – Legislativo;
- 2) Anexo 02 - Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 02 – Executivo, Administração Direta;
- 3) Anexo 03 - Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 03 – SAMAE;
- 4) Anexo 04 - Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 04 – IPAM;
- 5) Anexo 05 - Objetivos e Metas dos Programas do Órgão 05 – FAS;
- 6) Anexo 06 - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- 7) Anexo 07 - Metas Anuais;
- 8) Anexo 08 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 9) Anexo 09 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 10) Anexo 10 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 11) Anexo 11 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- 12) Anexo 12 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 13) Anexo 13 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 14) Anexo 14 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

1. Anexo 15 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 49. A revisão da estrutura organizacional do Município, a ser submetida ao Legislativo por projeto de lei específico, poderá demandar alterações na lei orçamentária na forma do art. 17 desta Lei, no que couber.

Art. 50. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2008, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 6.387, de 1º de julho de 2005 (do Plurianual do Setor Público para os exercícios de 2006 a 2009) e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

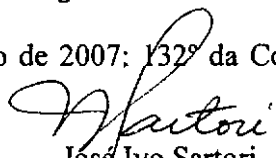
§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 51. O Município disponibilizará os recursos provenientes de operações de crédito que visem obras referentes a água e esgotos ao SAMAE, que as realizará, e esta autarquia transferirá recursos à Administração Direta para o pagamento de amortizações, juros e encargos financeiros advindos destas operações.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 28 de setembro de 2007: 132º da Colonização e 117 da Emancipação Política.


José Ivo Sartori
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

*Pelo presente documento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada "**Corporação**", representada neste ato por seu Representante na República Federativa do Brasil, senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por uma parte; e da outra parte, o **Município de Caxias do Sul**, doravante denominado "**Mutuário**", representado neste ato pelo senhor José Ivo Sartori, de nacionalidade brasileira, identificado com a Carteira de Identidade Nº. 6026037025 - Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, atuando na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos e condições a seguir expostos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

*1.1 O Diretório da "**Corporação**", por meio da Resolução no. 1704/2006, de 24 de outubro de 2006, modificada pela emenda 1796/2008, datada de 18 de abril de 2008, aprovou o "**Programa de Apoio aos Governos Municipais -PRAM**", destinado ao financiamento de municípios no Brasil. O PRAM tem por objetivo desenvolver projetos de infra-estrutura econômica e social, serviços básicos e de meio ambiente que, submetidos a exame, sejam aceitos para participar do PRAM. As Partes estabelecem que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser efetuados em dólares de Estados Unidos da América do Norte, de acordo com o que foi estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas como Anexo "A" do presente Contrato.*

*1.2 O "**Mutuário**" solicitou à "**Corporação**" a concessão de um empréstimo para financiar parcialmente o "**Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul**", República Federativa do Brasil, doravante denominado "**Programa**".*

1.3 A "Corporação" consentiu em aprovar a concessão deste empréstimo em favor do "Mutuário" sujeito aos termos e condições estipuladas no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "Corporação" se compromete a emprestar ao "Mutuário", a título de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a ser executado no Município de Caxias do Sul, subdivisão política da República Federativa do Brasil, bem como a restituí-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a "Corporação" concede ao "Mutuário" é no montante de até US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, já incluído neste o Prazo de Carência de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" expressamente concorda que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos de construção das diferentes obras, incluindo supervisão; (ii) custos ambientais e sociais; e (iii) Gerência do Programa.

A descrição do "Programa" encontra-se detalhada no Anexo "B", o qual é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Órgão Executor

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo do "Mutuário", através da Unidade Executora do Programa, doravante denominada "Órgão Executor".

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 36 (trinta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos a que o "Mutuário" apresente de forma que a "Corporação" considere satisfatória, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", as seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso:

- a) *Comprovação do:* i) atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade das obras que integram o "Programa", com o objetivo de obter recursos do empréstimo para o primeiro desembolso, de acordo com os procedimentos e mecanismos estabelecidos pela "Corporação";
- b) *Comprovação de que:* (i) se encontra em operação a Unidade Executora do "Programa"; (ii) se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e de Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do "Programa"; (iii) foi efetuada a contratação de uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do "Programa"; e (iv) estarão incluídos nos Termos de Referência para a elaboração do Plano Complementar de Ação Ambiental pelo menos os componentes sobre: i) vulnerabilidade na estabilidade de taludes, erosão e perda de cobertura vegetal; ii) vulnerabilidade na conservação de espécies arbóreas; e iii) vulnerabilidade nas ações de gestão integral da bacia hidrológica.

Prévia a cada desembolso a partir do segundo:

Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade de todos e cada um dos projetos que integram o "Programa", com a finalidade de obter recursos do empréstimo, de acordo com os procedimentos e requerimentos estabelecidos pela "Corporação", conforme Anexo B.

Durante o período de desembolsos do empréstimo:

O Mutuário deverá:

- a) *apresentar:* i) durante o segundo semestre de cada ano, cópia do projeto de Lei do Orçamento Anual do Município de Caxias do Sul para o ano seguinte, demonstrando a inclusão da contrapartida necessária para o "Programa"; ii) dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício fiscal durante a execução do "Programa", uma comunicação do órgão competente que certifique que os recursos da contrapartida incluídos na Lei do Orçamento Anual do Município de Caxias do Sul;

- b) *apresentar oportunamente à "Corporação", para sua não objeção, qualquer modificação nos projetos que integram o "Programa";*
- c) *demonstrar por meio da execução orçamentária o valor aportado como contrapartida, quando o montante desembolsado do total do financiamento alcançar 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento);*
- d) *demonstrar que se encontra em andamento o Plano Complementar de Ação Ambiental, quando o montante desembolsado do total do financiamento alcançar 50% (cinquenta por cento) do total; e*
- e) *encaminhar os seguintes relatórios sobre o avanço do "Programa":*

e.1) Inicial: dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à assinatura do presente Contrato de Empréstimo, um Relatório Inicial sobre o estado do "Programa", incluindo orçamento e cronograma de execução e cronograma ajustado de desembolsos;

e.2) Semestrais: dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes aos 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, durante o período de desembolsos do presente empréstimo e de aplicação de recursos de contrapartida, um Relatório Semestral de: i) avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do "Programa"; ii) avanço sobre a execução dos Planos de Controle Ambiental; e iii) Plano Complementar de Ação Ambiental, com sua execução orçamentária.

e.3) Anuais: dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao início de cada ano calendário, Relatório de Auditoria Externa do "Programa".

e.4) Final: uma vez concluída a execução do "Programa", nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do empréstimo, o Relatório de Encerramento do "Programa".

e.5) Outros relatórios específicos que venham a ser acordados entre a "Corporação" e o "Mutuário", durante a execução do "Programa".

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas do principal, semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização de principal será efetuado aos 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Havendo atraso no pagamento oportuno das parcelas de amortização antes mencionadas, será facultado à "Corporação" cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar de prazo vencido o presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A "Corporação" poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos efetuados pelo "Mutuário", com cargo ao empréstimo, à solicitação do "Mutuário", no período compreendido entre a data de recomendação de autorização de endividamento pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) da República Federativa do Brasil, e a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo, de acordo com o orçamento do "Programa". Esse reembolso não poderá exceder os 30% (trinta por cento) do total do empréstimo e os recursos serão utilizados exclusivamente na execução das obras do "Programa".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

- (a) O "Mutuário" se obriga a pagar semestralmente à "Corporação" juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será de aplicação o estabelecido no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- (b) Para o caso de mora, o "Mutuário" se obriga a pagar à "Corporação", em adição ao juro estabelecido no item anterior, 2,0% (dois vírgula zero por cento) anual.

Do mesmo modo, será de aplicação o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por tornar disponível em favor do "Mutuário" o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América do Norte, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo desta cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no total ou em parte, à medida que:

- (i) tenha desembolsado parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha tornado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento

O "Mutuário" pagará de uma só vez à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Financiamento", pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato e ocorrerá com o início da vigência do presente Contrato de Empréstimo.

O pagamento dessa comissão, em dólares dos Estados Unidos da América do Norte, será efetuado somente a requerimento da "Corporação" e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O "Mutuário" compromete-se com a "Corporação" pela obrigação de divulgar que o "Programa" se executa com financiamento da "Corporação" e, para isso, deverá coordenar com a "Corporação" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todas as placas, avisos, cartazes, anúncios, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", bem como nos documentos relativos a licitações públicas de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Juntamente a este Contrato, assina-se entre a "Corporação" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", firmado por representante devidamente autorizado, um contrato nos termos dispostos no Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, à exceção do relativo à

arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À "Corporação"

Endereço: CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax N° +58 212 2092422
Caracas, Venezuela

Ao "Mutuário"

Endereço: Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Rua Alfredo Chaves, 1333 – B. Exposição
Caxias do Sul – RS- Brasil
Cep. 95.020-460
Telefone No (54) 3218 6170
Fax No (54) 3218 6170

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de correspondências relativas à execução do "Programa" para o seguinte destinatário:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - DISTRITO FEDERAL, Brasil
Fax No. + 55 61 3225 4022

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de correspondência relativa à execução financeira do "Programa" para o seguinte destinatário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar
CEP-70040-900 Brasília - DISTRITO FEDERAL, Brasil
Fax No. +55 61 3412 1740

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação, que no futuro se incorpore às disposições deste Contrato, deverá ser efetuada por escrito e de comum acordo entre a "Corporação", o "Mutuário" e o "Garantidor".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia ou discrepância que surja entre as partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma em que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos anexos "A" e "B", que são parte integrante deste. Os direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos antes mencionados são válidos e exigíveis de conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

As partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto no item (a) da Cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações terão prevalência sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Vigência

As partes acordam que o presente Contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação

Anexo "B": Descrição do Projeto

Anexo "C": Contrato de Garantia

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Empréstimo, em 3 (três) vias no idioma espanhol e em 3 (três) vias no idioma português, todas de igual teor e forma, na cidade de, aos (.....) dias do mês de de 2009.

P. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

P. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

ANEXO "A"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", em sua qualidade de prestador e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".

Este documento se incorpora como um anexo às Condições Particulares de Contratação, pactuadas entre a "Corporação" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordo de caráter particular que regula a relação específica entre a "Corporação" e o "Mutuário", contidas no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, sendo de aplicação obrigatória para as partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "Corporação", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C" que é parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso

Ato pelo qual a "Corporação" coloca à disposição do "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, à solicitação deste e a débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia Útil

Significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Londres, Nova Iorque, Brasília e Caracas.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias calendário ou dias úteis, será entendido como dias corridos. Todo prazo, cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília ou Nova Iorque), será prorrogado ao primeiro dia útil imediatamente seguinte. Todavia, não se aplica quando o dia útil imediatamente seguinte corresponda a outro exercício anual da "Corporação", ocasião na qual a data de vencimento será o último dia útil do exercício anual da "Corporação".

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses corridos. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado ao primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "Corporação" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda de curso legal nos Estados Unidos da América do Norte.

O Garantidor

É a República Federativa do Brasil.

Mutuário

É o beneficiário da operação de crédito contratada com a "Corporação", e quem assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa o Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e irresistível, não imputável ao "Mutuário" ou à "Corporação", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato, em favor da "Corporação" ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento, para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Corporação

É a Corporação Andina de Fomento - CAF, instituição financeira multilateral de Direito Público Internacional, criada por meio do Convênio Constitutivo datado de 7 de fevereiro de 1968.

É a emprestadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

As Partes

As partes no presente Contrato são de um lado, a "Corporação" e de outro, o "Mutuário".

LIBOR

Significa a taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América, no período de 6 (seis) meses, determinado pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, pela Bloomberg em sua página "BBAM", ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis anteriores ao início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa LIBOR, esta não for proporcionada pela BBA, a "Corporação" notificará o cliente que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo das 11h, de Nova York, com 2 (dois) dias úteis anteriores ao período de juros, para empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América através de dois, ou mais, dos principais bancos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "Corporação".

Órgão Executor

É quem se encarregará diretamente da execução, administração e/ou supervisão do projeto objeto do financiamento, de acordo ao assinalado nos Documentos do Empréstimo.

Prazo de Carência

Corresponde ao período de tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e 6 (seis) meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período, o "Mutuário" pagará os juros e comissões pactuados à "Corporação".

Período de Juros

Significa cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e finaliza no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período imediatamente seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que inicia na data do primeiro desembolso e encerra no dia imediatamente anterior à primeira data de pagamento de juros.

- 1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.*
- 1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.*
- 1.4 *O atraso da "Corporação" no exercício de qualquer de seus direitos ou a omissão de seu exercício não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou de circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.*

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "Corporação" se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do "Mutuário" e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos originários do empréstimo conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento daquelas obrigações, a "Corporação" poderá declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "Corporação" não opte por declarar o vencimento antecipado do empréstimo, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro dos 3 (três) dias seguintes ao requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "Corporação" poderá requerer, a qualquer momento, documentos e informações que considere necessários para a comprovação de que os recursos foram utilizados em conformidade as estipulações do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A "Corporação" transferirá à ordem do "Mutuário" recursos diretamente na conta que este estabelecer oportunamente, de acordo com os procedimentos utilizados pela "Corporação" para esse tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências superarem os valores equivalentes a US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Créditos Documentários

A "Corporação" emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior ao equivalente de US\$ 100,000.00 (cem mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido na sua normativa interna.

A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo o modelo que a "Corporação" colocado à disposição do "Mutuário".

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que se utilizem para esse efeito serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A "Corporação" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Esses recursos poderão ser utilizados somente para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes dos ativos fixos e serviços técnicos de valores de até o equivalente de US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido em sua normativa interna.

O "Mutuário", desde que devidamente justificado e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo, poderá solicitar à "Corporação" recomposição total ou parcial de tais recursos na medida em que aqueles já tenham sido utilizados.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes e deverão ser justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "Corporação". Para todos os efeitos do presente Contrato, será entendido como efetuado o desembolso na data em que os recursos são colocados à disposição do "Mutuário".

(d) Transferências a Terceiros

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação" a transferência de recursos do empréstimo em favor de terceiros que tenham sido previamente indicados pelo "Mutuário" e autorizados pela "Corporação".

(e) Outras modalidades

Qualquer outra modalidade estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "Corporação" o desembolso do empréstimo e a

"Corporação" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo".

Nenhum desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente poderão ser solicitados pelo "Mutuário" à "Corporação", após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e o último desembolsos. Ocorrendo qualquer uma das situações anteriores, a "Corporação" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, podendo a "Corporação", segundo critério próprio, deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias, por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a "Corporação" tenha recebido um parecer jurídico tratando sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo declarando-as válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer outro assunto que a "Corporação" razoavelmente considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o "Mutuário" tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso, segundo a modalidade deste. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos pertinentes.

(ii) Que não tenha surgido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Durante o prazo de carência, os juros referentes a cada desembolso serão calculados à taxa anual, resultado da aplicação

do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Durante o período de amortização do principal, serão devidos juros à taxa anual, relativamente aos saldos devedores do empréstimo, conforme disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente. Os juros serão pagos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá efetuar-se aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha sido efetuado algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados em relação ao número de dias corridos, com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará à "Corporação" juros de mora à taxa pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento na data de vencimento constituirá o "Mutuário" em mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à "Corporação" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido mais a margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão de descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "Corporação" poderá deixar de cumprir suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Créditos Documentários, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para essa modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, que sejam utilizados para tal fim, serão repassados ao "Mutuário", quem assumirá o custo total destes.

CLÁUSULA 8. – MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América do Norte.

CLÁUSULA 9. – MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América do Norte.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a serem efetuados pelo "Mutuário" à "Corporação", decorrentes do presente Contrato, serão realizados na Sede da "Corporação" ou nas contas e/ou nos lugares em que a "Corporação" estabelecer, mediante prévia notificação escrita ao "Mutuário" e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "Corporação" decorrente do presente Contrato de Empréstimo, imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos; ii) as comissões; iii) os juros vencidos; e iv) o saldo das parcelas de amortização do principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente, uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, e mediante a aceitação expressa da "Corporação" e do "Garantidor", desde que transcorrido o primeiro ano do período de amortização e fora do prazo de carência. Tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas datas acordadas para pagamento das parcelas de amortização do principal e juros e, desde que não implique custo adicional à "Corporação", seja a título de principal, juros, comissões, custos ou demais encargos. Aplicar-se-á comissão de pagamento antecipado segundo a política vigente na data da ocorrência e, salvo acordo em contrário, às parcelas de principal a vencer em ordem inversa da data de vencimento.

Se for o caso, o "Mutuário" pagará à "Corporação" qualquer custo associado à finalização ou antecipação de pagamento do Contrato de Empréstimo, ou outros derivados do pagamento antecipado.

As notificações realizadas a título de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O pagamento de qualquer soma a título de principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, serão efetuados pelo "Mutuário", de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem quaisquer deduções relativas a tributos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis à data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente.

Em caso de exigência de qualquer dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes de tal forma que o valor líquido pago à "Corporação" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

Do mesmo modo, qualquer carga tributária que se impuser ao presente Contrato, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que se derivem dele, serão por conta e a cargo exclusivo do "Mutuário".

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Com autorização prévia e expressa do "Garantidor", o "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da "Corporação".

Os custos financeiros, decorrentes da renúncia, ficarão a cargo do "Mutuário", não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso esteja o "Mutuário" impedido ou venha a tornar-se impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos, em razão do disposto nas Condições Particulares de Contratação, na Cláusula intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "Corporação" ajustará as parcelas pendentes de reembolso de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES A CARGO DA CORPORAÇÃO

A "Corporação", mediante comunicação escrita ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) O atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato; ou*
- (b) O descumprimento, pelo "Mutuário" de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou*
- (c) O descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estabelecida em outro contrato de empréstimo celebrado com a "Corporação"; ou*
- (d) A inexatidão e imprecisão sem justificativa prestada pelo "Mutuário"; falta ou falsidade de informação prestada pelo "Mutuário", previamente ou durante a execução deste Contrato de Empréstimo; ou*
- (e) A utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário", que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação;*
- (f) O não cumprimento do "Mutuário" das normas e procedimentos estabelecidos pela "Corporação", para obtenção da elegibilidade dos projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".*

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "Corporação" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo em qualquer uma das seguintes situações:

- (a) A retirada da República Federativa do Brasil como acionista da Corporação Andina de Fomento; ou,*
- (b) O advento de força maior ou caso fortuito que impeça às partes cumprir com as obrigações contraídas.*

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A "Corporação" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, nos seguintes casos:

- a) Manutenção, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16, deste Anexo, ou*

(b) sejam verificadas as ocorrências descritas no item (a) da cláusula anterior.

A verificação da ocorrência de qualquer uma das possíveis situações acima descritas possibilitará à "Corporação" declarar extinto o empréstimo e vencidos os prazos de pagamentos de todas as parcelas desembolsadas e ainda não pagas. Para tal efeito, a "Corporação" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" uma comunicação escrita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Nesses casos, a "Corporação" encontrar-se-á facultada a solicitar ao "Mutuário" o reembolso imediato dos valores devidos, com os juros, comissões e demais encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE PRAZO VENCIDO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução não serão afetados pelas medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo, quando a disponibilidade dos recursos tenha se materializado através da emissão de Créditos Documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ÓRGÃO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das consideradas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente, em conformidade com eficientes normas administrativas e financeiras, devendo ater-se ao Cronograma de Execução e Calendário de Investimentos que serão apresentados no Relatório Inicial mencionado na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação.*
- (b) Estabelecer previamente com a "Corporação", de forma escrita, qualquer modificação que venha alterar o Relatório Inicial referido no item anterior, bem como qualquer mudança substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados ao "Programa".*

CLÁUSULA 21. - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins que foram previstos no Contrato de Empréstimo.

Não obstante o mencionado no parágrafo anterior, o "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de companhias; (v) juros durante a construção; (vi) armamento e demais gastos militares.

Os bens ou serviços financiados com o empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa".

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA", RECURSOS ADICIONAIS

Independente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à "Corporação" comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América do Norte), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia de valor que exceda o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América do Norte). Os editais de licitação deverão ter ampla divulgação de acordo com os procedimentos legais vigentes no país, possibilitando assim a eficiência, transparência e garantindo a alta competitividade no processo de licitação.

Para aquisição de bens de valor equivalente até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte) e no caso de contratações de obras e de serviços de engenharia de valor equivalente a até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) o "Mutuário" aplicará procedimentos previamente autorizados pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país.

Nas contratações de consultoria cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América do Norte), o "Mutuário" deverá proceder à licitação pública internacional regida pela legislação vigente no país. Para contratações de até US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), o "Mutuário" aplicará procedimentos previamente autorizados pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país.

Nos casos especiais em que, por razões de ordem técnica não seja aplicável, poderá ser dispensada a utilização de licitação pública internacional, desde que

devidamente justificada pelo "Mutuário" e autorizada formal e previamente pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros relacionados à utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e,*
- (b) A operação normal do "Programa".*

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados e fiscalizados pela "Corporação", conforme disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total pagamento das quantias devidas à "Corporação" em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "Corporação" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "Corporação" inspecionem, em qualquer momento, o andamento do "Programa" e revisem os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com esse Programa.

CLÁUSULA 26.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "Corporação" assim que tomar ciência sobre:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do empréstimo.*
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" relativamente à execução do "Programa" ou ao cumprimento do presente Contrato.*

A "Corporação" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgar apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente o "Mutuário", o "Programa", ou ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "Corporação" poderá ceder, transferir ou dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

Em caso de cessão contratual, a "Corporação" terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor", assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, a posição contratual da "Corporação" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas".

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "Corporação" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 28.- ARBITRAGEM

A arbitragem estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

As controvérsias, dúvidas e divergências oriundas do presente Contrato de Empréstimo serão submetidas à consideração das partes, que de mútuo acordo as solucionarão.

Se não houver acordo entre as partes, no que se refere ao indicado no parágrafo precedente, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, a um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As partes concordam em excluir das matérias passíveis de arbitragem aquelas relativas à execução de obrigações vencidas, podendo a "Corporação" solicitar sua execução diretamente perante qualquer juiz ou Tribunal que esteja facultado para conhecimento da matéria.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. A "Corporação" e o "Mutuário" designarão, cada um destes, 1 (um) membro. Haverá um terceiro, doravante denominado "Dirimente", a ser designado por acordo direto entre as partes, ou por meio de seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, o critério para sua substituição será o mesmo utilizado para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, incluindo nesta as formas propostas de satisfação

ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra parte deverá, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, fixar sua posição a respeito da controvérsia, comunicando à parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, as partes – de comum acordo – designarão um Dirimente.

Vencidos os prazos acima descritos, na ausência de manifestação das partes ou em caso de impossibilidade de composição por acordo entre os Árbitros, o Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), a pedido de qualquer das partes, designará o "Dirimente".

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, na data fixada pelo Dirimente e dará início às suas funções na data que o Tribunal decida como conveniente.

(e) Regras ao serem seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para conhecer dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo por sua iniciativa designar peritos que considerar necessários, dando oportunidade às partes, em todos os casos, de apresentação das exposições necessárias em audiência.*
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato e pronunciará sua decisão, mesmo em caso de revelia.*
- iii) A decisão arbitral: (1) terá forma escrita e será baseada no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (2) será pronunciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais que permitam a ampliação do prazo por igual período; (3) será notificada às partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (4) a decisão arbitral deverá ser acatada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; (5) em caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução deste.*

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluído o honorário do Dirimente, serão cobertos pela parte não favorecida pela decisão arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, bem como cobrirá os honorários do Dirimente, à razão da metade

cada um, independente da forma de designação deste.

As despesas do Tribunal Arbitral serão arcadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir as formas de sua manutenção. As partes arcarão, cada uma, com as despesas que compreenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal Arbitral manifestar-se.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou à decisão arbitral será realizada na forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possa ser submetida à arbitragem, a da República Federativa do Brasil. O "Mutuário" renuncia, de forma irrevogável, à imunidade ou privilégios de que goze ou seja favorecido.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "Corporação", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas atuações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para isso, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" compromete-se a comunicar à "Corporação" qualquer mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "Corporação" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente o representante do Município de Caxias do Sul que tenha assinado o presente Contrato de Empréstimo representará o "Mutuário".

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo “B”

“Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul”

A. Objetivo do Programa

O objetivo do “Programa” é promover o desenvolvimento regional mediante a pavimentação e adequação de vias secundárias que vinculem as cidades mais importantes do Município às estradas pavimentadas federais ou estaduais, facilitando a mobilidade na área rural do Município e a conexão com o resto do Estado de Rio Grande do Sul.

B. Descrição do Programa

O “Programa” consiste na pavimentação de aproximadamente 100 (cem) km de rodovias vicinais, incluindo a supervisão de obras, além das ações ambientais necessárias, a fim de contribuir de maneira sustentável com o desenvolvimento local e regional. Os trechos do “Programa” listam-se a seguir:

TRECHOS VIÁRIOS DO PROGRAMA

Trechos	
1 Loreto	São Valentin
2 Vila Cristina	Sebastopol
3 Ana Rech	Santa Bárbara
4 São Virgílio	São Francisco
5 Estrada	São Valentin
6 Fazenda Souza	Vila Oliva
7 Fazenda Souza	Santa Lúcia
8 São João 4 Léguas	Escola
9 Caravaggio 6 Léguas	São José
10 São Caetano	Caravaggio 3 Léguas
11 Afílio Andreazza	Rota do Sol
12 São Pedro	São Luiz
13 São Luiz 6 Léguas	Caravaggio 3 Léguas
14 Rota do Sol	Dalagno
15 Stela Alpina	São Virgílio
16 São Pedro	Gruta
17 São Caetano	São Marcos L. Feijó
18 Dalagno	Crúva
19 De Zorzi	N. Senhora Graças
20 Rota do Sol	Santo Omo Bom
21 Encruzilhada	Santo Antônio
22 Colina Sorriso	Travessão Thompson

As obras identificadas no âmbito do “Programa” encontram-se descritas no “Informe de Evaluación para la Instancia Aprobatoria”, documento de avaliação elaborado pela “Corporação” em março de 2008, de conhecimento e aceitação do “Mutuário”.

C. Custo, Financiamento e Desembolsos

O custo total do “Programa”, o destino dos recursos por categoria de investimento e a correspondente fonte de financiamento são apresentados no Quadro 1.

O empréstimo da “Corporação” será destinado ao financiamento dos seguintes itens: a) custos diretos de construção das diferentes obras, incluindo supervisão; b) gastos ambientais e sociais; e c) Gerência do Programa.

A contrapartida se refere às obras de saneamento bem como aos gastos com administração do Programa, impostos e custos de financiamento durante a obra. Os custos das obras realizadas ou em execução e que sejam elegíveis no âmbito do Programa, desenvolvidas com recursos próprios, serão computadas como contrapartida, desde que tenham sido executadas no período que começa a partir da data da Recomendação da COFIEX, maio de 2007.

Quadro 1

CUSTOS E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

US\$ mil						
ITEM	CAF	%	Prefeitura	%	TOTAL	%
A. Engenharia e Administração	662	68,50%	305	31,50%	967	1,34%
1. Gerenciamento do Programa	662	78,70%	179	21,30%	841	1,17%
2. Auditoria Externa	0	0,00%	126	100,00%	126	0,18%
B. Custos Diretos (obras)	27.838	41,70%	36.986	58,30%	64.824	90,07%
1. Saneamento Básico	0	0,00%	36.986	100,00%	36.986	51,39%
2. Rodovias Vicinais	26.753	100,00%	0	0,00%	26.753	37,17%
3. Supervisão de Obras e Ambiental	1.085	100,00%	0	0,00%	1.085	1,51%
C. Gestão Ambiental	300	75,00%	100	25,00%	400	0,56%
D. Impostos	0	0,00%	1.801	100,00%	1.801	2,50%
E. Custos de Financiamento	0	0,00%	2.540	100,00%	2.540	3,53%
1. Custos de Avaliação	0	0,00%	15	100,00%	15	0,02%
2. Comissão de Compromisso	0	0,00%	91	100,00%	91	0,13%
3. Comissão de Financiamento	0	0,00%	216	100,00%	216	0,30%
4. Juros	0	0,00%	2.218	100,00%	2.218	3,08%
F. Contingências	0	0,00%	1.435	100,00%	1.435	1,99%
TOTAL	28.800	40,00%	43.167	60,00%	71.967	100%

Cronograma de desembolsos. Os desembolsos do empréstimo estão estimados para serem realizados dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

D. Aspectos Ambientais e Sociais

Gestão ambiental e social do Programa

A Prefeitura de Caxias do Sul criará uma Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, vinculada à Secretaria de Gestão e Finanças do "Mutuário". Os projetos contarão com apoio e acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, como instância responsável por promover a implementação de medidas de educação ambiental, proteção, controle e preservação do meio ambiente, assim como apoiar o processo de obtenção de licenças e autorizações para o desenvolvimento do "Programa".

O Orçamento Ambiental e Social do Programa está apresentado no Quadro 2.

Quadro 2

ORÇAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL DO PROGRAMA (1)

Rubrica	Custo Total (US\$)	Fonte de Financiamento	
		Crédito CAF (US\$)	Contrapartida Local (US\$)
Definidas pelo Projeto (2)	10.940.230	4.652.542	6.287.688
Identificadas pela CAF (3)	400.000	300.000	100.000
Total	11.340.230	4.952.542	6.387.688

- (1) Trinta dias após a assinatura do Contrato, o Mutuário deverá encaminhar à CAF o detalhamento do orçamento ambiental para sua aprovação, que devem incluir os itens 2 e 3.
- (2) Este título inclui o orçamento necessário para realizar os trabalhos e as atividades relativos à(ao) (i) gestão ambiental das obras sanitárias; (ii) gestão ambiental das obras viárias; (iii) controle ambiental em execução de obras e; (iv) acompanhamento e monitoramento ambiental e social, conforme estabelecido no projeto e/ou pela autoridade ambiental. Alguns destes custos estão incluídos sob o item de custos diretos de saneamento básico do orçamento global do Programa, ou item de custos diretos de obras do sistema viário no orçamento global do Programa ou item de supervisão de obras do orçamento global do Programa.
- (3) Este título inclui o orçamento necessário para realizar os trabalhos e as atividades relativos à(ao) (i) instrumento de planejamento complementar para a conservação de taludes de cobertura vegetal e correntes de água; (ii) vulnerabilidade na estabilidade de taludes, erosão e perda de cobertura vegetal; (iii) vulnerabilidade na conservação de espécies arbóreas e; (iv) vulnerabilidade nas ações de manejo integral da bacia hidrológica. Alguns desses custos estão incluídos no item de manejo ambiental do orçamento global do Programa

E. Gestão para a Execução do Projeto

1. Coordenação

O Município de Caxias do Sul será responsável perante a “Corporação” pela administração e execução do empréstimo bem como pela execução do “Programa”. Do mesmo modo, desenvolverá atividades de coordenação requeridas juntamente com seu aparato técnico-administrativo, vinculado com a execução e supervisão do “Programa”. O “Mutuário” informará oportunamente à “Corporação” sobre o andamento do “Programa” e demais ações envolvidas, de acordo com o conteúdo e alcance dos relatórios que se especificam no Contrato de Empréstimo. Para este efeito, o Prefeito do Município de Caxias do Sul, considerando a adequada execução do “Programa”, criará a Unidade de Gestão do Programa (UGP), vinculada diretamente à Secretaria de Gestão e Finanças do “Mutuário”. A UGP permitirá a atuação ordenada dos diferentes órgãos e entidades do “Mutuário”, assim como o acompanhamento e controle integral à execução das obras e ações previstas, focalizando a relação com a “Corporação”, e zelando pelo cumprimento dos compromissos contratuais assumidos.

A UGP terá uma estrutura organizacional dinâmica que lhe permita gerenciar as ações de acordo com as demandas e necessidades impostas durante a execução do "Programa". Incluirá em sua estrutura o pessoal necessário para realizar o acompanhamento da execução dos aspectos técnicos, ambientais e sociais, assim como o controle da execução financeira. Compete também à UGP zelar para que as obras sejam executadas dentro dos prazos, termos e custos de investimento estimados durante a avaliação e que os recursos do empréstimo e aportes locais sejam oportunamente aplicados e utilizados para os fins previstos no Contrato de Empréstimo. Do mesmo modo, realizará o controle à execução orçamentária do "Programa" e preparará relatórios de avanço e específicos nos períodos acordados. A UGP contará com o apoio de uma empresa que realizará a fiscalização de todas as obras e ações ambientais e sociais previstas, durante todo o tempo de sua execução.

2. Elegibilidade para desembolsos do Programa

Considerando que, em geral, o "Programa" cumpre com os critérios políticos, técnicos e econômicos estabelecidos pela "Corporação" para o seu financiamento, e que algumas obras civis já foram licitadas e encontram-se em execução ou já concluídas para obter a legibilidade por projeto ou pacote de projetos, o Órgão Executor deverá, a critério da "Corporação", apresentar:

- a) Relatório Técnico do Projeto Básico que inclua a descrição, as especificações, quantidades de obra, orçamento detalhado, seção transversal e planta geral;
- b) Relatório dos resultados da avaliação das propostas apresentadas pelos participantes como resposta à convocatória para licitação pública realizada pela Comissão Especial de Licitação do "Programa";
- c) Declaração emitida pela Procuradoria-Geral do Município de Caxias do Sul, indicando que no processo licitatório para a adjudicação dos diferentes contratos de obras, supervisão ou ambientais, foram satisfeitos os princípios de legalidade e procedimentos administrativos estabelecidos na legislação vigente no país;
- d) Cópia dos seguintes documentos: i) da publicação de edital em meio de comunicação previsto na legislação vigente no país; e ii) dos contratos de execução de obras e ações objeto do "Programa";
- e) Comprovação da formalização dos contratos da supervisão ambiental e de obras; e
- f) Cópia da Licença Ambiental de Instalação de cada obra pelo órgão competente.

Caso o custo da contratação das obras e da fiscalização seja superior ao orçamento definido durante a avaliação do programa, a UGP deverá justificá-lo e sustentá-lo detalhadamente perante as instâncias pertinentes da administração municipal, e informar dos resultados desta gestão à "Corporação".

3. Contratação de obras e de serviços

A contratação de obras e prestação de serviços será efetuada com empresas especializadas e estará sujeita ao disposto no Contrato de Empréstimo e aos procedimentos estabelecidos pela legislação vigente no país, que regula as normas para licitações e contratações da Administração Pública.

4. Mecanismo para realizar desembolsos

Com a prévia coordenação da área financeira do "Mutuário", a UGP preparará, nos formulários ministrados pela "Corporação", as solicitações de desembolso requeridas para a normal execução do "Programa", segundo as modalidades previstas no Contrato de Empréstimo, que serão assinadas pelo(s) funcionário(s) autorizado(s) para remessa à "Corporação". O "Mutuário" abrirá uma conta específica para o uso exclusivo dos recursos que a "Corporação" lhe transferir em virtude dos desembolsos solicitados, em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

5. Auditoria Externa

O "Mutuário" contratará, baseado nos critérios estabelecidos pela "Corporação", uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica com o fim de auditar periodicamente a execução do "Programa", verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com recursos do empréstimo. Do mesmo modo, verificará as dotações orçamentárias anuais, bem como sua aplicação para garantir a normal execução do "Programa". Pronunciar-se-á também sobre os procedimentos de contratação utilizados com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação aplicável vigente.

6. Supervisão e Acompanhamento

O "Mutuário", através da UGP, baseado em critérios acordados com a "Corporação", providenciará e colocará em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do "Programa", observados os formulários oportunamente apresentados pela "Corporação".

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo....., senhor....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria Nº da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de... de 200., e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação" representada neste ato por seu Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano Nº 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado de 11 de janeiro de 2005, por uma parte, em conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de, nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Município de Caxias do Sul, doravante denominado "Mutuário", em que a "Corporação" concordou em emprestar ao "Mutuário" até o montante de US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América da Norte), na condição de que o ora "Garantidor" garanta de forma solidária com as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no referido Contrato, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O "Garantidor" se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em todas as suas partes.
- b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tem com Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLAÚSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a) Informar o mais breve possível à "Corporação" qualquer ocorrência que, no âmbito de sua atuação, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- b) Informar o mais breve possível à "Corporação" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do "Mutuário", a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" só se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade ainda que a "Corporação" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor" ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras, decorrentes do Contrato de Empréstimo, serão pagas sem dedução nem restrição alguma, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos ou como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" como o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo e decisão do Tribunal Arbitral que se fizer ao "Mutuário" estender-se-á ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente Contrato, deverão ser realizados, sem exceções, por escrito e serão considerados efetuados ou enviados

por uma das partes à outra, quando entregues por qualquer meio usual de comunicação, à exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada com recibo de notificação, dirigida aos respectivos endereços a seguir relacionados :

Ao "GARANTIDOR"

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal
Fax No. +55-61-3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação - Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF
CEP 70048-900.
Fax No. +55 61 34121461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço: CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax Nº. +58 212 209 2422

A "Corporação" e o "Garantidor" assinam, de comum acordo, o presente Contrato de Garantia, atuando, cada qual por meio dos seus representantes legais, em 3 (três) vias originais no idioma português e em 3 (três) vias originais no idioma espanhol, todos de igual teor e forma, na cidade de Brasília, aos(.....) dias do mês dede.....

P. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Maira Paz Estenssoro
Representante

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO

RESOLUCIÓN N° 1807/2008

D.CXXXII.R.9/2008

**MODIFICACIÓN DE LOS LIMITES PARA OPERACIONES DE DERIVADOS
DE COBERTURA E INVERSIONES DE ACTIVOS LIQUIDOS**

El Directorio:

Vistos:

La recomendación de la Administración y el documento D.CXXXII.R.6/2008, en concordancia con las facultades que le confiere el literal h) del Artículo 27 del Convenio Constitutivo de la Corporación Andina de Fomento.

Resuelve:

1. Delegar en el Comité Ejecutivo de la Corporación Andina de Fomento, las siguientes atribuciones.
 - a) Aprobar operaciones de riesgo soberano cuyo valor individual sea de hasta ciento cincuenta millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 150.000.000,00).
 - b) Aprobar operaciones de riesgo no soberano de préstamo, líneas de crédito, avales y compra de garantía de emisión de títulos de deuda hasta un límite de exposición por cliente de ochenta millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 80.000.000,00).
 - c) Sujeto a los límites de exposición señalados en el literal anterior, aprobar operaciones de inversión en capital accionario y de garantías de emisión y colocación de acciones que individualmente no sobrepasen cincuenta millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 50.000.000,00).
 - d) Aprobar transacciones de inversión de activos líquidos hasta un límite de exposición por emisor de cincuenta millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 50.000.000,00). En los casos de transacciones con instituciones calificadas de "Grado de Inversión" por una agencia internacional calificadora de riesgos de reconocido prestigio, el referido límite será de hasta doscientos millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 200.000.000,00).
 - e) Aprobar transacciones de derivados para la cobertura de exposiciones activas o pasivas hasta un límite de exposición neta por contraparte de doscientos millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 200.000.000,00).

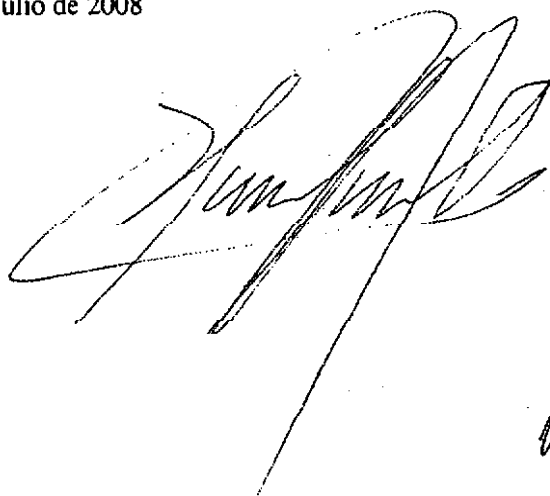
- f) Aprobar operaciones de Cooperación Técnica o con cargo a Fondos Especiales hasta por un monto de dos millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 2.000.000,00) por beneficiario, incluidos en este cálculo los saldos pendientes de desembolsos de otras operaciones de la misma naturaleza.
2. Delegar en el Presidente Ejecutivo de la Corporación Andina de Fomento, las siguientes atribuciones:
- a) Aprobar operaciones de riesgo soberano cuyo valor individual sea de hasta setenta y cinco millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 75.000.000,00).
 - b) Aprobar operaciones de riesgo no soberano de préstamo, líneas de crédito, avales y compra de garantía de emisión de títulos de deuda hasta un límite de exposición por cliente de cincuenta millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 50.000.000,00).
 - c) Sujeto a los límites de exposición señalados en el literal anterior, aprobar operaciones de inversión en capital accionario y de garantías de emisión y colocación de acciones que individualmente no sobrepasen veinticinco millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 25.000.000,00).
 - d) Aprobar transacciones de inversión de activos líquidos hasta un límite de exposición por emisor de treinta millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 30.000.000,00). En los casos de transacciones con instituciones calificadas de "Grado de Inversión" por una agencia internacional calificadora de riesgos de reconocido prestigio, el referido límite será de hasta ciento cincuenta millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 150.000.000,00).
 - e) Aprobar transacciones de derivados para la cobertura de exposiciones activas o pasivas hasta un límite de exposición neta por contraparte de cien millones de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 100.000.000,00).
 - f) Aprobar operaciones de Cooperación Técnica o con cargo a Fondos Especiales hasta por un monto de un millón de dólares de los Estados Unidos de América (US\$. 1.000.000,00) por beneficiario, incluidos en este cálculo los saldos pendientes de desembolsos de otras operaciones de la misma naturaleza.
3. Para efectos de aplicación de lo dispuesto en la presente Resolución, la exposición total de la Corporación con un determinado cliente será igual a la suma de: (a) el monto total aprobado y vigente de líneas de crédito, independientemente del monto que haya sido utilizado; (b) la cartera vigente de préstamos no rotativos más la porción pendiente de desembolsos; (c) el monto de los títulos y valores emitidos por el cliente, en propiedad de la Corporación; (d) las garantías y otras obligaciones contingentes asumidas por la Corporación por cuenta del cliente, incluyendo el saldo pendiente de colocación en las operaciones de garantías de emisión de valores, excluyendo las operaciones de derivados, (e) el saldo de los depósitos de la Corporación con el cliente y de otros instrumentos de inversión de

activos líquidos; y (f) cualquier otra obligación del cliente con la Corporación, garantizada o no.

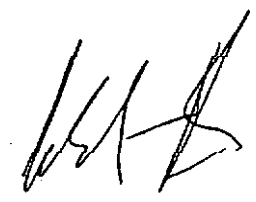
4. La Secretaría de la Corporación tendrá la responsabilidad de llevar un registro de todas las aprobaciones vinculadas con la cartera de préstamos e inversiones de la Corporación.

Se deja sin efecto la Resolución N° 1688/08 de 24 de octubre de 2006.

Caracas, 10 de julio de 2008



José Luis Esquivel.



Aviso nº 398 - C. Civil.

Brasília, 29 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 28,800,000.00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Andina de Fomento (CAF), destinada a financiar o “Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal e Serviços Básicos de Caxias do Sul”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 1º/7/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14316/2009